



ANIVERSÁRIO DE
45 ANOS DA APLJ E
POSSE DE ACADÊMICOS

R. Acad. Pern. Letras Jur.	Recife	nº 3	p. 1-220	2022
----------------------------	--------	------	----------	------

Academia Pernambucana de Letras Jurídicas
Avenida João de Barros, 561 - Boa Vista - Recife - PE
CEP 50100-020 - Fone: (81) 3221.4423 - Fax: (81) 3241.4100 - www.loveira.adv.br/aplj

Publicação que analisa e discute assuntos de interesses científico e cultural

Copyright © 2022 Academia Pernambucana de Letras Jurídicas

Os textos assinados são de responsabilidade dos seus autores

Diretoria

Presidente: Luiz Andrade Oliveira
Vice Presidente: Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
Secretário Geral: Fernando José Pereira de Araújo
Tesoureiro: Silvio Albuquerque Santos
Diretora Cultural e de Relações Públicas: Rosana Grinberg

Conselho Fiscal

Titulares

Luiz Alfredo Moraes Pinto Ferreira
Nelma Ramos Maciel Quaiotti
Roberta Corrêa de Araújo

Suplentes

José Soares Filho
Francisco Caetano Pereira
Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto (*In memoriam*)

Organização e Revisão: Luiz Andrade Oliveira

Fotos: Giovanni Chamberlain

Editoração gráfica: Deusdedit Antônio da Silva

Coordenação: Margarida Cantarelli

Programação visual: Manoel Neto Teixeira

Impressão/Acabamento:

Cepe - Companhia Editora de Pernambuco

REVISTA DA ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS JURÍDICAS.
Recife: CEPE, n. 3, 2022. 220p. il. INSS 2317-5613

1. ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS JURÍDICAS - HISTÓRIA. 2. ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS JURÍDICAS - REGULAMENTOS. 3. ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS JURÍDICAS - COMEMORAÇÕES. 4. ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS JURÍDICAS - RELATÓRIOS. 5. ACADÊMICOS - PERNAMBUKO. 6. ADVOGADOS - PERNAMBUKO - HOMENAGENS. 7. DISCURSOS BRASILEIROS - PERNAMBUKO. 8. ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS JURÍDICAS - ARTIGOS DE REVISTAS.

CDU 34

CDD 340

PeR - BPE 22-054

Sumário

Apresentação - A APLJ cumpre o seu papel Institucional.....	5
<i>Fernando J P Araújo</i>	6
Composição da A.P.L.J	7
Membros beneméritos	8
Membros honorários	8
Membros honorários - <i>In memoriam</i>	8
Membros correspondentes.....	8
Acadêmicos da APLJ.....	9
Acadêmicos da APLJ empossados em 2018/2022.....	18
Membros Beneméritos.....	19
Membros Honorários - <i>in memoriam</i>	19
Membros Correspondentes.....	19
Nota de pesar	20
Posse de José Oliveira Santos na APLJ - Auditório da SOPECE - FCHPE - 05.10.2018	21
Conferência Estadual da Advocacia em Caruaru.....	22
Centenário de Nascimento de Luiz Pinto Ferreira.....	23
Lançamento do Selo Postal da Empresa dos Correios e Telégrafos do Brasil no dia 09.10.2018 com a presença de Luiz Pinto Ferreira Neto.....	25
Sessão de Posse dos novos membros efetivos da APLJ - Empossados Dra. Roberta Corrêa de Araújo e Dr. Fábio Túlio Barroso. Auditório da SOPECE, 19.11.2018	26
Presente o quarteto da Orquestra Criança Cidadã, que tocou o Hino Nacional e outras músicas famosas	27
Sessão Pública Remota da APLJ em comemoração ao dia 11 de agosto. Dia do Estudante e da Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil, Recife, 11.08.2020	29
Posse na APLJ do Professor, Doutor Silvio Neves Baptista na APLJ. - Evento virtual realizado no dia 17.12.2020.....	30
Posse virtual do Dr. Célio Avelino de Andrade, na APLJ no dia 10.06.2021.....	32
Posse Virtual na APLJ do Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Sérgio Torres Teixeira, Recife, 17.06.2021.....	33
Posse dos novos Membros Efetivos da APLJ - Auditório da ESMAPe - Recife, 11.10.2019	34
Salão Nobre da Faculdade de Direito do Recife - UFPE. Posse dos Acadêmicos Luciana Grassano de Gouvêa Melo e Alexandre Freire Pimentel - 24.03.2022.....	34
Aluno acadêmico Decano Herrisson Queiroz Filho	35
“Felicidade se acha é em horinhas de descuido” <i>Ângela Simões de Farias</i>	36
O que é a trova?.....	38
Roque de Brito Alves em Memória do pai José de Britto Alves <i>Roque de Brito Alves</i>	43
Credo Político-Jurídico do Professor Doutor Luiz Pinto Ferreira (1918-2009).....	46
Pontes de Miranda: A ênfase na ciência <i>Cláudio Souto</i>	49
Paisagem com figuras <i>Ruy Castro</i>	61

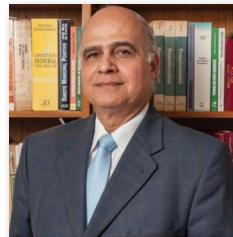
A democracia e a criação de um memorial em sua homenagem no Estado de Pernambuco Fernando J P Araújo	62
Papel da princesa Leopoldina na Independência do Brasil Manoel Neto Teixeira.....	68
A desconsideração da personalidade jurídica antes e após a lei da liberdade econômica Mário Luiz Delgado	74
Filhos que Abandonam. Dignidade do idoso é pauta de urgência Jones Figueirêdo Alves.....	106
Trinta anos do fim da União Soviética e a relação com a Ucrânia Oswaldo Gouveia Filho	110
Sentença de Jesus - Cristo Nazareno	112
Discurso de Nelma Ramos Maciel Quaiotti em homenagem póstuma à Helena Caúla Reis Nelma Ramos Maciel Quaiotti	114
Discurso de César Antônio Caúla Reis agradecendo a homenagem póstuma à sua mãe Helena Caúla Reis.....	116
Quando a tempestade passar... K. O' Meara	124
"A questão da modernidade ainda está aberta no Brasil"	126
A crise de legitimidade da representação política Roberta Corrêa de Araújo	130
Relatório de atividades da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas-APLJ nos anos de 2020, 2021	141
Hora da mudança Adeildo Nunes.....	152
Por que a guerra? Gustavo Krause.....	154
Ouvidoria-Geral do TJPE, passado e futuro. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto	156
Ouvidoria, o principal canal de diálogo com cidadão. Saiba como falar com o TJPE.....	158
A Vida e o Direito são relativos e reativos: por que será? Luiz Henrique Sormani Barbugiani	160
40 anos da morte de Pedro Jorge.....	166
Aula Magna Flávio Brayner	168
Consumidor e planos de saúde Rosana Grinberg.....	171
A guerra injusta não credencia a xenofobia Oswaldo Gouveia Filho	179
A importância da Comissão de Relações Internacionais da OAB/PE, para Pernambuco Alessandra Costa Cavalcanti de Araújo	181
O silêncio como determinante da 'pauta' do ordenamento jurídico Ronivon de Aragão	184
Cento e trinta anos do Ministério Público do Estado de Pernambuco Oswaldo Correia Filho	186
130 anos daquele que é referência na defesa da população pernambucana: o Ministério Público de Pernambuco...188	188
200 Anos da Revolução Pernambucana de 1817-2021.....	196
Semipresidencialismo é desastre constitucional - Introduzir elementos parlamentaristas sem consulta popular é inadmissível Marcelo da Costa Pinto Neves	202
Academia Pernambucana de Letras Jurídicas - A.P.L.J.....	210

Apresentação

A APLJ CUMPRE O SEU PAPEL INSTITUCIONAL

*Fernando J P Araujo **

A Academia Pernambucana de Letras Jurídica – APLJ entrega mais uma de suas revistas à sociedade. Acadêmicos, professores, estudantes e cultores do Direito de uma maneira geral poderão desfrutar de ricas páginas, de conteúdos diversos, escritos com erudição e amor ao Direito.



A Academia, com isso, cumpre o seu papel de difundir ideias e teses no mundo jurídico. O que acontece, aliás, em clima de total liberdade intelectual.

Pernambuco sempre liderou uma vanguarda no campo das letras jurídicas, desde a criação dos Cursos de Direito em 1827, inaugurando com São Paulo uma tradição que se mantém.

Ademais, sempre ousou em inovar, em contrariar padrões no campo do ensino. Recorde-se, por oportuno, a Escola do Recife, liderada pelo teuto-sergipano Tobias Barreto de Menezes. Era Pernambuco rompendo com as tradições da Universidade de Coimbra. A Escola trouxe estímulos valiosos para que se pudesse ter, no Brasil, um verdadeiro espírito universitário. A inserção do germanismo no ambiente acadêmico foi a maneira que os juristas da época encontraram para alterar o ensino preso a uma única matriz.

Paralelamente a isso, a imprensa pernambucana, bastante ruidosa e com muitos jornais em circulação, dava sua colaboração à divulgação de ideias, principalmente nos anos 1870 e 1880, com Sylvio Romero e Tobias Barreto fazendo concurso para a Faculdade de Direito. Era também o tempo de Paula Batista.

Esse sempre foi o ambiente intelectual em Pernambuco, sem esquecer que, antes, Azeredo Coutinho havia lançado o seu Seminário em Olinda. São pioneirismos da terra de Frei Caneca.

A APLJ tem consciência, pois, de suas responsabilidades em meio a esse contexto histórico, e procura não deixar perecer o clima de fervescência da cultura jurídica, o que se pode constatar pelos primorosos artigos e ensaios que se seguem.

É a nova geração de acadêmicos segurando o bastão para não deixar cair uma tradição, e honrar a memória de seus antecessores, homens e mulheres do quilate de Pinto Ferreira, Lourival Vilanova, Souto Borges, Rosa e Silva, Bernadete Pedrosa, José Neves, para citar alguns de tantos mestres que pontificaram nesse Sodalício.

Não poderia deixar de expressar uma palavra de gratidão ao Presidente Luiz Andrade, que tem sido incansável no seu labor de dirigente maior dessa confraria, de fazer a APLJ bem cumprir o seu nobre papel.

Boa leitura a todos e todas!

* Professor de Direito, mestre e doutor nessa ciência, é Secretário da APLJ. Foi Presidente do Instituto dos Advogados de Pernambuco – IAP.





COMPOSIÇÃO DA A.P.L.J

APLJ	ACADÊMICOS (AS)	PATRONOS
01	Nilzardo Carneiro Leão	Odilon Nestor
02	Walber de Moura Agra	Francisco de Paula Baptista
03	Fernando José Pereira de Araújo	Rosa e Silva
04	Sílvio Albuquerque Santos	Brás Florentino
05	Aluísio José de Vasconcelos Xavier	Joaquim Amazonas
06	Ívânia Maria de Barros Melo dos Anjos Dias	Eurico de Castro Chaves
07	Manoel de Oliveira Erhardt	Tobias Barreto de Menezes
08	Jackson Borges de Araújo	José Soriano Neto
09	Célio Avelino de Andrade	Carvalho de Mendonça
10	Mário Luiz Delgado Régis	Pedro de Araújo Lima
11	Jovaldo Nunes Gomes	Epitácio Pessoa
12	Luciana Grassano de Gouvêa Melo	Gilberto Amado
13	Frederico Ricardo de Almeida Neves	Clóvis Beviláqua
14	Marupirajá Ramos Ribas	Affonso Neves Baptista
15	Misael de Albuquerque Montenegro Filho	Joaquim Aurélio B. N. de Araújo
16	Sérgio Torres Teixeira	Dirceu Borges
17	Ademar Rigueira Neto	Andrade Bezerra
18	Francisco Ivo Dantas Cavalcanti	João Barbalho
19	Brasílio Antônio Guerra	Estevão Mosca
20	Carlos Alberto Berriel Pessanha	Teixeira de Freitas
21	Luiz Andrade Oliveira	Tomáz Cirilo de A. Wanderley
22	Cláudio Fernando da Silva Souto	Pontes de Miranda
23	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	Joaquim Guedes Correia Gondim
24	Jones Figueirêdo Alves	Lafayette Rodrigues Pereira
25	Sílvio Neves Baptista	José de Brito Alves
26	Arthur Eduardo de Oliveira Carvalho	Luiz Maria de Souza Delgado
27	Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto	Joaquim Freire
28	José Oliveira Santos	Aníbal Bruno
29	Margarida de Oliveira Cantarelli	Virgílio Marques Carneiro Leão
30	Arthur Pio dos Santos Neto	José Joaquim de Almeida
31	Francisco Caetano Pereira	Frei Joaquim do Amor Divino Caneca
32	Everaldo Gaspar Lopes de Andrade	Joaquim Pimenta
33	João Maurício Leitão Adeodato	Cirne Lima
34	Henrique Neves Mariano	Orlando Gomes
35	José Antônio Macedo Malta	Mário Castro
36	Alexandre Freire Pimentel	José Neves Filho
37	Gustavo Augusto Rodrigues de Lima	José Izidoro Martins Júnior
38	José Napoleão Tavares de Oliveira	Sílvio Romero
39	José Paulo Cavalcanti Filho	José Paulo Cavalcanti
40	José Soares Filho	Luiz Sebastião Guedes Alcoforado

APLJ	ACADÊMICOS (AS)	PATRONOS
41	Fábio Túlio Barroso	Zannoni Lira Lins
42	Luiz Alfredo Moraes Pinto Ferreira	Afonso Arinos de Melo Franco
43	Maurício Rands Coelho Barros	João Cavalcanti Mangabeira
44	Manoel Neto Teixeira	Assis Chateaubriand
45	Marcelo da Costa Pinto Neves	Ruy da Costa Antunes
46	Roberta Corrêa de Araújo	Hermes Lima
47	Hebe de Souza Campos Silveira	Mário Neves Baptista
48	Rosana Grinberg	Nehemias Gueiros
49	Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz	Urbano Vitalino de Melo
50	Zamir Machado Fernandes	Evaristo de Moraes
51	Antônio Carlos Palhares Moreira Reis	Luiz Pinto Ferreira
52	Marta Maria de Brito Alves Freire	Maria Bernadete Neves Pedrosa
53	Roberto Carlos do Vale Ferreira	José Cavalcanti Neves



MEMBROS BENEMÉRITOS

Custódio de Azevedo Bouças

Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra



MEMBROS HONORÁRIOS

Roberto Carlos do Vale Ferreira

Maria Regina Montenegro Rosa e Silva

Antônio Carlos Palhares Moreira Reis

Marta Maria de Brito Alves Freire

Roberta Corrêa de Araújo

Alexandre Freire Pimentel



IN MEMORIAM

José Maria Othon Sidou

Solange Maria de Moura Souto

Luiz Rafael Mayer

Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho

Djaci Falcão

Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto



MEMBROS CORRESPONDENTES

Antônio Seixas

Paulo Floriano da Silva

Luiz Henrique Sormani Barbugiani



ACADÊMICOS DA APLJ

Cadeira 01



**Nilzardo Carneiro
Leão**
Advogado/Professor
Rua Desembargador
Célio de Castro
Montenegro, 32
Monteiro - Recife - PE
CEP 52030-008
nilzardoleao@gmail.com

Patrono: **Odilon Nestor**

Cadeira 04



**Silvio
Albuquerque
Santos**
Advogado/Professor
Rua 48, N° 462
Espinheiro
Recife - PE
CEP: 52020-060
s1as@bol.com.br

Patrono: **Brás Florentino**

Cadeira 02



**Walber de Moura
Agra**
Advogado/Professor
Avenida Agamenon
Magalhães, 2615
Salas 1702/06
Boa Vista - Recife - PE
CEP 50.050-290
walberagra@uol.com.br

Patrono: **Francisco de Paula Baptista**

Cadeira 05



**Aluísio José de
Vasconcelos Xavier**
Advogado/Professor
Av. Agamenon Magalhães, 4775
Salas 1205/1210
Ilha do Leite - Recife - PE CEP
50007-160
aluisioxavier@aluisioxavier.com.br

Patrono: **Joaquim Amazonas**

Cadeira 03



**Fernando José Pereira
de Araújo**
Advogado/Professor
Rua Francisco
da Cunha, 1910
Boa Viagem - Recife - PE
CEP 51020-041
fernandojparaujo@uol.com.br

Patrono: **Rosa e Silva**

Cadeira 06



**Ivânia Maria de
Barros Melo dos
Anjos Dias**
Advogada/Professora
Avenida
Transamazônica, 405
Jardim Brasil II - Olinda - PE
CEP 53300-240
ivaniabarrosmelo@gmail.com

Patrono: **Eurico de Castro Chaves**



ACADÊMICOS DA APLJ

Cadeira 07



**Manoel de Oliveira
Erhardt**
Desembargador/TRF5-PE
Avenida Martin
Luther King, s/n
Tribunal Regional Federal
Recife - PE
CEP 50.030-908
manoelerhardt@hotmail.com

Patrono: **Tobias Barreto de Menezes**

Cadeira 10



**Mário Luiz
Delgado Régis**
Professor universitário
Alameda Campinas, 1446
Jardins - São Paulo - SP
CEP: 01404-002
marioluizdelgado@gmail.com

Patrono: **Pedro de Araújo Lima**

Cadeira 08



**Jackson Borges
de Araújo**
Juiz de Direito do TJPE
Aposentado
Rua Irmã Maria David, 155
Casa Forte - Recife - PE
CEP 52061-070
jackborges@hotmail.com

Patrono: **José Soriano Neto**

Cadeira 11



Jovaldo Nunes Gomes
Desembargador
Aposentado
Tribunal de Justiça de
Pernambuco (TJPE)
Rua Ferreira Lopes, 249/902
Parnamirim - Recife - PE
CEP: 52.060-235
jovaldonunes@hotmail.com

Patrono: **Epitácio da Silva Pessoa**

Cadeira 09



**Célio Avelino
de Andrade**
Advogado / Promotor de
Justiça MPPE - Aposentado
Avenida Cais de
Santa Rita, 595/1401
Recife - PE
CEP: 50020-455
celioavelino@terra.com.br

Patrono: **Carvalho de Mendonça**

Cadeira 12



**Luciana Grassano de
Gouvêa Melo**
Professora universitária
Avenida Boa Viagem, 360
Apto. 601 - Pina
Recife - PE
CEP: 51011-000
luggmelo@gmail.com

Patrono: **Gilberto Amado**



ACADÊMICOS DA APLJ

Cadeira 13



**Frederico Ricardo
de Almeida Neves**
Tribunal de Justiça de
Pernambuco
Rua do Imperador
Pedro II, s/n
Santo Antônio - Recife - PE
CEP 50.010-340
fredericoricardo@yahoo.com.br

Cadeira 16



Sérgio Torres Teixeira
Desembargador TJT-6
Avenida Bernardo Vieira
de Melo, 520 - Apto. 1.101
Piedade - Jaboatão dos
Guararapes - Pernambuco
CEP: 54420-010
sergiotteixeira@uol.com.br

Patrono: **Clóves Biviláqua**

Patrono: **Dirceu Borges**

Cadeira 14



**Marupiraja
Ramos Ribas**
Juiz de Direito - TJPE
Rua Nossa Senhora
de Fátima, 301
Maurício de Nassau
Caruaru - PE
CEP: 55000-000
marupiraja@ig.com.br

Cadeira 17



**Ademar
Rigueira Neto**
Advogado/Professor
Rua Guedes Pereira, 213
Casa Amarela
Recife - PE
CEP: 52060-150
www.rigueiraelima.adv.br

Patrono: **Affonso Neves Baptista**

Patrono: **Andrade Bezerra**

Cadeira 15



**Misael Montenegro
Filho**
Advogado/Professor
Rua Cel. Anísio Rodrigues
Coelho, 464, sala 902
Boa Viagem - Recife - PE
CEP: 51021-130
misaelmontenegroadv@gmail.com

Cadeira 18



**Francisco Ivo
Dantas Cavalcanti**
Juiz do TRT Aposentado
Av. Santos Dumont, 377
Apto. 501-A,
Rosarinho
Recife - PE
CEP: 52050-050

Patrono: **Joaquim Nabuco**

Patrono: **João Barbalho**



ACADÊMICOS DA APLJ

Cadeira 19



**Brasílio Antônio
Guerra**
Juiz de Direito - TJPE
Avenida Roraima, 625
Nova Caruaru
Caruaru - PE
CEP 55000-000
brasilio.guerra@tjpe.jus.br

Patrono: **Estevão Mosca**

Cadeira 20



**Carlos Alberto
Berriel Pessanha**
Juiz de Direito - TJPE
Aposentado
Rua Maria Carolina, 390,
Apto 1701
Boa Viagem - Recife - PE
CEP 51020-220
carlosberriel@yahoo.com

Patrono: **Teixeira de Freitas**

Cadeira 21



Luiz Andrade Oliveira
Promotor de Justiça - MPPE
Aposentado
Av. Pedro Paes
Mendonça, 200
Boa Viagem - Recife - PE
CEP 51 020-480
luiz.oliveira@professor.
sopece.edu.br

Patrono: **Tomaz de Aquino Cirilo Wanderley**

Cadeira 22



**Cláudio Fernando da
Silva Souto**
Advogado/Professor
Av. Bernardo Vieira de Melo,
2250 - Apto. 1402
Piedade
Jaboatão dos Guararapes
CEP 54410-001 - PE
cfssouto@hotmail.com

Patrono: **Pontes de Miranda**

Cadeira 23



**Nelma Ramos
Maciel Quiotti**
Procuradora de Justiça
Rua Francisco da
Cunha, 660
Apartamento 1702
Boa Viagem - Recife - PE
CEP 50.020-041
nel_maciel@hotmail.com

Patrono: **Joaquim Guedes Correia Gondim**

Cadeira 24



Jones Figueirêdo Alves
Desembargador TJPE
Rua Ernesto de Paula
Santos, 75, apto. 600,
Boa Viagem - Recife - PE
CEP 51.021-330
jonesfig@uol.com.br
gab10jones.figueiredo@
tjpe.jus.br

Patrono: **Lafayette Rodrigues Pereira**



ACADÊMICOS DA APLJ

Cadeira 25



**Sílvio Neves
Baptista**
Advogado/Professor
Rua do Sossego, 407
Boa Vista
Recife - PE
CEP: 50050-540
silvionevesbaptista@icloud.com

Patrono: **José de Brito Alves**

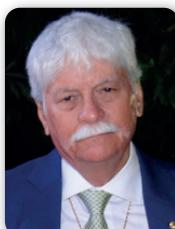
Cadeira 28



**José Oliveira
Santos**
Promotor de Justiça-MPPE
Rua Dom Sebastião
Leme, 171/901 - Graças
CEP: 52011-160
Recife - PE
josantos.1947@hotmail.com

Patrono: **Aníbal Bruno**

Cadeira 26



**Arthur Eduardo de
Oliveira Carvalho**
Advogado/Escritor
Rua da Aurora, 295,
Sala 1516 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-000
arthurcarvalho@
arthurcarvalho.com.br

Patrono: **Luiz Maria de Souza Delgado**

Cadeira 29



**Margarida de Oliveira
Cantarelli**
Desembargadora
Federal Aposentada
TRF-5 - PE
Rua Luiz de Carvalho, 565
Bairro Novo - Olinda - PE
CEP: 53030-190
mocant@terra.com.br

Patrono: **Virgílio Marques Carneiro Leão**

Cadeira 27



**Francisco Eduardo
Gonçalves Sertório Canto**
Desembargador TJPE
Rua do Brum, 123
Empresarial Maurício Brandão
Matos - Recife Antigo
Recife - PE
CEP: 50030-360
esertorio@uol.com

Patrono: **Joaquim Freire**

Cadeira 30



**Arthur Pio dos
Santos Neto**
Desembargador do TJPE
Aposentado
Rua dos Navegantes, 1541
Apartamento 1402
Boa Viagem
Recife - PE
CEP: 51020-010

Patrono: **José Joaquim de Almeida**



ACADÊMICOS DA APLJ

Cadeira 31



**Francisco
Caetano Pereira**
Padre, Professor, Doutor
Rua da Aurora, 1035/201
Boa Vista - Recife - PE
CEP: 50.040-090
caetanopereira49@gmail.com

Patrono: **Frei Caneca**

Cadeira 34



**Henrique Neves
Mariano**
Advogado/Professor
Av. República do Líbano, 251
Sala 2605
Recife - PE
CEP: 51.110-160
hmariano@hotmail.com.br

Patrono: **Orlando Gomes**

Cadeira 32



**Everaldo Gaspar
Lopes de Andrade**
Advogado/Professor
Avenida Boa Viagem, 6636,
Apartamento 1102
Boa Viagem
Recife - PE
CEP 51130-000

Patrono: **Joaquim Pimenta**

Cadeira 35



**José Antônio
Macedo Malta**
Desembargador TJPE
Rua Medeiros
Albuquerque, 60
Apartamento 1101,
Gracás
Recife - PE
CEP 52011-120

Patrono: **Mário de Castro**

Cadeira 33



**João Maurício Leitão
Adeodato**
Advogado/Professor
Praça Fleming, 117
Apartamento 2001,
Jaqueira
Recife - PE
CEP: 52050-180

Patrono: **Cirne Lima**

Cadeira 36



Alexandre Freire Pimentel
Juiz de Direito - TJPE
Rua Medeiros de
Albuquerque, 60/1001
Gracás - Recife - PE
CEP: 51011-120
alexandrefreirepimentel@
gmail.com

Patrono: **José Neves Filho**



ACADÊMICOS DA APLJ

Cadeira 37



Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Desembargador
Aposentado - TJPE
Avenida Montevideu, 172
Sala 802 - Boa Vista
Recife - PE
CEP: 50050-250
gustavoarlima@hotmail.com

Cadeira 40



José Soares Filho
Desembargador TRT
Aposentado
Estrada das Ubaias, 332
Apartamento 801
Casa Forte - Recife - PE
CEP: 52061-080
jose_soares_filho@hotmail.com

Patrono: **José Isidoro Martins Júnior**

Patrono: **Luiz S. Guedes Alcoforado**

Cadeira 38



José Napoleão Tavares de Oliveira
Desembargador do TJPE
Aposentado
Rua Comendador Bento Aguiar, 84 - Apto. 1202
Madalena - Recife - PE
CEP: 50720-705

Cadeira 41



Fábio Túlio Barroso
Advogado / Professor universitário
Av. Herculano Bandeira, 749
4º andar - Pina
Recife - PE
CEP: 51.110-131
fabiotulioadv@gmail.com

Patrono: **Sílvio Romero**

Patrono: **Zanoni Lira Lins**

Cadeira 39



José Paulo Cavalcanti Filho
Advogado/Escritor
Av. República do Líbano, 251
Pina - Recife - PE
CEP: 51110-160
jp@jpc.com.br

Cadeira 42



Luiz Alfredo Moraes Pinto Ferreira
Rua Barão de Itamaracá, 355
Apartamento 1402
Espinheiro
Recife - PE
CEP: 52020-070
luiz.lapf@hotmail.com

Patrono: **José Paulo Cavalcanti**

Patrono: **Afonso Arinos de Melo Franco**



ACADÊMICOS DA APLJ

Cadeira 43



**Maurício Rands
Coelho Barros**
Advogado/Professor
Rua Santo Elias, 64
Apartamento 2501
Espinheiro
Recife - PE
CEP: 50020-040
randsmauricio@gmail.com

Patrono: **João Mangabeira**

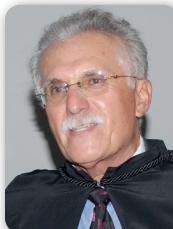
Cadeira 46



Roberta Corrêa de Araújo
Juíza do Trabalho - TRT-5
Professora universitária
Avenida 17 de Agosto,
2413/901 – Casa Forte
Recife - PE
CEP: 52.061-540
robertacdearaudio@hotmail.com

Patrono: **Hermes Lima**

Cadeira 44



Manoel Neto Teixeira
Advogado/Jornalista
Professor Aposentado
Rua Maria Judith, 161
Casa Caíada
Olinda - PE
CEP 53130-080
polysneto@yahoo.com.br

Patrono: **Assis Chateaubriand**

Cadeira 47



**Hebe de Souza
Campos Silveira**
Advogada/Professora
Rua Estrela, 77
Apartamento 1001
Parnamirim - Recife - PE
CEP 52060-160
hebecsilveira@gmail.com

Patrono: **Mário Neves Baptista**

Cadeira 45



**Marcelo da Costa
Pinto Neves**
Advogado/Professor
Universitário/
Constitucionalista
Colina Bloco G, apto 303
Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70904-107
marceloneves@unb.br

Patrono: **Rui da Costa Antunes**

Cadeira 48



Rosana Grinberg
Procuradora de Justiça-MPPE
Aposentada
Rua dos Navegantes, 1475
Apartamento 1301
Boa Viagem
Recife - PE
CEP: 51021-010
rosanagrinberg8@gmail.com

Patrono: **Nehemias Gueiros**



ACADÊMICOS DA APLJ

Cadeira 49



Ana Cláudia Brandão de
Barros Correia Ferraz
Juíza do TJPE
Rua Augusto Domingues
Torre - Recife - PE
CEP 50710-020
anaclaudiabb@yahoo.com.br

Cadeira 51



Antônio Carlos Palhares
Moreira Reis
Professor Emérito - UFPE
Membro ABLJ
Rua Francisco da Cunha, 142
Apto. 2201 - Boa Viagem
Recife - PE
CEP 51020-050
profpalhares@terra.com.br

Patrono: **Urbano Vitalino de Melo**

Patrono: **Luiz Pinto Ferreira**

Cadeira 50



Zamir Machado
Fernandes
Juiz Aposentado
Rua Setúbal, 596
Apartamento 1701
Setúbal - Boa Viagem
Recife - PE
CEP 51030-010

Patrono: **Evaristo de Moraes**

Cadeira 52



Marta Maria de
Brito Alves Freire
Advogada/Defensora Pública
Av. Boa Viagem, 1230/1101
Boa Viagem - Recife - PE
CEP 51011-000
martadefensorabritoalves@gmail.com

Patronesse: **Bernadete Neves Pedrosa**

Cadeira 53



Roberto Carlos
do Vale Ferreira
Advogado/Professor
universitário
Aposentado
Rua Dias da Rocha, 39/501
Copacabana - Rio - RJ
CEP 22051-020

Patrono: **José Cavalcanti Neves**



EMPOSSADOS EM 2018/2022



José Oliveira Santos
Posse 05.10.2018



Fábio Túlio Barroso
Posse 19.11.2018



Roberta Corrêa de Araújo
Posse 19.11.2018



Francisco Caetano Pereira
Posse 11.10.2019



Mário Luiz Delgado Régis
Posse 11.10.2019



Sílvio Neves Baptista
Posse 17.12.2020



Célio Avelino de Andrade
Posse 10.06.2021



Sérgio Torres Teixeira
Posse 17.06.2021



Luciana Grassano de
Gouvêa Melo
Posse 25.03.2022



Alexandre Freire Pimentel
Posse 25.03.2022



Ana Cláudia Brandão de
Barros Correia Ferraz
Posse 2022



Antônio Carlos Palhares
Moreira Reis
Posse 2022



Marta Maria de Brito
Alves Freire
Posse 2022



Roberto Carlos do Vale
Ferreira
Posse 2022



MEMBROS BENEMÉRITOS

Custódio de Azevedo Bouças

Jurista e poeta, nasceu em 1915 e faleceu em 1988. Foi o primeiro presidente da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, fundador da Academia Internacional de Jurisprudência e Direito Comparado.



Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra, Restaurador e ex-presidente da Academia Paraibana de Letras Jurídicas e da Federação Nacional das Academias de Letras Jurídicas Brasileiras



MEMBROS HONORÁRIOS



Roberto Carlos do Vale
Ferreira



Antônio Carlos Palhares
Moreira Reis



Roberta Corrêa de
Araújo Monteiro



Alexandre Freire
Pimentel



Marta Maria de Brito
Alves Freire

Maria Regina Montenegro Rosa e Silva



MEMBROS HONORÁRIOS - IN MEMORIAM

José Maria Othon Sidou
Djaci Falcão
Luiz Rafael Mayer

Solange Maria de Moura Souto
Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto



MEMBROS CORRESPONDENTES

Antônio Seixas

Luiz Henrique Sormani Barbugiani Paulo Floriano da Silva



NOTA DE PESAR



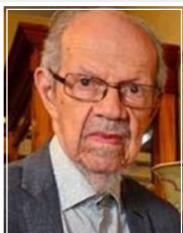
Nildo Nery dos Santos
★ 19.11.1934 †03.01.2018



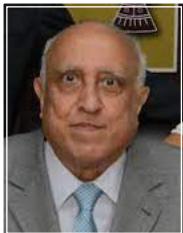
Marcos de Almeida Cardoso
★ 27.05.1933 †01.05.2018



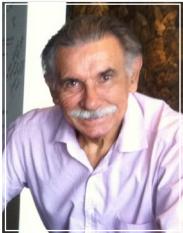
Antônio Ernando Novaes
★ 08.05.1943 †17.09.2018



Roque de Britto Alves
★ 20.03.1926 †13.06.2020



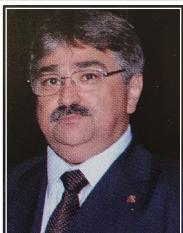
José Souto Maior Borges
★ 08.07.1932 †02.02.2021



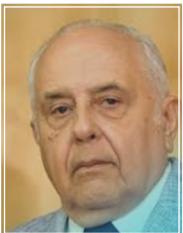
Manoel Cavalcanti Sá Netto
★ 25.11.1940 †18.02.2021



Solange Maria de M. Souto
★ 16.08.1936 †04.04.2021



Tarcisio Leão da Silva
★ 10.03.1958 †03.05.2021



José Cavalcanti Neves
★ 03.07.1921 †19.11.2021



Helena Caúla Reis
★ 06.10.1940 †23.01.2022

**Posse de José Oliveira Santos na APLJ
Auditório da SOPECE - FCHPE
05.10.2018**



Conferência Estadual da Advocacia em Caruaru



Conferência estadual da advocacia realizada em Caruaru-PE, nos dias 19 a 21.10.2017, onde Luiz Pinto Ferreira foi homenageado pelo seu Centenário de Nascimento.

Centenário de Nascimento de Luiz Pinto Ferreira



Congresso de Direito Constitucional realizado no Pleno do Tribunal Regional Federal da 5^a Região, em homenagem póstuma ao Centenário de Nascimento do Professor Dr. Luiz Pinto Ferreira, nos dias 09 e 10 de novembro de 2018. Com a presença do jurista alemão Stephan Kirste.





**Lançamento do Selo Postal da Empresa dos Correios
e Telégrafos do Brasil no dia 09.10.2018
com a presença de Luiz Pinto Ferreira Neto.**



Selo Postal em homenagem ao Centenário de Nascimento do Professor Doutor Luiz Pinto Ferreira.

Sessão de Posse dos novos membros efetivos da APLJ

Empossados Dra. Roberta Corrêa de Araújo e Dr. Fábio Túlio Barroso - Auditório da SOPECE, 19.11.2018

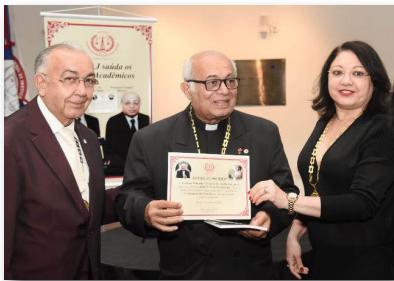


**Presente o quarteto da Orquestra Criança Cidadã
que tocou o Hino Nacional e outras músicas**



Posse dos novos Membros Efetivos da APLJ

Auditório da ESMAPE - Recife, 11.10.2019





Sessão Pública Remota da APLJ em comemoração ao dia 11 de agosto. Dia do Estudante e da Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil, Recife, 11.08.2020



Posse na APLJ do Professor, Doutor Silvio Neves Baptista.

Evento virtual realizado no dia 17.12.2020.



*Posse virtual do
Dr. Célio Avelino
de Andrade,
na APLJ no
dia 10.06.2021*





Posse Virtual na APLJ do Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região Sérgio Torres Teixeira, Recife, 17.06.2021.

**Salão Nobre da Faculdade de Direito do Recife - UFPE
Posse dos Acadêmicos Luciana Grassano de Gouvêa Melo
e Alexandre Freire Pimentel - 24.03.2022**



Aluno acadêmico Decano Herrisson Queiroz Filho



Esse é Herrisson Queiroz, 82 anos, com colegas de turma. Ele nasceu em Garanhuns-PE. Finalista do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco, Instituição de Ensino Superior-IES, mantida pela Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino - Sopece - Pinto Ferreira. Herrisson está terminando seu segundo Curso Superior. Ele é um estímulo para continuarmos a estudar em qualquer idade e uma prova de que nunca é tarde para a gente adquirir conhecimento. Viva Herrisson e colegas. Sejamos sempre estudantes aplicados.



“Felicidade se acha é em horinhas de descuido”

Guimarães Rosa

*Ângela Simões de Farias **

*No aroma do café fresquinho
Na manteiga que derrete no pão
No cheiro de mato molhado
Na ducha fresca, no verão
Andando descalço pelo chão
No céu, num dia ensolarado*

*No beijo do namorado
Vendo estrelas, na madrugada
Na gargalhada da amiga
Numa chuva inesperada
Reunindo a filharada
Relembrando uma cantiga*

*No álbum, na foto antiga
Na praia, olhando o mar
No sofá, livro na mão
Ouvindo passarinho cantar
Pondo bolo para assar
Cantando uma canção*

*No silêncio da meditação
Ao fim da ginástica ou da corrida
Na mesa posta com carinho
Na casa organizada e florida
No abraço da pessoa querida
Na taça de um bom vinho*



*No aroma do café fresquinho
Na manteiga que derrete no pão
Basta apenas perceber
Em cada pequena ação
Tem uma diferente emoção
Tem uma pontinha de prazer*

São momentos como esses que nos deparamos com ela
A felicidade!
Que tenhamos muitas horinhas de descuido em 2022!

“Felicidade se acha é em horinhas de descuido”
A frase que dá título a este texto está no conto “Barra da Vaca”, do livro “Tutameia, de 1967 – o último publicado em vida por João Guimarães Rosa.

Ângela Farias: Felicidade?
Nada.
Momentos felizes.

* Procuradora de Justiça MPPE Aposentada - Professora da UFPE

O que é a trova?

Historicamente a trova se referia a qualquer poesia ou canto. Seu nascimento está estreitamente associado à poética da Era Medieval, quando trova era o mesmo que a poesia e a letra de uma canção. Seu cultivo traduzia perfeitamente o contexto dessa época. Ela floresceu no tempo das Cruzadas, do combate aos mouros, do sistema feudal, do prestígio místico do clero. O correspondente literário prosperou na região sul da França e em Portugal, uma corrente poética conhecida como Trovadorismo. Era considerado trovador ou vate todo poeta que se dedicava a compor estes poemas. Posteriormente ela passou a definir o formato poético atualmente estipulado com precisão: quatro versos, portanto uma quadra, compostos em redondilha maior, ou seja, heptassilábicos.

Assim sendo, a trova é uma poesia monostrófica, melhor dizendo, resumida em uma única estrofe com sete sílabas poéticas em cada verso. Sua acepção deve estar contida nos quatro versos; eles devem oferecer ao leitor o significado completo da mensagem que o trovador pretende transmitir.

A trova é considerada “a mais alegre poesia”.

Trova é um poema de quatro versos em redondilha maior.

Luiz Otávio, definiu: “Composição poética de quatro versos de sete sílabas cada um, rimando pelo menos o segundo com o quarto verso e tendo sentido completo”.

Exemplo de trova de autoria de Luiz Otávio:

*“Às vezes o mar bravio
dá-nos lição engenhosa:
afunda um grande navio,
deixa boiar uma rosa!”*

Fernando Pessoa considerava que “a trova é o vaso de flores que o povo põe à janela de sua alma.”

*“Todos os dias que passam
sem passares por aqui
são dias que me desgraçam
por me privarem de ti.”*

Para Waldir Neves “A Trova é a arte de acomodar o infinito nos limites de um grão de areia.”

E ele continua: “Quando esse gênero literário chegou ao Brasil trazia o nome de quadra, que assim é ainda chamada em Portugal, mas aqui foi batizada de Trova. O movimento trovadoresco foi moldando o perfil da Trova brasileira, incluindo no rol de suas características desejáveis, a simplicidade, a harmonia e a musicalidade, para a qual contribuem a melodia, o ritmo, a cadência métrica e a sonoridade das rimas. Tudo isso unido, dentro da síntese absoluta que o sentido completo exige como característica indispensável, é que distingue a Trova de uma simples estrofe que dá continuidade a um poema.” (A Trova Raízes e Florescimento – UBT p. 29).

Jorge Amado afirmou: “Quanto à Trova, não pode haver criação literária mais popular, que fale mais diretamente ao coração do povo. É através da Trova que o povo toma contato com a poesia e sente a sua força. Por isso mesmo, a Trova e o Trovador são imortais”.

CLASSIFICAÇÃO

As trovas podem ser **Líricas, Filosóficas e Humorísticas:**

LÍRICAS – (existe o “eu” lírico, subjetividade, estado da alma, romance)

*Eu sou daqueles românticos
que abraçam seu desvario
sonhando com transatlântico
num porto, há muito, vazio...
(José Ouverney)*

FILOSÓFICAS – (marcadas pela racionalidade, procuram definir ou conceituar uma ideia)

*Sem qualquer mancha ou resíduo
nos pilares da moral,
na ética é que o indivíduo
mostra o seu valor real.*

(Eliana Jimenez)

HUMORÍSTICAS – que fazem rir ou contém algum componente divertido. Hoje em dia, o humor deve respeitar o politicamente correto, não são bem-vindas trovas de nacionalidade, aparência física, chulas ou escabrosas)

*Lá em casa, a bagunça é boa,
tudo de pernas pro ar,
e o analista da patroa
ainda a manda relaxar...*

(Elton Carvalho)

ESTRUTURA DA TROVA

Trova é um poema monostrófico (contém uma estrofe apenas) com quatro versos heptassílabos (redondilha maior), sem título, que se completa em seus quatro versos, como nos exemplos a seguir, de Pedro Ornellas:

*“O acerto, sim, amedronta,
mas creio que estamos quites:
Para os meus erros sem conta
Deus tem perdão sem limites.”*

*“A situação tá tão feia,
minha grana tão escassa,
que o vizinho churrasqueia
e eu passo o pão na fumaça.”*

Neste ponto a trova se distingue da Literatura de Cordel, na qual o autor, em quadras ou em sextilhas, desenvolve uma narrativa que ao ser concluída totaliza mais de cem versos. Além disso, as trovas não precisam de um título. Por outro lado, são totalmente rimadas.

A trova também é chamada de “quadra” ou “quadrinha”, mas esta sinonímia não é perfeita, uma vez que as regras rígidas da trova não se fazem necessariamente na quadra. Entre os atuais cultores desta forma de poema, é preferível o termo “trova” como designativo.

Há a necessidade de se diferenciar a trova da quadra que compõe um poema maior, uma vez que a trova se completa em si, sem aceitar mais nenhuma estrofe.

O esquema rítmico da trova é de rimas alternadas (ABAB) ou cruzadas (ABBA).

Para os concursos literários, atualmente, as trovas de rima simples ABCB foram preteridas em função das trovas de rima completa ABAB, como segue:

Trova de rima simples (ABCB), de autoria de Luiz Otávio:

*“Desconfio que a saudade (A)
não gosta de ti, meu bem: (B)
quando tu vens, ela vai... (C)
quando tu vais, ela vem!” (B)*

Trova de rima completa (ABAB) de autoria de Antonio Augusto de Assis:

*“Tem muito mais graça a vida (A)
quando a gente tem com quem (B)
repartir bem repartida (A)
a graça que a vida tem”. (B)*

O euro, moeda da União Europeia

José Soares Filho *

Amoeda é, sem dúvida um dos principais elementos que caracterizam uma organização política de natureza estatal.

Em princípio, foi adotada para os Estados em sua concepção unitária; posteriormente, aplicou-se a entes públicos que constituem uma comunidade de países.

Com a criação da União Europeia, pelo Tratado de Maastricht – celebrado em 07.02.1992, com vigência a partir de 01.11.1993 –, convinha instituir uma moeda única para o bloco, o que implicava a concordância dos respectivos Estados-membros, que teriam de abdicar da moeda nacional, substituindo-a pela que fosse adotada pela União.

Para a União Europeia, foi criado o euro. Entretanto, seu uso inicial restringia-se às trocas cambiais entre os países componentes da UE, pois seus governos, bem como a população europeia, como um todo, preferiam a manutenção de suas moedas nacionais.

A partir de 2002, é que o euro foi colocado em circulação; porém, alguns países, como Dinamarca e Inglaterra, preferiram manter suas moedas nacionais; outros foram adotando o euro de forma gradativa.

O euro demonstrou um rápido crescimento e passou a ser um grande concorrente do dólar, que, no entanto, continua a ser a principal moeda utilizada em políticas financeiras internacionais.

Consolidou-se como moeda única da União Europeia em 04.1.1999, mas entrou em circulação em 01.01.2002.

Daí por que se comemora, no mês de janeiro, o aniversário dessa importante moeda, gerida pelo Banco Central Europeu, que fixa as taxas de juros e outras políticas monetárias.

* Desembargador do Trabalho - Aposentado - TRT6 - Professor Universitário.



Roque de Brito Alves em Memória do pai José de Britto Alves

*Roque de Brito Alves **

1 – Durante mais de quarenta (40 anos), em Pernambuco e no Nordeste, o meu inesquecível pai José de Britto Alves (amigo e mestre maior) honrou a advocacia criminal por sua ética, saber e amor à profissão, tornando-se um símbolo, sempre respeitado e elogiado por todos que o conheciam.

Jamais tendo pedido ou recebido favores de políticos ou bajulado os poderosos da época, criou e educou os seus seis (6) filhos somente com o seu trabalho profissional, apenas findo com a sua morte em 1963. Não deixou herança de bens materiais porém a herança moral de um nome ainda hoje tradicional e que atualmente o autor destas linhas e o seu irmão João Baptista como os únicos filhos remanescentes procuram manter acima de qualquer outra coisa, o que anteriormente fora preservado pelos saudosos irmãos José, Adelina, Antônio e Sebastião. O meu pai tornou-se mais feliz em sua vida por ter encontrado como esposa Maria Olegária, minha mãe, que foi a mulher virtuosa e forte de que nos fala a Bíblia.



2 – O meu saudoso pai nunca transformou a sua banca de advocacia em “banca de negócios”, era uma advocacia limpa, honesta, sem uso de “tráfico de influência” ou de “amizade interesseira” perante a Justiça, tendo ficado famoso por sua oratória no Tribunal do júri, com argumentação irrespondível, atuando em casos criminais de maiores repercussões no Nordeste, sempre na defesa.

Era possuidor de uma prosa encantadora, amante das letras e das artes, gostava muito de óperas (principalmente as italianas), colecionador de antiguidades (sobretudo de porcelana francesa), um verdadeiro

gentleman em sua conduta, muito social, tendo ficado célebres os seus almoços aos domingos no antigo sobrado da Rua Barão de São Borja quando recebia amigos e intelectuais. Católico, muito caridoso, gostava sempre de vestir roupa de linho branco, usar chapéu do Chile, nunca deixando de rezar pela alma da vítima antes de dirigir-se para a sessão do júri como advogado de defesa.

3 – Formado em 1911, em nossa gloriosa Faculdade de Direito, em turma ilustre, foi promotor público no Recife, demitido por um governador que posteriormente solicitou-lhe que defendesse um correligionário...; na Revolução de 1930, a sua casa na Rua Joaquim Nabuco, na Capunga, ia ser incendiada pela multidão (que incendiara antes o palacete de Pessoa de Queiroz e a residência do meu tio Demócrito de Souza), pois soubera que iria defender João Dantas, assassino de João Pessoa, governador da Paraíba, porém a casa foi salva por um jovem que começou a discursar dizendo que o meu pai era defensor dos pobres, a multidão aplaudiu e retirou-se para queimar outras casas. Muitos anos depois, com o meu saudoso irmão Antônio à frente defendemos esse cidadão (já idoso) acusado de lesão corporal.

4 – Destaquemos (neste artigo breve) que durante muito tempo foi presidente do Tribunal de Ética da OAB local, e incluído, certa vez, pelo Tribunal de Justiça na lista tríplice como advogado pelo 5º constitucional, porém não foi nomeado por um governador gaúcho estranho a Pernambuco pois “não – tinha prestígio político”, não fora ao Palácio do Governo pedir, também não pedira a ninguém de influência política... Aliás, todos sabem de há muito no Brasil que o requisito “notável saber jurídico” do texto constitucional para alguém ser membro de Tribunal - quando depende de nomeação pelo Poder Executivo – deve ser verdadeiramente lido, interpretado ou aplicado em termos de “notável prestígio político”..., com as honrosas exceções.

5 – O nome de meu inesquecível pai consta somente de uma pequena rua de um subúrbio do Recife, tão escondida que tivemos dificuldade de encontrá-la e também de uma prisão em Arcoverde. Não existe o seu nome em nenhuma Subsecção da OAB e nem em nenhum fórum do nosso Estado, nunca tendo recebido homenagem alguma, sendo

Pernambuco ingrato em tal sentido. Também, lamentavelmente jamais foi cumprida decisão do Tribunal de Justiça de denominar com o seu nome uma sala de Sessão do Tribunal do Júri no prédio do Forum Des. Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley e apesar do nosso protesto - nem no atual Forum Des. Rodolfo Aureliano.

6 – José de Britto Alves, meu pai, amigo e mestre maior, sempre advogado, dignificou a sua nobre profissão, viveu como cidadão honrado, realizou-se como pai de família, foi exemplo verdadeiro e maior de alguém que se reconhece e se admira como homem de bem.

* Jurista, Penalista, Professor Universitário, Escritor e colecionador de porcelana francesa



José de Britto Alves
★1888 †1963

CREDO POLÍTICO-JURÍDICO DO PROFESSOR DOUTOR LUIZ PINTO FERREIRA-1918-2009

Luiz Pinto Ferreira nasceu no dia 07 de outubro de 1918, no Recife, PE, na Av. João de Barros, hoje casas geminadas de nºs. 541 e 561. Faleceu no dia 07.04.2009.

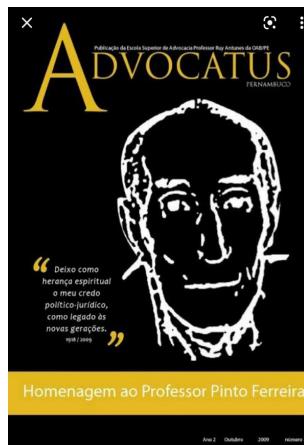
O Mestre Pinto Ferreira, na sua magnanimidade e dedicação ao estudo e ensino do Direito, na qualidade de educador de notável saber e reputação, pretendeu transformar as casas onde nasceu e cresceu em verdadeiros “Templos do Saber” como constantemente ansiava e pontificava.

Para seus parentes, ex-alunos, companheiros e amigos deixou como um legado o seu Credo Político-jurídico, transscrito na **Revista Advocatus**, da OAB-PE, Ano 2, de outubro de 2009, número 3, às folhas 15 e 16, com lições e recomendações a seguir transcritas, que ressaltam o seu espírito carismático, libertário e profético:

“Deixo como herança espiritual o meu credo político-jurídico, como legado às novas gerações.”

Creio na Democracia, que é um regime constitucional das maiorias que, com base na Liberdade, permite às minorias o direito de representação e crítica no parlamento e a alternância do poder.

Creio na Liberdade, como o poder de desenvolver a atividade física, moral e intelectual ou econômica sem outras restrições senão aquelas que o Estado impõe para defender a Liberdade dos demais,



estimulando as energias psíquicas da pessoa humana, mas uma Liberdade disciplinada pelo Direito, para permitir a paz social, que é a Liberdade Tranquila.

Creio no Direito, que é a disciplina coativa da vida social, com base na consciência moral e no ideal da Justiça, promovendo a garantia das atividades da pessoa humana e garantindo a sua coexistência.

O Direito é a força que domina a força, diminuindo a energia do quantum despótico, para convalidar a força da Lei e da Justiça.

Creio na Autoridade, que é a forma legítima do poder, estabelecendo a ordem da convivência humana, porque a Democracia não deve permitir uma tolerância desabusada ao irrompimento das ideologias agressivas e imperialistas que destruam a Liberdade e esmagam a pessoa humana.

Creio na Moral que aperfeiçoa o espírito, ilumina o caráter, desenvolve a bondade, fundamenta o compromisso à palavra empenhada nas relações entre os homens.

Creio na Justiça Social, porque a Justiça é o ideal do Direito, permitindo a constante e progressiva eliminação do desnível de classes entre os homens, o constante desenvolvimento da vida social, dessa Justiça que não distingue entre ricos e pobres em face do Direito, dessa Justiça que é o único escudo dos pequenos contra os grandes e o anteparo protetor do povo humilde e simples.

Creio no socialismo aperfeiçoado pelo pluralismo ideológico e pela Liberdade, que é o estigma perene do ideário da Democracia, pois só é livre o povo que elege diretamente líderes carismáticos que comungam com os anseios populares, conforme a ordem político-jurídica votada por uma Assembleia Constituinte em Eleições Livres, quando a Legitimidade fundamenta a Legalidade.

Creio na Liberdade dentro da Ordem, a Igualdade em face da Lei, a Justiça social garantindo a Ordem, a Liberdade, a Igualdade e a Democracia, como uma eterna primavera para a civilização, irradiando os verdes polícrônicos das ideologias invencíveis e irrendidas, como uma força imbatível, que ao povo dá alento, ao Governo ilumina para alcançar o bem comum, aos descrentes dá esperança,

aos humildes e deserdados a fé, remédio aos enfermos, teto aos desabrigados, pão aos famintos, educação aos ignorantes, liberdade aos oprimidos, para fazer do Brasil uma Nação Livre e Soberana.”
(grifos nossos)

Assim o nosso Mestre Luiz Pinto Ferreira, que ainda hoje inspira juristas, advogados, educadores, seus ex-alunos e sucessores na aplicação do Direito e no Magistério, para que repassem os ensinamentos recebidos às atuais e novas gerações, porque suas ideias e seus ideais são dotados de perenidade.

Luiz Andrade Oliveira

Professor da SOPECE/FCHPE, membro da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas-APLJ.



Luiz Pinto Ferreira
★ 07.10.1918 † 07.04.2009

Pontes de Miranda: A ênfase na ciência

Cláudio Souto *

1. Introdução

No Brasil surgiu em 1922, um monumental trabalho de ciência social do direito: o Sistema de Ciência Positiva do Direito, de Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, magno opus esse que apresenta uma posição racionalmente de ênfase no papel da ciência quanto ao direito (PONTES DE MIRANDA, 1972, 4 vols. *passim* – 1^a. Ed. 1922). A ressalva seria que sua ideia do direito – fenômeno que tudo indica essencialmente de valor, de dever ser – pareça um tanto vaga, por estar envolta em um cientificismo avalorativo.



O notável trabalho de Pontes de Miranda influiria acentuadamente Luiz Pinto Ferreira, catedrático de Direito Constitucional da Faculdade de Direito do Recife, professor este dedicado também à Sociologia, embora não especificamente à Sociologia do Direito (cf. PINTO FERREIRA, 1955, *passim*). Por sua vez Pinto Ferreira, autor de vasta bibliografia, haveria de exercer nítida influência sobre os estudantes da Faculdade de Direito do Recife, inclusive sobre os que se inclinariam para a Sociologia Jurídica. Fomos honrados com ser professor adjunto de sua cátedra de Direito Constitucional e regente desta cátedra, quando de sua permanência no Senado Federal.

Pontes de Miranda – que tivemos a honra de escolher como nosso paraninfo da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas -- nasceu prematuro em 23 de abril de 1892 em Maceió, Alagoas, e faleceu em 22 de dezembro de 1979, aos 87 anos, no Rio de Janeiro, RJ. Foi um homem plural: advogado, jurista, professor universitário, diplomata, literato, matemático, sociólogo, filósofo, magistrado.

Aos 7 anos já lia corretamente. E, no segundo ano da Faculdade de Direito do Recife já inicia o preparo de seu primeiro livro, que se intitularia “À Margem do Direito: ensaios de Psicologia Jurídica”.

Sua propensão à matemática, sendo embora jurista, deita raízes no avô Joaquim Pontes de Miranda, que era formado em direito e matemático ilustre.

Em 1911, aos 19 anos, formou-se em direito e ciências sociais pela Faculdade de Direito do Recife da hoje UFPE.

Fez algumas ressalvas à construção teórica de Albert Einstein.

Em 1975 converteu-se ao catolicismo por influência de João XXIII.

Publicou muito numerosas obras no país e no exterior, inclusive obras em alemão, sendo nele nítida a influência germânica. Foi professor *honoris causa* de importantes universidades brasileiras.

2. Um conselho básico, uma solicitação fundamental

Em um evento social, o casamento da sobrinha Márcia Souto Carvalho, tivemos a preciosa oportunidade de uma conversa detida com Pontes de Miranda. Recebemos dele, então, conselho que orientaria nossa vida acadêmica: “Afaste-se de Kelsen.”

Pontes se referia a Hans Kelsen, autor em moda na Faculdade de Direito do Recife, para quem “a justiça é um ideal inacessível à cognição humana” (KELSEN, 1945, p. 13), havendo para ele “um terrível segredo da justiça” (KELSEN, 1946, p. 15).

Em escritos iniciais havíamos definido a justiça como “sentido básico permanente do dever ser”. Simpática que seja essa perspectiva, ela é de natureza filosófica, insuscetível de operacionalização científica. Permaneceria o “terrível segredo da justiça”... Permaneceria a inacessibilidade da justiça a métodos sociológicos afirmada por RÖHL e NÖTH (RÖHL, 1987, p. 212, NÖTH, 1993, p. 20).

Definida porém a justiça simplesmente como sentimento de agradabilidade diante do que se acha que deve ser, torna-se ela plenamente acessível a métodos sociológicos (acessibilidade essa negada por RÖHL, 1987, p.212 e NÖTH, 1993, p. 20).

Nitidamente já não cabe a aspiração menor desses dois Autores por uma definição do direito somente formal, nominal (não real), apenas conveniente, não se aspirando a uma definição verdadeira.

Daí falar-se, usual e ilogicamente, de direitos opostos e pertinentes a uma mesma situação fática. Daí um “retorno atormentado a problemas de definição” (ROBERTS, 1999, p. 230).

Por outro lado, solicitação fundamental nos viria de Waldecyr Araújo, antigo colega de turma no curso ginásial do Colégio Oswaldo Cruz do Recife, que se tornara Coordenador do Programa Integrado de Mestrado em Economia e Sociologia (PIMES) da Universidade do Recife, hoje UFPE

Waldecyr se fez matemático ilustre e bom convededor dos rigores da Física. Ao nos convidar para o corpo docente do PIMES, pediu-nos, surpreendentemente, nada menos que fizesse a redução teórica da Sociologia... É que, tendo ele ido doutorar-se em Sociologia nos Estados Unidos, em renomada universidade, decepcionou-se de tal modo com o teor científico dos estudos sociológicos, que preferiu doutorar-se em Psicologia Cognitiva.

A resposta dada foi que não tínhamos formação acadêmica para empreendimento de tal porte. Ante a insistência do colega e amigo, a resposta final foi que poderíamos apenas tentar. Provavelmente Waldecyr queria alguém que, naquela época, não pudesse ter significativos e inibitórios preconceitos sociológicos ...

3. O critério substantivo de juridicidade

De fato é preciso substantivar a Sociologia: dar-lhe um objeto tanto quanto possível preciso, para que possa operar de maneira rigorosamente causal.

Note-se que Niklas Luhmann, teórico geral do social da Universidade de Bielefeld, vê o direito como estrutura de um sistema social, atribuindo-lhe, portanto, importância nada menos que estrutural para o sociólogo. (LUHMANN, 1983, p. 105).

Não é apropriado definir o direito pela forma “aceitação estatal” ou pela forma “aceitação grupal”, pois tais perspectivas resultam em conteúdos específicos vagos ou agudamente contraditórios.

O critério de juridicidade – definido por substância, por conteúdo genérico – será unificado porque não pode haver direitos opostos e relativos a uma mesma situação fática. Apenas um será direito, ou nenhum o será. Logicamente uma afirmação e sua negação não podem ser todas duas verdadeiras a propósito da mesma situação de fato.

O critério unificado de juridicidade será simplesmente: consonância com a ciência empírica e com o sentimento de agradabilidade do homem normal (homem de mente não patológica) diante do que acha que deve ser.

H. LÉVY-BRÜHL lembra metáfora de fundo etimológico: o direito é a linha direita que se opõe à curva, ou à oblíqua, o que se aparenta com as noções de retidão, de sinceridade, de lealdade, nas relações humanas” (LÉVY- BRÜHL, 1964, p.5). Poder-se-á na verdade afirmar como direito um padrão informado de sentimento distorcido ou de conhecimento torto?

O critério de juridicidade definido por conteúdo genérico substantivo torna mesmo possível realizar-se cientificamente um velho ideal: uma definição do direito que pudesse alcançar qualquer cultura, “primitiva” ou “civilizada” (definição “universal” do jurídico).

Essa definição seria simplesmente a seguinte: em relação a qualquer cultura, “primitiva” ou “civilizada”, é direito o sentimento normal de agradabilidade diante do que se acha que deve ser informado de conhecimento geral faticamente comprovável (conhecimento científico-empírico, metodologicamente sofisticado, no caso das sociedades “civilizadas”).

O direito, como foi aqui entendido, é conteúdo genérico que se expressa por qualquer forma, social, estatal, ou mesmo apenas mental.

Pontes de Miranda, com sua ênfase no papel da ciência quanto ao direito, haveria de abrir caminho para o critério de juridicidade aqui apresentado com a devida humildade, definido esse critério por substância, por conteúdo genérico -- inclusive possibilitando, como se viu, uma definição universal do direito que pudesse alcançar qualquer cultura, “primitiva” ou “civilizada”.

4. Reconstruindo axiomaticamente a Sociologia e a Sociologia do Direito

Possibilita-se ainda que a atividade científica teórica em Sociologia e em Sociologia do Direito alcance seu nível máximo de rigor na construção axiomática. Isso contrasta com a Dogmática Jurídica, saber lógico-normativo, que não atua, ainda hoje, em extensão desejável, uma abertura sua para o científico e o científico-social.

Sabe-se que a atividade científica teórica alcança seu nível máximo de rigor na construção axiomática.

Axiomas ou postulados são proposições gerais básicas, necessariamente em pequeno número, obtidas por indução (vai-se do particular concreto para o geral), proposições essas comprovadas ou comprováveis por pesquisa empírica, das quais se podem deduzir proposições menos gerais, os teoremas. Estas proposições menos gerais seriam assim explicadas pelos postulados e seriam também comprovadas ou comprováveis por pesquisa empírica. Nenhum postulado poderia ser deduzido de outros postulados.

Na construção de postulados determinísticos, neles caberia a palavra “sempre”, implícita ou explícita, significando aqui um alto grau de probabilidade.

Probabilidade: não se desconhece, pois, a incerteza, indeterminação, inexatidão, substantiva da ciência, apenas probabilitária, mesmo nas proposições determinísticas.

E permanecem sempre no experimento, mesmo de laboratório, influências não controladas (é a letra N das equações experimentais).

Einstein adverte: “Na medida em que as proposições da Matemática se refiram à realidade, elas não são exatas (“sicher”), e, na medida em que são exatas, não se referem à realidade” (Einstein, apud Aldrup, 1977: 174).

A redução siv (sentimento, ideia e vontade), que seria máxima quanto ao mental e ao social, facilitaria um determinismo probabilitário. A refutação, ou refutação parcial, se faz por qualquer exceção realmente invalidante (teste crucial).

Com a devida modéstia, construímos três postulados de um modelo teórico unificado mental-social, modelo esse referente a polos de interação mental (intersiv) e a polos de interação social (intersiv exteriorizado). Sendo siv, como se viu, sentimento, ideia e vontade (cf. SOUTO, 1984, pp. 22 e 28, SOUTO, 2006, passim).

São esses postulados os seguintes: 1. Quanto maior a ideia de semelhança que o ator de uma conduta mental ou social tenha, tanto maior a agradabilidade sentida por ele, e tanto maior esta, mais será desejada por ele. 2. Quanto maior a semelhança entre um polo de interação mental ou social, tal como definida por ele esta semelhança em função do que aceita, e outro (s) polo (s) interativo (s), tanto menor a distância mental ou social do primeiro polo em relação ao (s) outro (s) polo (s). 3. O sentimento de agradabilidade, ou de preponderante agradabilidade diante de algo, causa, respectivamente, aproximação, ou uma resultante de aproximação, em direção a esse algo, no espaço mental e no espaço social.

Os dois primeiros postulados são subjetivos (baseados na ideia de semelhança) e determinísticos. O terceiro postulado é objetivo (porque referido só a sentimento) e determinístico.

Foram, até o momento, deduzidos dos postulados 28 teoremas, dos quais 18 relativos, mais diretamente ou menos diretamente, a uma teoria científica substantiva do direito (cf. SOUTO, 2014, pp. 82-87, 3^a ed. 2015, pp. 65-69).

Repare-se que a semelhança objetiva existente entre polos interativos, mentais ou sociais, só provavelmente atrai, pois pode ocorrer erro na avaliação de semelhança, tendo-se como dessemelhante o que é realmente semelhante. A ideia de semelhança é que sempre atrai (na direção do que se considere, subjetivamente, semelhante ao que se aceita).

Objetivamente considerando, o máximo que se poderia afirmar é que a semelhança provavelmente atrai e a dessemelhança provavelmente afasta. Assim, teríamos a proposição somente estocástica (conjugal): Quanto maior a semelhança objetiva entre polos interativos, mentais ou sociais, tanto menor, provavelmente, a distância entre eles. A proposição seria apenas conjugal, não seria determinística (não apresentaria acentuado grau de probabilidade).

Cumpre ainda notar que, em ciência social, o determinismo altamente provável tende, para ser tal, a se aproximar da evidência -- uma vez “descoberto” esse determinismo. Mas também na Física isso pode ocorrer. Por exemplo, na clássica e elegante lei da gravitação universal de Isaac Newton, no fundo se tenderia ao óbvio de que quanto mais massa e menos distância mais atração. Não admira, pois como escreveu o próprio Newton, “a Natureza se contenta com simplicidade, e não gosta da pompa de causas supérfluas” (NEWTON, 1955, p. 270).

Essa lição de simplicidade bem se aplicaria às ciências humanas, carentes de redução teórica, envoltas ainda em pompa verbal de causas supérfluas.

Se não é possível um determinismo de fenômenos sociais particulares, como os econômicos, os políticos e até os de crença (que são mais gerais que os primeiros), pode existir um determinismo das categorias mais altamente genéricas como ideia, sentimento, vontade, semelhança, distância mental, distância social. Categorias essas muitíssimo gerais, como energia, matéria, massa, distância física.

5. Tentativa, em construção, de uma teoria unificada dos campos físico, mental e social

Finalmente, e sempre dentro do clima de redução teórica, estamos ousando tentar postulados e teoremas de uma teoria unificada dos campos físico, mental e social, teoria essa ainda em construção.

Para tal, simplesmente generalizariamos a partir da lei da gravitação universal de Newton: em vez de massa, energia.

Einstein faz justiça a Newton, que de fato não é uma figura ultrapassada: “Toda a evolução de nossas ideias sobre os processos da natureza, com que nos temos ocupado até agora, poderia ser vista como um desenvolvimento orgânico das ideias de Newton” (EINSTEIN, 1954, p. 261). Concluindo Einstein de modo enfático, referindo-se à sua própria teoria; “Que ninguém suponha, entretanto, que o poderoso trabalho de Newton possa ser realmente posto de lado por esta ou qualquer outra teoria” (EINSTEIN, 1954, p. 432).

Note-se que Einstein fala de equivalência de massa e energia em sua clássica equação da energia: $E=mc^2$ (EINSTEIN, 1954, pp. 339-

340). E, simplificando essa equação: a energia variaria na razão direta da massa e da velocidade.

Seriam postulados da teoria unificada que propomos: 1. Nos espaços físico, mental e social, quanto mais energia e menos distância, mais atração. 2. Nos espaços físico, mental e social, a atração varia na razão direta da afinidade e inversa da distância. 3. Nos espaços físico, mental e social, quanto menos distância, mais atração e repulsão. A atração guarda mais energia que a repulsão.

Repare-se que a afinidade não é exclusividade dos espaços humanos, mas é objeto de estudo da Química e da Física.

Note-se finalmente, sobretudo quanto ao segundo postulado acima: não temos ainda dados científicos sobre a velocidade do pensamento humano, presumivelmente maior do que a da luz, dados esses que possibilitariam quantificação satisfatória da proposição unificada.

Um teorema unificado seria muito interessante: Nos espaços físico, mental e social, quanto menos espaço, menos tempo; e, quanto mais espaço, mais tempo.

Será que nesses nossos constructos modestos frutificou de algum modo a oportuna ênfase em ciência de Pontes de Miranda?

Referências bibliográficas

ALDRUP, Dieter. "Der intelligenzunterminierende Einfluss der angewandten Mathematik auf die Wirtschaftswissenschaft", in Klaus Eichner, Werner Habermehl (Hrsg.), Probleme der Erklärung sozialen Verhaltens. Meisenheim am Glan: Verlag Anton Hain, 1977.

EINSTEIN, Albert. Ideas and Opinions. New York/Avenel, New Jersey: Wing Books, 1954.

KELSEN, Hans. General Theory of Law and State. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1945.

_____. La Idea del Derecho Natural y otros Ensayos. Buenos Aires: Losada, 1946.

LÉVY-BRUHL, Henri. *Sociologie du Droit*. Paris: Presses Universitaires de France, 1964.

NEWTON, Sir Isaac. *Mathematical Principles of Natural Philosophy*. Translated by Andrew Motte and revised by Florian Cajori. Chicago-London-Toronto: William Benton, Publisher, Encyclopaedia Britannica, Inc., 1955.

LUHMANN, Niklas. *Rechtssoziologie*. Opladen: Westdeutscher Verlag, 1983.

NÖTH, Wilhelm. *Rechtssoziologie: Inhalte und Probleme im Überblick*. Pfaffenweiler: Centaurus-Verlagsgesellschaft, 1993.

PINTO FERREIRA, Luiz. *Sociologia*, tomo I. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1955.

PONTES DE MIRANDA, Sistema de Ciéncia Positiva do Direito, 4 vols. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972.

ROBERTS, Simon. “Contro il pluralismo giuridico. Alcune riflessioni sull’attuale ampliamento del campo giuridico”. *Sociologia del Diritto*, XXVI/I999/3.

RÖHL, Klaus F. *Rechtssoziologie*. Köln-Berlin-Bonn-München: Carl Heymanns Verlag, 1987.

SOUTO, Cláudio. *Allgemeinste wissenschaftliche Grundlagen des Sozialen*. Wiesbaden: Franz Steiner Verlag, 1984.

_____. *Teoria Sociológica Geral: Uma fundamentação mais abrangente*. São Paulo: EPU, 2^a ed. rev. e aum., 2006.

_____. *Natureza, Mente e Direito, Para além do usual acadêmico*. Recife: Editora Nossa Livraria, Coleção Faculdade de Direito do Recife, 2^a. ed., 2014 (3^a. ed., Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2015).

Trabalho parcialmente apresentado no Seminário “Que Sociologia fazemos? Diálogos transnacionais”, por ocasião do evento comemorativo dos 50 anos do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPE,

como expositor na Mesa Redonda PPGS 50 anos (Recife, Universidade Federal de Pernambuco, 3.5.2017).

Resumo

O autor é grato a Pontes de Miranda por um importante conselho pessoal e a Waldecyr Araújo por uma solicitação essencial.

Procura-se definir cientificamente a juridicidade. Para isso, lidando-se com a substantivação da Sociologia, procura-se dar a este ramo do saber um objeto tanto quanto possível preciso para que possa operar de maneira científicamente causal.

Não é apropriado definir o direito pela forma “aceitação estatal” ou pela forma “aceitação grupal”, pois tais perspectivas resultam em conteúdos específicos vagos ou agudamente contraditórios.

Tenta-se um novo caminho: o da definição da juridicidade, não por qualquer forma, mas por sua substância, por seu conteúdo genérico.

Mais ainda, procura-se mesmo conseguir científicamente uma definição do direito que possa alcançar qualquer cultura, “primitiva” ou “civilizada”.

O direito se expressaria por qualquer forma: social, estatal, ou mesmo apenas mental.

São formulados axiomas ou postulados determinísticos e teoremas são dedutíveis dos postulados, inclusive teoremas do interesse de uma teoria substantiva do direito.

O artigo mostra como se dá, deterministicamente, a atração e a repulsão nas interações mentais e sociais e propõe um modelo teórico unificado mental-social

Problemas cruciais, inclusive o da “estabilidade da integração social”, são esclarecidos por essa construção teórica axiomática.

Além disso, tentam-se os passos iniciais de um modelo teórico unificado dos campos físico, mental e social.

A metodologia usada neste estudo se baseou na observação participante, na construção teórica axiomática e na análise de material bibliográfico.

Palavras-chave: substantivação sociológica, axiomatização, teoria unificada dos campos físico, mental e social.

Abstract

The author is obliged to Pontes de Miranda for an important personal advice and to Waldecyr Araújo for an essential solicitation.

An attempt is made to define scientifically the juridical phenomenon. With this purpose, by dealing with the substantivation of the Sociology, it is searched to give this branch of knowledge an object as much as possible precise, in order that it may operate in a scientifically causal way.

Thus is not appropriate to define law by the form “state acceptance” or by the form “group acceptance”, for such perspectives result in vague or acutely contradictory specific contents.

It is tried a new way: the definition of law, not by any form, but by its substance, by its generic content.

Furthermore, it is searched to obtain scientifically a definition of law that may reach any culture, “primitive” or “civilized”.

Law would be expressed by any form: social form, state form or mental form.

Deterministic axioms or postulates are formulated and theorems are deducible from the postulates, including theorems of the interest of a substantive theory of law.

The article shows how the attraction and the repulsion in mental and social interactions happens deterministically, and proposes a mental-social united theoretical model.

Crucial problems, included the “stability of the social integration”, are enlightened by this axiomatic theoretical construction.

Furthermore the article tries the initial steps of an unified theoretical model of the physical, mental and social fields.

The methodology used in this study was based on participant observation, theoretical axiomatic construction and on the analysis of bibliographic material.

Keywords: *sociological substantivation, axiomatization, unified theory of the physical, mental and social fields.*

* Professor Titular de Sociologia do Direito a UFPE, Doutor e Livre-Docente em Direito (UFPE), Doutor em Teoria Sociológica pela Faculdade de Sociologia da Universidade de Bielefeld Al.). Antigo Professor Titular de Sociologia do Direito da UNICAP.

Paisagem com figuras

*Ruy Castro **

RIO DE JANEIRO - Em meados dos anos 60, o poeta João Cabral de Mello Neto jantava na cantina Fiorentina, no Leme, com seus colegas Fernando Pessoa Ferreira e Felix de Athayde, pernambucanos como ele. Em certo momento, ouviu-se um rumor na varanda e João Cabral perguntou o que estava acontecendo. “É o Chacrinha, que acabou de chegar”, informou Fernando.



“Chacrinha? Quem é Chacrinha?”, quis saber João Cabral. “É um apresentador de tevê, muito famoso”, disseram. Cônsul do Brasil em Barcelona, com raras vindas ao Rio e famoso por não se interessar por música e por tomar dez aspirinas por dia para a dor de cabeça, o poeta estava por fora do que acontecia por aqui.

E, mesmo que estivesse a par, não podia haver ninguém menos Chacrinha do que João Cabral. Na sua poesia, grave e desidratada, as palavras eram de pedra, os cães, sem plumas, e as facas, só lâminas. Já Chacrinha era o barroco em Technicolor, embora a tevê ainda fosse em preto-e-branco. Apresentava os piores cantores do Brasil, atirava bacalhau para a plateia e promovia concursos de comer barata. Os comunicólogos ainda não o tinham descoberto como símbolo do “mau gosto genial”.

Chacrinha entrou ventando pela Fiorentina, cercado de dez ou quinze assistentes. Ao se aproximar da mesa de João Cabral, estacou e olhou-o por um segundo. Então, abriu os braços e exclamou: “Cabral!!!”. O poeta levou um susto, mas não deixou a bola cair: “Abelardo!!!”. Levantou-se no ato e os dois se abraçaram, aos soluços.

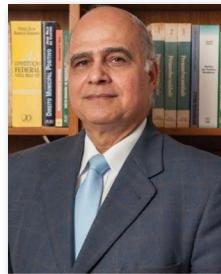
O poeta João Cabral de Mello Neto – cujos dez anos de morte se completam em outubro próximo – e o apresentador Abelardo “Chacrinha” Barbosa, colegas de primário nos Maristas, de Recife, e que não se viam havia mais de 30 anos, tinham acabado de se reconhecer e reencontrar. É o Brasil.

* Jornalista, Filósofo

A democracia e a criação de um memorial em sua homenagem no Estado de Pernambuco

Fernando J P Araújo *

O Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara assinou um Decreto, o de nº 51.751, de 03 de novembro de 2021, criando um Grupo de Trabalho – GT, denominado “Memorial da Democracia de Pernambuco”. No mesmo dia baixou um ato, o de nº 3687, republicado no dia 15-12-2021, por haver saído com incorreção no original, nomeando 14 pessoas para integrar esse Colegiado. São professores universitários, jornalistas, historiadores, militantes de direitos humanos, cientistas políticos, entre outros profissionais.



O Memorial é uma exigência da Lei nº 14.688/2012, sancionada pelo Governador Eduardo Campos, talento político arrebatado por uma tragédia. Prematuramente nos deixou. Foi ele, pois, quem criou a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Camara – CEMVDHC, dirigida com absoluto sucesso, por mais de 05(cinco) anos - 2011/2017, pelo saudoso ex-deputado federal, advogado e ex-presidente da OAB-PE, Fernando de Vasconcellos Coelho. Essa Comissão produziu um Relatório Final com várias recomendações e criou um acervo documental com milhares de documentos.

Agora, em sequência ao trabalho da CEMVDHC, o GT recém-criado vai propor ao Governo as necessárias providências para tornar efetivas as recomendações e implantação do Memorial da Democracia em Pernambuco. Tenho a honra de ter sido um dos nomeados entre tão ilustres personalidades.

Assim estabelece o mencionado Decreto:

“Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º terá por objetivo:

I - apresentar propostas para implantação e funcionamento do Memorial da Democracia de Pernambuco, de que cuida o art. 11 da Lei nº 14.688, de 2012;

II - orientar a forma de encaminhamento do acervo documental produzido pela CEMVDHC ao Memorial da Democracia de Pernambuco, ao Arquivo Público do Estado de Pernambuco e ao Arquivo Nacional;

III - sugerir medidas para o efetivo cumprimento das recomendações de que trata o Relatório Final da CEMVDHC;

IV - elaborar anteprojetos de lei e acompanhar a tramitação de projetos de lei no âmbito do Poder Legislativo federal, estadual e municipal voltados à preservação do direito à memória e verdade e à defesa e preservação da democracia, da cidadania e dos direitos humanos”.

Coincidentemente, o GT iniciou seus trabalhos quase ao mesmo tempo em que os países começam uma discussão sobre os percalços que essa forma de governo vem enfrentando no mundo dito civilizado.

Com efeito, líderes e organizações de mais de 100 países e territórios participaram, a partir da quinta-feira (09-12-2021), da “Cúpula para a Democracia”, encontro virtual promovido pelo governo norte-americano. Com a organização desse encontro, o presidente Joe Biden cumpriu uma promessa eleitoral: trazer os Estados Unidos de volta aos palcos mundiais para liderar um grupo de democracias empenhadas em fazer frente às ambições expansionistas dos países autocráticos e de personagens comprometidos com ideais fascistas, nazistas e outras formas antidemocráticas.

A democracia enfrenta “desafios contínuos e alarmantes” em todo o mundo, afirmou o presidente dos Estados Unidos, Joe Biden, ao inaugurar a cúpula virtual sobre a democracia com participação de representantes de cerca de 100 países. Ele estimou que a tendência “aponta em grande parte na direção equivocada” e que a democracia no mundo precisa de “heróis”. E indagou aos presentes: “Permitiremos que o retrocesso dos direitos humanos e da democracia continue de forma desenfreada?”.

Essa crise na democracia já vinha sendo denunciada de antes.

Lembremo-nos, aqui, por oportuno, do livro de Steven Levitsky e Daniel Zillatt, intitulado “Como Morrem as Democracias”. E ainda muito antes Karl Popper chamava a atenção para a vulnerabilidade dos regimes abertos, tendo em vista a sua própria natureza, ao escrever o seu festejado trabalho “A Sociedade Aberta e os Seus Inimigos”.

Mas, falando em democracia, o que vem a ser ela? Quando teve início? Que valores tinha antes e quais tem agora?

A Constituição Federal do Brasil, chamada por Ulysses Guimarães de Constituição Cidadã, vigente desde 5 de outubro de 1988, estabelece no seu primeiro artigo que a República Federativa do Brasil se constitui em “Estado Democrático de Direito”.

De fato, é evidente que não podemos tratar de algo construído ao longo de séculos sem uma análise mais detida de sua evolução histórica. Essa, aliás, é a lição de Cícero:

“Viver na ignorância do que aconteceu antes de nascermos é ficar para sempre na infância. Pois qual é o valor da vida humana se não a relacionarmos com os eventos do passado que a História guarda para nós?”.

Ao que se sabe, a democracia teria começado na Grécia. Mas a ideia inicial visava apenas à luta pelo fim dos privilégios aristocráticos e à consolidação de uma sociedade com direitos mais amplos.

Para os gregos, a noção de democracia era bastante diferente da que hoje experimentamos e acreditamos ser “universal”. A condição de cidadania era estabelecida por pressupostos que excluíam boa parte da população. Os escravos, as mulheres, os estrangeiros e menores não poderiam participar das questões políticas de seu tempo. Tal opção não envolvia algum tipo de interesse político, mas assinalava um comportamento da própria cultura ateniense.

Naquela antiga sociedade, aqueles que não compartilhavam dos mesmos costumes de Atenas não poderiam ter a compreensão necessária para escolher o melhor para a pólis. Ademais, eles viam a mulher dentro de uma “inferioridade natural”. Também os escravos, por não terem o preparo intelectual necessário para o exercício da vida política.

Desse modo, forçoso é reconhecer que a distância entre a democracia grega e a atual somente corrobora com algo que se mostra bastante recorrente na história. “Com o passar do tempo, os homens elaboraram novas possibilidades e, muitas vezes, lançando o seu olhar para o passado, fazem com que a vida de seus próximos seja transformada pelo intempestivo movimento de ideias que torna nossa espécie marcada pelo signo da diversidade”.

É dentro desse contexto que devemos estudar a evolução do conceito de democracia, a contribuição de cada povo à sua evolução, entre eles os brasileiros, e, particularmente, os pernambucanos.

O conceito moderno de democracia no Ocidente envolve valores. Abrange o humanismo, seja ele cristão ou laico. Esta última forma prescinde da transcendentalidade, apegando-se tão somente ao humano, porque ligada à ideia de homem, que naturalmente tem direitos, os quais decorrem de sua própria natureza. Ou seja, “os homens se reconhecem, como qualificação do ser que são entes humanos”.

Aliás, São Tomás de Aquino já havia dito que o humano corresponde a um “conjunto de características comuns a todos os homens, inclusive a vida, a animalidade etc.”(Cf. Súmula Teológica, I, 3, 3c).

Nesse passo, democracia seria por em prática essa dimensão humana do homem, através de uma prática determinada em nível superior, de relacionamento ético entre os humanos, do reconhecimento de uma essencial dignidade. Daí viria o propósito da ONU de universalizar os direitos humanos, fazendo-os valer em qualquer lugar do planeta onde se desse qualquer convívio inter-humano.

Compreendendo essa visão de mundo, e nele do homem como valor-fonte, é que nos indignamos com as desigualdades materiais abissais entre os que deveriam receber os mesmos tratamentos, ter as mesmas oportunidades. Nesse ponto ressalta a ministra do STF, Cármem Lúcia Antunes Rocha, que a fome agride a dignidade dos homens. Ela afirma, ainda, que não pode existir uma democracia onde esteja presente qualquer forma de tortura e em que algumas pessoas sequer possam apresentar divergências. Até porque, como acentua a ministra: “Gente é igual. Tudo igual. Mesmo tendo cada um a sua diferença. Gente não muda. Muda o invólucro”(Direito de Todos – pág,15, 2004).

Essa posição da ministra se relaciona com a perspectiva do chamado Estado Democrático de Direito e trata da dignidade da pessoa humana, que é o bem mais precioso numa democracia. Com efeito, sem lutarmos pela implantação de políticas públicas de proteção à pessoa, de nada adiantará todo o esforço empreendido ao longo das décadas, numa caminhada constante e firme na proteção dos direitos humanos.

Foi dentro dessa linha de raciocínio que a ONU mudou a noção de desenvolvimento para dizer que essa, quando aplicada aos processos sociais, não deve ficar restrita ao aspecto econômico. Todavia, assim antes não ocorria. Ou seja, as discussões sobre desenvolvimento sempre tiveram o campo econômico como seu fundamento. Mas, ao criar o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano, dentro do PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em 1990, o economista paquistanês Mahbub Ul Hoq teve como principal objetivo tirar o foco do desenvolvimento da economia e da contabilidade de renda nacional, de modo a que a pessoa, o ser humano fosse o alvo das análises. Com efeito, o índice, criado há 31 anos, combina dados da prosperidade econômica com os níveis de educação e expectativa de vida.

A par de tudo isso, cumpre-nos indagar, revisitando a história, quais foram os passos que o Brasil deu na construção desse conceito moderno de democracia? E, particularmente, no caso de Pernambuco, qual foi a sua contribuição nesse processo, na marcha democrática?

Teria havido alguma contribuição pernambucana, por exemplo, a partir da INSURREIÇÃO PERNAMBUCANA, DO MOVIMENTO DAS MULHERES DE TEJUCUPAPO, BATALHA DOS GUARARAPES, RESTAURAÇÃO PERNAMBUCANA, MOVIMENTO NATIVISTA DE OLINDA, AREÓPAGO DE ITAMBÉ, REVOLUÇÃO REPUBLICANA DE 1817, CONVENÇÃO DE BEBERIBE DE 1821, REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1824 (CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR – DESDOBRAMENTO DE 1817), A PRAIEIRA DE 1848, ENTRE OUTROS MOVIMENTOS? E na resistência à ditadura Vargas e à ditadura militar de 1964-1985?

Tem o GT, pois, um grande desafio pela frente: pesquisar e informar isso, com fatos e documentos. Até porque, a Democracia não é um pacto de silêncio, mas uma sociedade em movimento, aperfeiçoando-se

do ponto de vista civilizatório, enfrentando seus inimigos, os intolerantes. Por tudo isso, esse ato do Governador é um fato de grande importância na transição de 2021 para 2022. Motivo de orgulho para a nossa pernambucanidade: erguer na Terra de Frei Caneca um monumento em favor da Democracia, máxime nessa quadra tão tumultuada da vida do País.

*Advogado e professor de Direito, sendo Mestre e Doutor pela FDR-UFPE. Procurador Federal aposentado. Foi presidente da CAAPE por 3(três) mandatos e ex-presidente do IAP (2013/2015) – Instituto dos Advogados de Pernambuco. É membro do Grupo de Trabalho – GT, denominado “Memorial da Democracia de Pernambuco”, instituído pelo Decreto Estadual/PE nº 51.751, de 03 de novembro de 2021, nomeado por força do ato nº 3687, do mesmo dia, mês e ano.

Papel da princesa Leopoldina na Independência do Brasil

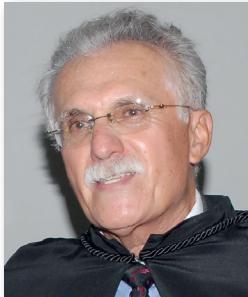
Manoel Neto Teixeira

O ano de 2022 será emblemático para todos os brasileiros: estaremos comemorando o bicentenário da nossa independência política. De lá para cá, muita água rolou sob a ponte, havendo tempo para alguns resgates, como o papel desempenhado (mas pouco conhecido) pela princesa Leopoldina, esposa de Dom Pedro-I e primeira imperatriz do Brasil.

Origens familiares (era filha do imperador Francisco-I, da Áustria), casamento por procuração com Dom Pedro-I, e principalmente o seu envolvimento pessoal no processo da independência política do Brasil. Tudo isso e muito mais, os leitores e pesquisadores encontram no livro do historiador e pesquisador Paulo Rezzutti, sob o título Leopoldina (a história não contada, a mulher que arquitetou a independência do Brasil), editora Leya, São Paulo, 432 páginas, edição 2017.

Maria Leopoldina nasceu no dia 22 de janeiro de 1797, filha do imperador Francisco-I da Áustria com sua segunda esposa, Maria Teresia das Duas Sicílias. Era cunhada do imperador Napoleão Bonaparte, da França, casado com sua irmã mais velha, Maria Luisa. Leopoldina casou-se por procuração com Dom Pedro-I, filho do imperador português Dom João-VI, que se encontrava no Brasil, aonde chegou em 1808, com toda a sua Corte. O Brasil era, à época, Colônia de Portugal.

Sua viagem da Áustria para o Brasil foi quase uma odisseia: durou 85 dias, tendo desembarcado no Rio de Janeiro, em meio a uma grande festa, dia 05 de novembro de 1817, quando recebe o primeiro abraço e seu primeiro beijo de Dom Pedro-I, com quem já havia se casado por procuração, desde o dia 13 de maio de 1817, e a quem só conhecia através de álbuns fotográficos.



Vida breve (1797-1826), marcada por atos e fatos que ficariam registrados qual divisor de água na história das duas pátrias (Áustria e Brasil), sobretudo o seu envolvimento pessoal em todo o processo que culminou com a independência política do Brasil. A cerimônia da assinatura do ato em que abdicou de toda a herança política (o trono) da Áustria, no histórico domingo 11 de maio de 1817, na Sala do Conselho da Corte Imperial, perante os ministros de Estado, conselheiros, o arcebispo de Viena e o Marquês de Miralva, além, claro, do próprio imperador, Francisco-I, seu pai. Foi o ato final que antecedeu seu embarque para o Brasil, agora sua segunda e definitiva pátria.

Durante essa histórica audiência, Maria Leopoldina foi impelida a fazer juramento, com a mão nos evangelhos, que renunciava por si e por todos os seus descendentes masculinos e femininos a sucessão dinástica ao Trono da Áustria. Também abria mão de qualquer bem móvel e imóvel ou de qualquer natureza que por ventura pudesse herdar da parte de seu país. O ato, em documento de doze páginas, foi assinado em primeiro lugar pelo Marquês de Marialva, seguido de mais de cinquenta dignatários. Encerrando o documento aparece a assinatura de Maria Leopoldina que, pela primeira vez, segundo consta, teria assinado o nome que viria a adotar como princesa brasileira e posteriormente imperatriz do Brasil.

A seguir, em meio a inúmeros atos de despedidas, preparando-se para vir ao encontro do seu esposo e da sua nova pátria, Maria Leopoldina teria declarado:

“Penso quantas despedidas ainda terei de suportar, não paro mais de chorar, mas a corajosa decisão está tomada e por isso tem que ser com as maiores audácia e firmeza que me forem possíveis e fico convicta de que caso me horrorize diante dos perigos do mar, terei senso e conseguirei superar a mim mesma, para que nenhum dos companheiros de viagem perceba algo (...).”

Depois de alguns percalços, finalmente chega ao Rio de Janeiro a comitiva imperial conduzindo a princesa Leopoldina, para o primeiro abraço do seu marido e, logo mais, imperador do Brasil, Dom Pedro-I, com a volta do seu pai, Dom João-VI e toda a Corte para Portugal. Agora, de direito e de fato, marido e mulher juntos, unidos por todos os laços formais e sentimentais. Afora a beleza dos nossos rios, fauna e flo-

ra, sua exuberante costa atlântica desse novo mundo tropical, agora os novos e definitivos passos da princesa Leopoldina, tanto no aconchego familiar quanto nos bastidores político-institucionais.

As cinco horas da tarde do dia 04 de abril de 1819, D. Leopoldina deu à luz uma menina, que recebe o nome de Maria da Glória Joana Castela Leopoldina da Cruz Francisca Xavier de Paula Isidora Micaela Rafaela Gonzaga. A menina recebeu o título de Princesa da Beira, herdeira do Reino de Portugal, Brasil e Algarves e subiria ao Trono Português com o título de Dona Maria-II. Batizada no Rio de Janeiro, D. Maria da Glória foi consagrada pelo avô, Dom João-VI, a Nossa Senhora da Glória do Outeiro, para cuja igreja levou a menina nos próprios braços, em cumprimento a uma tradição da família Bragança. Dona Leopoldina e Dom Pedro-I iriam praticamente todos os sábados assistir à missa nesse Templo, localizado em um outeiro aos pés do qual, naquela época, o mar chegava.

REVOLUÇÃO DO PORTO

O aparente sossego da princesa Leopoldina seria interrompido com a notícia da Revolução do Porto, que projetaria repercussões no Brasil. Além dos pros e contras, a Revolução do Porto detonou no Brasil uma crise entre portugueses e brasileiros. A união das nossas Províncias (futuros estados) sob o poder do rei Dom João-VI começava a vacilar. Um levante em janeiro, no Pará, e outro em fevereiro, na Bahia, romperiam com a unidade governamental do Brasil. Ambas as províncias aderiram ao novo governo instalado em Portugal e às Cortes de Lisboa, tornando-se pró-Constituinte e respondendo ao governo de Lisboa e não mais ao do Brasil, com sede no Rio de Janeiro.

Depois de avanços e recuos, tanto o Conselho de Ministros quanto o de Estado votaram pela partida de Dom João-VI de volta definitiva para Portugal, bem como sua substituição pelo próprio filho, Dom Pedro-I na governança do Brasil. No dia 06 de março de 1821, num parto difícil, Dona Leopoldina deu à luz o segundo filho, o Príncipe da Beira, herdeiro da Casa de Bragança. A criança foi batizada com o nome de Dom João Carlos. Um dia depois do nascimento do novo Bragança, houve a escolha dos representantes do Brasil perante as Cortes em Lisboa, dia 21 de março, véspera da Páscoa de 1821. Finalmente, dia 22,

Dom João-VI comunica sua volta definitiva para Portugal e a investidura do filho, Dom Pedro-I no Governo geral, agora como Príncipe Regente, cabendo-lhe responder pelo Governo geral e administração de todo o Reino do Brasil, com poderes até mesmo para fazer a guerra e, em caso de morte do príncipe, caberia a Dona Leopoldina assumir a Regência em nome de Dom João-VI.

Madrugada de 25 de abril de 1821, Dom João-VI e toda a Corte embarcam de volta para Lisboa. Enquanto D. João soluçava por ter que deixar o Brasil, que aprendera a amar, dizendo que nele é que havia sido de fato rei e feliz, dona Carlota Joaquina, sua esposa, entoava loas, talvez tentando magoar o marido, segundo os registros. Um mês depois da partida dos sogros, em 24 de maio de 1821, em carta para sua irmã, Maria Luisa, a princesa Leopoldina dava sinais de adesão ao processo de independência política do Brasil, declarando textualmente:

(...) O Brasil é grande demais, poderoso e, conhecendo sua força política, incapaz de ser colônia de uma corte pequena, por isso custará muitas lutas duras e sangrentas. E, como me parece, pelo que meu humilde entendimento permite, o ódio dos europeus contra o Brasil é tão grande que terminará com o extermínio dos primeiros”.

No mesmo tom, escreve para o seu pai, imperador Francisco-I, nos seguintes termos:

“Embora o senhor sempre tenha proibido o meu coração e mente, amantes apenas da verdade, de falar abertamente, não posso deixar desta vez de tentar minha sorte. Segundo todas as notícias confiáveis da pátria-mãe infiel (Portugal), a única conclusão a que se pode chegar é que Sua Majestade, o rei, está sendo mantido pelas Cortes numa prisão elegantemente disfarçada; nossa partida para a Europa é impossível, já que o nobre espírito do povo brasileiro se mostrou de todas as formas possíveis e seria a maior ingratidão e erro político crassíssimo se nosso empenho não fosse manter e fomentar a sensata liberdade e consciência de força e grandeza deste lindo e próspero reino, que nunca poderá ser subjugado pela Europa, (...) eu, por mim, estou convicta, querido pai, como deseja tudo o que é nobre e bom, de que o senhor nos apoiará na medida do possível e com toda a força e poder possível (...).”

Um fato lamentável, sob todos os aspectos, abalaria a estrutura emocional do casal Pedro-I e D. Leopoldina, com repercussão no processo de independência política: a morte prematura do filho do casal, D. João Carlos, herdeiro masculino do Trono dos Bragança. Nesse ínterim, o Exército português, então acampado em Niterói, na época chamada Praia Grande, prometera deixar o Brasil o mais rápido possível.

“Mas, infelizmente, o príncipe D. João Carlos ressentira-se da viagem e adoecera. Tanto que D. Leopoldina quanto D. Pedro-I passaram a culpar as tropas portuguesas pelo estado de saúde do filho. É que, se eles não tivessem tentado se sublevar, a princesa e as crianças não teriam sido enviadas para fora da cidade, segundo os registros. Em 22 de janeiro de 1822, o filho do casal, depois de um longo sofrimento, veio a óbito.

Em carta ao pai, D. Leopoldina desabafa seu sofrimento, dia 12 de fevereiro de 1822:

“Morreu-me o meu filho de uma espécie de mal curada inflamação do figado, em convulsões durante 24 horas. Tudo isto motivado por nossa forçada fuga para Santa Cruz, distante 12 milhas. A pobre criança sofreu horrivelmente de um calor de 98 graus, de modo que se pode atribuir a isto a sua prematura morte. Não lhe posso esconder a minha dor, somente a religião, a firme confiança no Altíssimo, que tudo faz para o bem dos homens, me dão alguma resignação e sossego, mas é preciso tempo. Como vai acabar isto, só Deus o sabe, nós ficamos aqui, não há mais dúvida alguma, e parece-me que para sempre”...

Dom Pedro-I, por sua vez, escreve para o seu pai, D. João-VI, já em Portugal e comunica a morte do neto:

“Meu pai e meu senhor. Tomo a pena para dar a Vossa Majestade a mais triste notícia do sucesso que tem dilacerado o meu coração. O príncipe D. João Carlos, meu filho muito amado, já não existe.

Uma violenta constipação cortou o fio de seus dias. Este infortúnio é fruto da insubordinação e dos crimes da divisão portuguesa. O príncipe já estava incomodado quanto esta soldadesca rebelde tomou as armas contra os cidadãos pacíficos desta cidade; a prudência exigiu que eu fizesse partir imediatamente a princesa e as crianças para a fazenda de Santa Cruz, a fim de as pôr ao abrigo dos sucessos funestos

de que esta capital podia vir a ser o teatro. Esta viagem violenta, sem as comodidades necessárias, o tempo que era muito úmido, depois de grande calor do dia, tudo enfim se reuniu para alterar a saúde do meu caro filho, e seguiu-se-lhe a morte.

A divisão auxiliadora, pois, foi a que assassinou o meu filho e neto de Vossa Majestade. Em consequência, é contra ela que levanto minha voz. Ela é responsável na presença de Deus e ante Vossa Majestade deste sucesso, que tanto me tem aflito, e que igualmente afigirá o coração de Vossa Majestade”.

Após o falecimento do filho, farto dos acontecimentos da ida das tropas para Portugal, D. Pedro embarcou a 09 de fevereiro na fragata União e dirigiu-se para Niterói, onde intimou os comandantes portugueses. Tinham até o dia seguinte para começar o embarque; caso contrário, as declararia inimigas e os fortes e navios lhes fariam fogo. Em dois dias, as tropas lusas deixavam o Rio de Janeiro.

Dom Pedro baixa resolução determinando que a partir daquela dia, nenhuma ordem emanada de Lisboa fosse cumprida no Brasil sem o aval do príncipe regente.

Por sua vez e ao seu modo, D. Leopoldina escreve para o seu pai declarando peremptoriamente: “Tomei a grande decisão de ficar no Brasil, desistindo assim e para sempre da esperança de algum dia rever meus queridos amigos e pátria. Pensar diferente dessa forma, para ela, “seria reabrir feridas perigosas”.

Finalmente, estava o caminho palmilhado para, na manhã do dia 07 de setembro de 1822, às margens do Riacho Ipiranga, litoral de São Paulo, o Imperador Pedro-I emitir o histórico “grito de Independência ou Morte”. Estava decretada a independência política do Brasil.

*Jornalista e historiador, autor, dentre outras, da obra *Garanhuns, Álbum do Novo Milênio (1811-2016)*, é membro da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas, Cadeira 44). Email: polysneto@yahoo.com.br

A desconsideração da personalidade jurídica antes e após a lei da liberdade econômica

Mário Luiz Delgado¹

SUMÁRIO: 1. Notas introdutórias. 2. Os pressupostos materiais previstos no sistema geral para a desconsideração da personalidade jurídica após a Lei nº 13.874/2019. 2.1. O art. 49-A e o princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica. 2.2. A nova cabeça do art. 50 e a eficácia subjetiva da decisão que decretar a desconsideração. 2.3. Abuso da personalidade jurídica pressupõe desvio de finalidade ou confusão patrimonial. 2.3.1. O desvio de finalidade. 2.3.2. A confusão patrimonial. 2.3.3. A desconsideração inversa. 2.3.4. A desconsideração no âmbito dos grupos econômicos. 2.3.5. A expansão da atividade econômica. 3. A desconsideração da personalidade jurídica de *lege ferenda*. 4. A *disregard* na jurisprudência do STJ. 5. Conclusões. 6. Referências.

1. Notas introdutórias

A teoria da desconsideração da personalidade jurídica, como se sabe, foi pragmatizada a partir da experiência anglo-saxônica, de modo a se superar, momentaneamente, a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas, alcançando diretamente o patrimônio das pessoas naturais para satisfação de obrigações titularizadas pelo ente personalizado, razão



¹ Doutor em Direito Civil pela USP. Mestre em Direito Civil Comparado pela PUC-SP. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor Titular do programa de mestrado e doutorado da FADISP. Professor dos cursos de especialização em Direito Privado da Escola Paulista de Direito (EPD). Membro do Conselho Superior de Assuntos Jurídicos e Legislativos da Federação das Indústrias do estado de São Paulo- FIESP. Conselheiro da Câmara de Mediação e Arbitragem do Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP. Membro da Academia Brasileira de Direito Civil - ABDC e da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas (APLJ). Advogado e parecerista.

pela qual ainda hoje fazemos uso de anglicismos, tais como *disregard doctrine*, *disregard theory*, *disregard of legal entity*, *remove the corporate mask* ou *lifting the corporate veil*, para aludir ao soerguimento do “véu” ou da “máscara” da pessoa jurídica. O caso *Salomon versus Salomon & Co.*, julgado pela *House of Lords*, é considerado, por boa parte da doutrina, como o *leading case* da desconsideração da personalidade jurídica.

Não obstante, foi o professor de Heidelberg Rolf Serick o pioneiro na sistematização do instituto, com base nas decisões dos pretórios tedescos, demonstrando ser lícito ao Juiz *to look to the man behind the mask*, sempre que a pessoa jurídica, cuja autonomia patrimonial o ordenamento não desconhece, for empregada com abuso, atentatório da boa-fé, em destinação alheia ou contrária à vida societária. A influência desse autor foi fundamental para a consolidação da teoria. Reeditado e traduzido, transformou-se em referência obrigatória dessa matéria nos países da *civil law*². Menezes Cordeiro, referindo-se ao autor como aquele que escreveu “contra um dos dogmas mais profundamente radicados na moderna dogmática civilística: o da absolutização da personalidade jurídica”, assim sintetiza as conclusões de Serick: “o juiz deve abstrair da estrita separação entre os membros e a corporação, quando haja abuso da pessoa colectiva; há abuso quando, com recurso à pessoa colectiva, se contorne uma lei, se violem deveres contratuais ou se prejudiquem fraudulentamente terceiros”³.

No Brasil, no final da década de 60 Rubens Requião publicou artigo precursor na Revista dos Tribunais, onde enfatizou que se a personalidade jurídica constitui uma criação da lei, como concessão do Estado à realização de um fim, nada mais procedente do que se reconhecer ao Estado, através de sua justiça, a faculdade de verificar se o direito concedido está sendo adequadamente usado⁴.

² A tradução da obra de Serick (*Rechtsform und realität jurisdichten persona*) para o espanhol (*Apariencia y realidad en las sociedades mercantiles: El abuso del derecho por medio de la persona jurídica*), realizada originalmente por José Prug Brutau (Barcelona, Ed. Ariel, 1958), permitiu a recepção e o desenvolvimento da teoria no Direito Continental.

³ MENEZES CORDEIRO, Antônio. **O levantamento da personalidade colectiva no direito civil e comercial**. Coimbra: Almedina, 2000, pp. 110-111.

⁴ REQUIÃO, Rubens. **Abuso de direito e fraude através da personalidade jurídica (disregard doctrine)**. Revista dos Tribunais, São Paulo: RT, 1969, n.410, p.15.

A primeira inserção legislativa da teoria, entre nós, deu-se com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.708, de 11.09.1990)⁵. A partir daí, verifica-se um movimento do legislador na direção de internalizar, paulatinamente, a *disregard doctrine* no nosso ordenamento jurídico. Nesse sentido veio dispor o art. 18 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que tratou da prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e estatuiu que “*a personalidade jurídica do responsável por infração da ordem econômica poderá ser desconsiderada quando houver da parte deste abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social*”.⁶ Posteriormente, a Lei nº. 9.605/98, que versou sobre os crimes contra o meio ambiente, permitiu desconsiderar a personalidade jurídica sempre que a personalidade for obstáculo ao resarcimento dos prejuízos à qualidade do meio ambiente⁷. Tanto o CDC, como a Lei nº 9.605, positivaram a teoria no seu aspecto mais abrangente ou menos restritivo, e que se convencionou chamar “**Teoria Menor**”, caracterizada pela possibilidade de se levantar a máscara da pessoa jurídica a partir da mera demonstração de que o ente coletivo está sendo utilizado como obstáculo ao resarcimento de danos ou simplesmente comprovada a insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da prática de um ato abusivo concreto. A Lei nº 8.884, ao menos na primeira parte do art. 18, consagrou a chamada “**Teoria Maior**” da desconsideração, que só permite a invasão do patrimônio dos sócios para satisfação de dívidas da pessoa jurídica quando restar demonstrado o abuso da personali-

⁵ Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração (...) § 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao resarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

⁶ A atual Lei Antitruste (Lei nº 12.529/2011) contém dispositivo semelhante, acolhendo a Teoria Maior da desconsideração: Art. 34. A personalidade jurídica do responsável por infração da ordem econômica poderá ser desconsiderada quando houver da parte deste abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. Parágrafo único. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

⁷ Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao resarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

dade jurídica, caracterizado pelo excesso de poder, infração da lei, ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.

A partir de 11/01/2003, com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, a teoria é expressamente positivada no sistema geral, mantidos os parâmetros existentes nos microssistemas legais, especialmente no âmbito do direito ambiental e do consumidor. Porém, no sistema geral, vale dizer para todas as relações civis e empresariais, passou a incidir apenas a “Teoria Maior” da desconsideração, só invocável quando objetivamente apontado um ato abusivo da personalidade jurídica, caracterizado especificamente pelo “desvio de finalidade” ou pela “confusão patrimonial”.

Friso que até o CCB/2002, quanto predominasse a incidência da “Teoria Menor”, não se mencionava no discurso normativo a responsabilidade de quem não era “sócio” da pessoa jurídica. A desconsideração da personalidade civil sempre teve como consequência a constrição dos bens pessoais dos “sócios”. Com o CC/2002, e no escopo de ampliar a responsabilização civil do administrador, veio a lume a norma consubstanciada no art. 50, prevendo categoricamente a constrição de bens particulares de administradores não sócios, sempre que tiver havido uso abusivo da empresa, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, imputável ao administrador. O Código Civil permite, assim, por meio da “Teoria Maior”, a responsabilização de quem não é sócio, desde que exerça ou tenha exercido a administração.

A distinção entre as duas teorias vai continuar a marcar os grandes embates que grassam em torno dos requisitos materiais exigidos para a desconsideração. Isso porque as alterações da Lei nº 13.874/2019, como veremos, não atingiram justamente os diplomas legislativos que servem de esteio ao uso indiscriminado da “Teoria Menor”.

Com o CPC/2015, surge o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos arts. 133 a 137, como procedimento prévio obrigatório para decretação da medida.

Importante ressalvar que a desconsideração da personalidade jurídica, tal como concebida originalmente pela doutrina, quer seja no viés da “Teoria Maior” ou da “Teoria Menor”, não implica a desperso-

nalização, a extinção da personalidade jurídica ou o desaparecimento da pessoa jurídica como sujeito autônomo de direitos, como ocorre nos casos de dissolução da sociedade ou de invalidação do contrato social. A personalidade jurídica permanece hígida em toda a sua extensão, procedendo-se apenas à declaração de ineficácia, episódica, da distinção dos patrimônios da pessoa jurídica e dos seus integrantes, para fins de satisfação de determinadas obrigações concretas.⁸

Incontroverso que, a despeito da não repetição, no CC/2002, do disposto no art. 20 do CC/1916 (*As pessoas jurídicas têm existência distinta da dos seus membros*), a autonomia patrimonial, como traço característico da personalização, não sofreu qualquer impacto do ponto de vista dogmático. A autonomia subjetiva da pessoa jurídica se concretiza pela distinção entre o patrimônio social, que responde pelos riscos da atividade, e o patrimônio pessoal de seus sócios ou componentes, que não poderá ser alvejado além dos limites da responsabilidade assumida por cada um, distinção esta somente afastada provisoriamente e em situações excepcionais.

Com a edição da Medida Provisória n. 881, de 30 de abril de 2019, posteriormente convertida na Lei nº 13.874/2019, foi incluído um novo artigo no CCB (49-A⁹), justamente para trazer de volta à codificação, com nova roupagem, o dispositivo que mencionava a autonomia patrimonial da pessoa jurídica. A separação dos patrimônios é reforçada, inclusive para as pessoas jurídicas de um único sócio (EIRELI e sociedade limitada unipessoal), com a inserção do § 7º no art. 980-A¹⁰. Em que pese se tratar de uma pessoa jurídica unipesso-

⁸ A desconsideração da personalidade jurídica, segundo Rolf Serick, citado por Elizabeth Freitas, “ao contrário do que muitos acreditam, não é de forma alguma instrumento jurídico para acabar com a pessoa jurídica; é na verdade mecanismo jurídico para protegê-la contra fraudes e abusos, oferecendo-lhe critérios para tanto. Dessa forma, essa teoria que luta contra o desvirtuamento da pessoa jurídica, na verdade, a afirma, e os que cometem atos fraudulentos ou abusivos a negam”. (Cf. FREITAS, Elizabeth Cristina Campos Martin de. **Desconsideração da personalidade jurídica**, 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 62).

⁹ Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. Parágrafo único. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019).

¹⁰ § 7º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude.

al, possui natureza jurídica própria, marcada pela evidente separação entre os bens da empresa e o patrimônio particular do sócio único. O fato de possuir um único titular não faz com que o patrimônio social se confunda com o patrimônio do respectivo titular, de modo a que um possa responder pelas obrigações do outro¹¹.

Já o art. 50 sofreu substanciais alterações, no sentido de compatibilizar a disposição normativa com o entendimento da doutrina majoritária, sufragada na jurisprudência do STJ. A primeira alteração se deu no *caput* do dispositivo, para elucidar que apenas os sócios e administradores da pessoa jurídica que houvessem sido beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso seriam atingidos pela decretação da desconsideração.

A segunda alteração se consubstanciou pela inserção de cinco novos parágrafos ao art. 50, com o afã de aclarar e delimitar o que se deveria entender por “desvio de finalidade” e por confusão patrimonial”. A primeira coincidiria com a utilização da pessoa jurídica para lesar credores ou para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza, não se confundindo com “a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica”, enquanto a confusão patrimonial caracterizar-se-ia pela ausência de

¹¹ Aplicando o novo § 7º do art. 980-A, os tribunais tem indeferido o pedido de bloqueio de ativos financeiros de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada da qual o executado era titular, afirmando que “o patrimônio social da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) não se confunde com o patrimônio do respectivo titular (empresário individual), ressalvados os casos de fraude (artigo 980-A, § 7º, do Código Civil), passível de verificação, em tese, em indispensável incidente de desconsideração (no caso, inversa) da personalidade jurídica. A tese de desconsideração da personalidade jurídica não pode ser conhecida em sede recursal, pois não foi apreciada pelo Juízo a quo, e nem poderia, pois requerida somente nos embargos de declaração que, por sua vez, não se prestam para requerimentos inéditos, mas sim para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material” (TJSP; AI 2146224-09.2019.8.26.0000; Ac. 13127164; Rel. Des. Mourão Neto; DJESP 09/12/2019). Em razão da distinção da responsabilização patrimonial entre a EIRELI e o seu titular e da aplicação, no que couber, das regras das sociedades limitadas, o titular somente responde ilimitadamente pelos débitos da pessoa jurídica nos casos de desconsideração da personalidade jurídica. Também existe posição sobre “a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica na modalidade inversa, “quando se verifica que o titular do capital social tem se utilizado da autonomia patrimonial da empresa para se eximir da responsabilidade pelo pagamento da obrigação” (TJDF, Proc 0704.18.4.592018-8070000, DJDFTE 29.08.2018), não se podendo olvidar que “o reconhecimento da desconsideração da personalidade jurídica deve pressupor a presença dos requisitos do artigo 50 do Código Civil e a prévia instauração de incidente específico, para possibilitar o pleno exercício do contraditório”(TJSP; AI 2246653-81.2019.8.26.0000; Rel. Des. Antonio Rigolin; DJESP 03/12/2019).

separação de fato entre os patrimônios dos sócios/administradores e da pessoa jurídica.

Também se promoveu uma importante complementação na disciplina material da desconsideração, justamente para fazer constar a referência à chamada “desconsideração inversa”, nas hipóteses em que se determina a extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica. Por fim, foi positivada a orientação doutrinária já consolidada no sentido de que a mera existência de grupo econômico, sem a presença dos requisitos materiais previstos no art. 50, não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

A modificação legislativa caminhou em direção à positivação, não apenas de uma orientação doutrinária predominante na academia, mas também da orientação pretoriana consolidada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça ao longo dos últimos 30 anos. Durante as Jornadas promovidas pelo CJF, desde a I Jornada de Direito Civil, já se deliberou, por exemplo, que só se aplicaria a desconsideração da personalidade jurídica “limitadamente aos administradores ou sócios que nela hajam incorrido” (Enunciado 7) e que a desconsideração da personalidade de “sociedades integrantes de mesmo grupo societário (de fato ou de direito) exige a comprovação dos requisitos do art. 50 do Código Civil” (III Jornada de Direito Comercial - Enunciado 91).

A jurisprudência do STJ, conforme demonstrarei em tópico específico deste trabalho, não se apartou da doutrina e tem se mantido coesa e coerente no que diz respeito ao balizamento dos requisitos materiais do art. 50, nas situações concretas levadas à apreciação do Poder Judiciário. Desde o início da década passada, é possível identificar precedentes enfatizando que a “desconsideração da pessoa jurídica é medida excepcional que reclama o atendimento de pressupostos específicos relacionados com a fraude ou abuso de direito em prejuízo de terceiros, o que deve ser demonstrado sob o crivo do devido processo legal”¹²; ou que a mera inexistência de patrimônio não é o suficiente para que se decrete a desconsideração, que exige do julgador apontar objetivamente quais os atos abusivos praticados pelos sócios ou administradores que justifiquem a invocação da teoria,

¹² REsp 347.524/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Quarta Turma, julgado em 18/02/2003, DJ 19/05/2003.

sob pena de nulidade, pois ainda que “admitida pela doutrina e pela lei a desconsideração da sociedade para atingir os bens dos sócios, a sua decretação somente pode ser deferida quando provados os seus pressupostos”¹³.

A coincidência e o encontro de posições entre doutrina e jurisprudência, no tocante à delimitação dos requisitos materiais da desconsideração, nos levarão a refletir, nas conclusões apresentadas ao final, sobre a efetiva necessidade (ou utilidade) das alterações promovidas pela Lei nº 13.874/2019, ou se tais alterações foram suficientes para a correção dos graves problemas que cercam a adaptação e a acomodação da teoria no ordenamento pátrio, bem como quais serão os seus reais impactos nas futuras decisões do STJ.

2. Os pressupostos materiais previstos no sistema geral para a desconsideração da personalidade jurídica após a Lei nº 13.874/2019

2.1. O art. 49-A e o princípio autonomia patrimonial da pessoa jurídica

Como antecipado nas notas introdutórias, a Lei nº 13.874/2019 acrescentou o art. 49-A e alterou a redação do art. 50 do CC/2002. O dispositivo acrescido, no seu *caput*, basicamente reproduziu a redação do art. 20 do CC/16, cuja não repetição, no CC/2002, sempre foi criticada pela doutrina especializada. Restaura-se, dessa maneira, como norma positiva geral, aplicável a todos os entes personalizados, o princípio da autonomia jurídico-existencial da pessoa jurídica, cujo patrimônio não se confunde com o das pessoas naturais que a integram¹⁴. O princípio também está veiculado em duas outras regras do Código Civil, atinentes às sociedades: o art. 1.023 dispõe que “se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária”, enquanto o art. 1.024 reza que “os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais”. Os dispositivos se complementam, assinalando a distinção entre os bens sociais e os bens pessoais dos sócios, cuja responsabilidade, não só

¹³ RESP 256292 / MG DJ DATA:25/09/2000 PG:00107, Relator Min. RUY ROSADO DE AGUIAR.

¹⁴ Já aludi, igualmente, à inserção do § 7º no art. 980-A, reforçando o princípio da autonomia patrimonial para as pessoas jurídicas de um único sócio (EIRELI e sociedade limitada unipessoal).

da sociedade simples, mas de quaisquer dos demais tipos societários, será sempre subsidiária e só haverá solidariedade quando expressamente pactuarem.

A única diferença relevante entre o *caput* do novo art. 49-A e antigo art. 20 foi a substituição da referência a “*membros*”, constante do diploma anterior, por “*sócios, associados, instituidores ou administradores*”.

Com isso, enfatiza-se a particularidade do sistema anglo-americano quando comparado ao sistema continental, onde a teoria é utilizada para levantar a personalidade jurídica, não apenas das sociedades mercantis e corporações, mas para reprimir os abusos da personalidade jurídica em geral¹⁵.

Qualquer pessoa jurídica pode ser utilizada para fraudar a lei ou para lesar credores, sendo admissível, quando presentes os requisitos legais, aplicar a teoria da desconsideração a quaisquer das pessoas jurídicas de direito privado elencadas no art. 44 do CC, incluindo associações e fundações. Ainda que subsistam diferenças estruturais e funcionais importantes entre as sociedades e as demais pessoas jurídicas, o fato é que a Lei tão traça qualquer distinção, no que tange à desconsideração da personalidade jurídica, tanto que passa a aludir, não apenas aos sócios e administradores, mas aos associados e instituidores¹⁶.

¹⁵ No direito anglo-americano o âmbito de incidência da teoria da desconsideração é restrito às sociedades mercantis e está delimitado, principalmente, pelas *closely held corporations* e pelos grupos de sociedades. As primeiras, também conhecidas como *familiar corporations*, equivalem às sociedades anônimas fechadas, com reduzido número de sócios e cuja estrutura societária permite aos seus integrantes realizarem atos fraudulentos, como, por exemplo, financiar os seus negócios pessoais com fundos da sociedade, que passa a ser mero instrumento dos sócios. (*Cf. LÓPEZ DÍAZ, Patricia. La doctrina del levantamiento del velo y la instrumentalización de la personalidad jurídica. Santiago: LexisNexis, 2003, p. 180.*)

¹⁶ Sobre a desconsideração da personalidade jurídica de associação, confira-se este aresto do TJSP: “CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CDHU. Convênio nº 391/03. Edificação do empreendimento habitacional Guaianazes B-14. Repasse de recursos financeiros. Prestação de contas. Restituição de saldo remanescente. Desconsideração da personalidade jurídica. CC, art. 50. A desconsideração da personalidade jurídica é admitida no ordenamento jurídico quando configuradas determinadas situações, como o abuso da personalidade jurídica ou a confusão patrimonial (CC, art. 50). A Associação União José Bonifácio arrecadou quantia repassada pela CDHU e não comprova tê-la destinado integralmente à finalidade precípua do Convênio nº 391/03, para o que bastaria singela prestação de contas; é fundado indício de que houve abuso da personalidade jurídica caracterizado pelo desvio de finalidade, como previsto no art. 50 do Código Civil. Não se trata de simples inadimplemento ou de encerramento irregular da Associação, mas de conduta fraudulenta que,

No parágrafo único do art. 49-A, o acréscimo trouxe disposição meramente enunciativa, de baixíssima ou nenhuma densidade, no sentido de ser a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos e incentivar a constituição de pessoas jurídicas para o desenvolvimento de atividade econômica produtiva. Instrumento lícito que pode ser indevidamente utilizado para lesar terceiros, com a transferência de todo o risco da atividade para os credores sociais, o que não pode ser admitido pela ordem jurídica. Aliás, essa é a sistemática do abuso de direito tal como incorporado na codificação: ato originalmente lícito e que se torna ilícito quando o titular de um direito, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. A personalidade jurídica sempre será um instrumento lícito, mas que pode ser utilizado para a prática de atos ilícitos, caracterizados pelo abuso da personalidade, o que atrairá, episodicamente, a teoria da desconsideração.

2.2. A nova cabeça do art. 50 e a eficácia subjetiva da decisão que decretar a desconsideração

Por sua vez, as modificações procedidas no art. 50 pretendem deslindar interpretação dos requisitos materiais da desconsideração da personalidade jurídica, procurando, talvez, coibir abusos e injustiças comumente verificados, especialmente na justiça laboral.

Foi alterado, inicialmente, o *caput* do dispositivo, para dispor sobre a eficácia subjetiva da desconsideração, esclarecendo que apenas os sócios e administradores da pessoa jurídica que houvessem sido beneficiados, direta ou indiretamente pelo abuso, seriam atingidos pela decretação da desconsideração, afastando do polo passivo do incidente sócios minoritários e demais integrantes da pessoa jurídica desprovidos de poder de gestão, cujo patrimônio particular era frequentemente alcançado para satisfação de débitos de uma pessoa jurídica em relação à qual não tiveram qualquer ingerência.

A redação dada à nova cabeça do art. 50 padece de falha na redação, que abre espaço para diversas indagações. A primeira delas de-

tudo indica, beneficiou-a e seus representantes. Desconsideração deferida. Agravo desprovisto? (TJSP; AI 2283255-71.2019.8.26.0000; Ac. 13280726; São Paulo; Décima Câmara de Direito Público; Rel. Des. Torres de Carvalho; Julg. 03/02/2020; DJESP 17/02/2020; Pág. 3234)

corre da alusão apenas a “sócios e administradores”, confrontando-se com a redação do art. 49-A que, de forma mais precisa e abrangente, menciona as demais categorias jurídicas preenchidas por pessoas naturais na composição de pessoas jurídicas, diversas das sociedades, como é o caso dos associados (das associações) e instituidores (das fundações). Poderia parecer, assim, que o critério do benefício somente contemplaria “sócios e administradores” (da sociedade), excluindo, por exemplo, os associados os quais, em sendo decretada a desconsideração de uma associação, não poderiam alegar “ausência de benefício” para furtarem-se aos efeitos da extensão de responsabilidade.

O outro questionamento que se poderia fazer refere-se à própria escolha do critério do “benefício pelo desvio” como limitador da eficácia subjetiva da desconsideração. Em havendo sócios ou administradores que praticaram ato abusivo da personalidade, mas dele não se beneficiaram, os seus bens não seriam atingidos pela desconsideração?

A solução para esses dois questionamentos deve partir da premissa de que o abuso da personalidade é ato ilícito e a desconsideração constitui uma modalidade de sanção ou punição contra quem abusou do princípio da separação patrimonial. Logo, qualquer que seja a forma da pessoa jurídica de direito privado “abusada”, somente quem pratica o ato abusivo (e/ou dele se beneficia) pode sofrer os efeitos da desconsideração. Portanto, responderão pelas obrigações da pessoa jurídica os bens, não somente dos que se locupletaram pelo abuso, mas igualmente os de todos os que o praticaram, sejam sócios, administradores não-sócios, associados, dirigentes da associação ou instituidores da fundação.

De qualquer forma, apesar das falhas redacionais apontadas e que não devem comprometer a compreensão do novel dispositivo, nos termos postos acima, a alteração, no mais, é louvável e digna de elogios. Essa era uma reivindicação antiga e contumaz, fonte de injustiça para muitos os que tiveram o infortúnio de integrar o quadro societário de uma sociedade que padeceu de insucesso econômico no desempenho de suas atividades. Os sócios minoritários, aqueles que não exerceram a administração da pessoa jurídica ou que dela já haviam se retirado em data anterior àquela em que praticados os atos

abusivos da personalidade, bem como aqueles que, ainda ostentando a qualidade de sócios majoritários, não se beneficiaram do abuso, de maneira alguma poderão ser chamados a responder com seus bens particulares¹⁷.

A grande dificuldade em relação à eficácia concreta dessa alteração deve-se verificar no âmbito das Cortes do Trabalho, pois naquela justiça especializada a desconsideração é sempre decretada com base na Teoria Menor e o substrato legal normalmente invocado, por analogia, é o § 5º do art. 28 do CDC, dispositivo que (infelizmente) não foi atingido pela Lei da Liberdade Econômica. Ademais, a jurisprudência dos Tribunais Regionais do Trabalho é assente no norte de que o sócio minoritário não se exime da responsabilidade pelos débitos trabalhistas¹⁸. Portanto, para que se concretizem os bons auspícios que se anteveem com a nova redação do *caput* do art. 50, é preciso que se consolide, em âmbito doutrinário e jurisprudencial, o entendimento de que a desconsideração, inclusive quando fundamentada no CDC, só poderá atingir as pessoas que praticaram (e/ou se beneficiaram) dos atos tidos como fundamento para o levantamento do véu.

¹⁷ Para Anderson Schreiber, a “alteração evita que a desconsideração venha a se dar em prejuízo de sócios ou administradores que não se favoreceram com o abuso, como sócios minoritários que não participam da administração da pessoa jurídica e podem não ter auferido qualquer vantagem com a má administração. Cumpre registrar, todavia, que administradores e sócios que participam da administração da pessoa jurídica (sócios-administradores) têm, também eles, o dever de evitar o abuso da personalidade jurídica e, nesse contexto, ainda que não tenham sido diretamente beneficiados pelo abuso, podem ser chamados a responder como beneficiários indiretos, especialmente nos casos em que os sócios e administradores diretamente beneficiados não tenham patrimônio suficiente para arcar com os danos causados” (SCHREIBER, Anderson; TARTUCE, Flávio; SÍMÃO, José Fernando; DELGADO, Mário Luiz; MELO, Marco Aurélio Bezerra de. **Código Civil Comentado. Doutrina e Jurisprudência. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p.**)

¹⁸ São muitos os julgados que estendem a desconsideração a todos os sócios, mesmos os minoritários. Vide por todos o seguinte precedente: “DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO MINORITÁRIO. LIMITAÇÃO AO VALOR DAS COTAS SOCIAIS. IMPOSSIBILIDADE. A responsabilização dos sócios por dívidas da sociedade tem como substrato o princípio da superação da personalidade jurídica (*disregard of legal entity*), positivado em nosso ordenamento jurídico pelo art. 50 do Código Civil. O fato de o sócio não ter participado da administração da sociedade ou de ser detentor da minoria das cotas sociais não afasta a sua responsabilidade pelo pagamento do crédito executado, nem consiste em fundamento para a limitação da sua responsabilidade ao valor de suas cotas na sociedade, podendo a execução ser cobrada de qualquer sócio quotista. Agravo de petição a que se nega provimento”. (TRT 18ª R.; AP 0002132-81.2012.5.18.0002; Terceira Turma; Rel. Des. Elvécio Moura dos Santos; Julg. 08/11/2019; DJEGO 28/01/2020; Pág. 169)

2.3. Abuso da personalidade jurídica pressupõe desvio de finalidade ou confusão patrimonial

Além da alteração procedida na cabeça do artigo, houve o acréscimo de cinco parágrafos ao art. 50, deixando mais clara essa ideia de que a desconsideração pressupõe sempre o uso abusivo da personalidade jurídica, sendo que o abuso de personalidade se caracteriza pelo “desvio de finalidade” ou pela “confusão patrimonial”.

2.3.1. O desvio de finalidade

A expressão é definida no §1º e remete à utilização da pessoa jurídica para lesar credores ou para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. Na redação original MP nº 881, exigia-se, para a caracterização do desvio de finalidade, “*a utilização dolosa da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores*”. Acolhia-se, desse modo, a conceção subjetivista da desconsideração, que no passado fora atribuída ao próprio Serick, fazendo depender a desconsideração de uma intenção abusiva do agente¹⁹. A fase subjetiva da desconsideração, no entanto, constituiu apenas uma fase dentro da linha evolutiva da teoria, encontrando-se há muito superada, como bem destaca Menezes Cordeiro: “A chamada teoria subjectiva tem sido rejeitada. Efectivamente, a utilização puramente objectiva duma pessoa colectiva fora dos limites sistemáticos da sua função seria, só por si, já abusiva. Além disso, a exigência dum elemento subjectivo específico iria provocar insondáveis dificuldades de prova”²⁰. No projeto de conversão da MP 881, a referência ao dolo específico foi suprimida, mantendo-se a conceção objetivista. Até porque a exigência do dolo específico faria com que a *disregard* se apartasse completamente da teoria objetiva do abuso de direito, positivada no art. 187 do Código Civil²¹.

¹⁹ Para o autor tedesco, “há necessidade de deliberada intenção do sócio na utilização fraudulenta da pessoa jurídica, não sendo suficiente que sobrevenha prejuízo a terceiro em decorrência da autonomia patrimonial. O autor salientou que a simples falta de provisão de fundos para adimplir obrigações com os credores, gerando prejuízos a estes, não poderá sozinha servir de base para a desconsideração, já que, para se chegar a tal extremo, haveria necessidade de que o lesado fizesse prova da utilização fraudulenta ou abusiva, intencional da pessoa jurídica”.(Cf. FREITAS, Elizabeth Cristina Campos Martin de. **Desconsideração da personalidade jurídica**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 60).

²⁰ Op. cit. pp. 126-127.

²¹ O abuso de direito constitui ilícito objetivo e o art. 50 não pode ser interpretado senão em consonância com o art. 187, ambos do CCB. Por outro lado, distinção entre o abuso de direito como

Muito embora, pelo menos no que tange ao requisito do “desvio de finalidade”, parece-me que a teoria subjetiva continuará a ser aplicada, particularmente em razão do disposto no § 5º, adiante comentado. Essa é uma posição frequente na jurisprudência do STJ²²: para a demonstração de “desvio de finalidade” aplica-se a teoria subjetiva da desconsideração, enquanto para a demonstração da confusão patrimonial tem lugar a teoria objetiva da desconsideração.

Por fim, a expressão “ilícitos de qualquer natureza” inserida na parte final do § 1º erige uma janela aberta para que excessos decorrentes de uma postura mais ativista do Poder Judiciário continuem a ocorrer. Na jurisprudência trabalhista, v.g., o não pagamento de qualquer verba trabalhista, pouco importando as razões que levaram a sociedade a fazê-lo, é considerado ato ilícito para fins de justificar a desconsideração²³.

“ilícito objetivo”, do ato ilícito descrito no art. 186 do CC/2002 (ilícito subjetivo) perdeu qualquer razão de ser. Como bem destaca Daniel Boulos “basta que seja reconhecido que o ato abusivo, no direito brasileiro, corresponde a ato ilícito, embora com características substancialmente diversas daquelas que compõem o ato ilícito tradicionalmente existente em nosso direito. Ambos figuram dentro do terreno do ilícito (e por isso são denominados de atos ilícitos), mas correspondem a realidades normativas diversas, embora possam apresentar, no caso concreto, no mais das vezes (embora não sempre), as mesmas sanções”. (BOULOS, Daniel M. **Abuso de direito no novo Código Civil. São Paulo: Método, 2006, p. 47**)

²² RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FALÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SÓCIO MAJORITÁRIO. ATOS DE GESTÃO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA. POLO PASSIVO. EXCLUSÃO.1. Para fins de aplicação da Teoria Maior da desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do CC/2002), exige-se a comprovação de abuso caracterizado pelo desvio de finalidade (**ato intencional dos sócios com intuito de fraudar terceiros**) ou confusão patrimonial, requisitos que não se presumem mesmo em casos de dissolução irregular ou de insolvência da sociedade empresária. 2. Vai muito além da extensão pretendida pelo legislador admitir que os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica atinjam o sócio que, a despeito de deter a posição de majoritário, nunca participou dos atos sociais da empresa, menos ainda na condição de administrador.3. Recurso especial provido.(REsp 1686162/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/11/2019, DJe 03/12/2019)

²³ INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CABÍVEL. Já houve tentativas de localização de bens da executada, que resultaram todas infrutíferas. Por outro lado, o empregado não sofre os riscos da atividade econômica e, em não havendo bens suficientes a garantir a execução, os sócios e ex-sócios responderão com seus bens particulares. (TRT 2ª Região, 2ª Turma, Rel. Sonia Maria Forster do Amaral, Proc. 1001157-36.2016.5.02.0717, publ. 24/08/2019). Desconsideração da personalidade jurídica. Sócios e ex-sócios das reclamadas. Insolvência. Havendo impossibilidade de saldar o crédito devido à autora e declarada a ocorrência de **ato ilícito pela violação de normas trabalhistas, admitida a desconsideração da personalidade jurídica das reclamadas com consequente responsabilização de sócios e ex-sócios**, desde cumpridos os requisitos legais, nos termos do art. 133 do Código de Processo Civil. Agravo de Petição não provido. (TRT 2ª Região, 14ª Turma, Rel. Davi Furtado Meirelles, Proc. 1000449-43.2017.5.02.0331, publ. 25/03/2019). Nego provimento. (TRT 2ª R.; AP 1000074-62.2017.5.02.0292; Décima Oita-

2.3.2. A confusão patrimonial

O § 2º do art. 50, em seus três incisos, define e exemplifica a “confusão patrimonial”, que vem a ser a ausência de separação de fato entre os patrimônios dos sócios/administradores e da pessoa jurídica, caracterizada, (a) entre outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial; (b) pelo reiterado cumprimento, pela sociedade de obrigações que seriam do sócio ou do administrador; e (c) pela transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, salvo os de valores insignificantes.

Trata-se de elenco meramente exemplificativo, posto em *numerus apertus*, bastando que se verifique a prática de atos que efetivamente infrinjam o princípio da autonomia subjetiva da pessoa jurídica. O rol é extremamente amplo, não aportando parâmetros objetivos para identificar a violação à autonomia patrimonial, permitindo a desconsideração em qualquer situação em que o Juiz, por critérios subjetivos, entender presentes atos de confusão patrimonial.

Já se decidiu, por exemplo, presente a confusão patrimonial entre duas sociedades, pelo fato de uma delas, contra quem se instaurou o incidente de desconsideração, haver recolhido as custas de preparo em nome da empresa executada, o que seria indicativo de que “os respectivos patrimônios também se confundem, respondendo indistintamente pelas dívidas de ambos”²⁴. A utilização parcial, pelo sócio, de imóvel de propriedade da pessoa jurídica, quando não demonstrado o pagamento de aluguel ou outra contraprestação financeira, tem se prestado igualmente para justificar a existência de confusão patrimonial entre a pessoa física executada e sua empresa²⁵.

Até a referência a “cumprimento repetitivo” é inócuia, para o propósito de restringir excessos, por se tratar de um conceito jurídico indeterminado cujo conteúdo será preenchido pelo aplicador em cada situação concreta, carecendo de densificação pelos tribunais²⁶.

²⁴ *Turma; Rel^a Des^a Andréia Paola Nicolau Serpa; DEJESP 08/11/2019; Pág. 25156*

²⁵ Cf. TJSP; AI 2260451-12.2019.8.26.0000; Ac. 13321151; Campinas; Décima Terceira Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Heraldo de Oliveira; Julg. 12/02/2020; DJESP 20/02/2020; Pág. 2977.

²⁶ Cf. TJSP; AI 2265873-65.2019.8.26.0000; Ac. 13301547; São Paulo; Décima Oitava Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Israel Góes dos Anjos; Julg. 11/02/2020; DJESP 18/02/2020; Pág. 2957.

²⁶ Conceitos jurídicos indeterminados são elementos normativos, dotados de vagueza legislativa e que demandam integração pelo Judiciário. São molduras vazias, a serem preenchidas pelo julga-

2.3.3. A desconsideração inversa

Com o acréscimo do §3º ao art. 50, promoveu-se uma necessária e importante complementação na disciplina material da desconsideração, justamente para fazer constar a referência à chamada “*desconsideração inversa*”, nas hipóteses em que se determina a extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica e que se encontrava, há muito, consolidada na jurisprudência do STJ²⁷, além de já positivada no § 2º do art. 133 do CPC/2015²⁸.

No lugar de responsabilizar o sócio pelas obrigações da sociedade, na *disregard* inversa procura-se alcançar o patrimônio da sociedade para responder pelos débitos do sócio. Em razão da utilização indevida do ente societário por seus sócios, deve ser afastada a autonomia patrimonial da sociedade, para atingir o ente coletivo e seu patrimônio social, responsabilizando a pessoa jurídica por obrigações do sócio, quer seja sócio de fato, quer seja sócio de direito.

dor, que após colmatar o vácuo valorativo, aplicará as consequências previstas no texto legal. Em outras palavras, é o magistrado quem definirá o que deve ser considerado “cumprimento repetitivo” para, em seguida, concluir pela identificação da confusão patrimonial e aplicar a consequência jurídica emergente dessa integração, que corresponde à desconsideração da personalidade jurídica. Quantas contas pessoais dos sócios teriam sido pagas pela sociedade para caracterizar o “cumprimento repetitivo”?

²⁷ DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. 1. Ação de dissolução de união estável ajuizada em 14.12.2009, da qual foi extraído o presente recurso especial, concluso ao Gabinete em 08.11.2011. 2. Discute-se se a regra contida no art. 50 do CC/02 autoriza a desconsideração inversa da personalidade jurídica e se o sócio da sociedade empresária pode requerer a desconsideração da personalidade jurídica desta. 3. A desconsideração inversa da personalidade jurídica caracteriza-se pelo afastamento da autonomia patrimonial da sociedade para, contrariamente do que ocorre na desconsideração da personalidade propriamente dita, atingir o ente coletivo e seu patrimônio social, de modo a responsabilizar a pessoa jurídica por obrigações do sócio controlador. 4. É possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica sempre que o cônjuge ou companheiro empresário valer-se de pessoa jurídica por ele controlada, ou de interpota pessoa física, a fim de subtrair do outro cônjuge ou companheiro direitos oriundos da sociedade afetiva. 5. Alterar o decidido no acórdão recorrido, quanto à ocorrência de confusão patrimonial e abuso de direito por parte do sócio majoritário, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ. 6. Se as instâncias ordinárias concluem pela existência de manobras arquitetadas para fraudar a partilha, a legitimidade para requerer a desconsideração só pode ser daquele que foi lesado por essas manobras, ou seja, do outro cônjuge ou companheiro, sendo irrelevante o fato deste ser sócio da empresa. 7. Negado provimento ao recurso especial. (STJ – REsp 1236916/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 22.10.2013, DJe 28.10.2013).

²⁸ § 2º Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica.

Principalmente nas disputas matrimoniais, é frequente a situação do cônjuge empresário que se esconde sob o manto da sociedade, para onde desvia grande parte dos bens comuns, os quais, não obstante adquiridos ao longo do casamento, são registrados em nome de empresas de que participa um dos consortes. Muitas vezes, e isso infelizmente ocorre cada vez mais, essa participação se materializa por interposta pessoa, o vulgo “laranja”. Os bens que deveriam integrar a meação estão titularizados pela sociedade empresária, de cujo quadro social o cônjuge fraudador sequer participa. Nada no seu nome. E seu nome não aparece na empresa. O cônjuge se apresenta ora como empregado registrado da empresa, ora como um mero procurador do sócio formal. Hipótese típica de abuso, caracterizada pelo desvio de finalidade, pois a personalidade jurídica passa a ser usada apenas para ocultar o patrimônio e lesar o outro cônjuge. Para coibir esse estratagema, a Lei dispõe sobre desconsideração inversa da personalidade jurídica. Assim, os ativos sociais serão chamados a suportar o pagamento do cônjuge ou do credor prejudicado pelo sócio, que usa a pessoa jurídica para ocultar patrimônio.

2.3.4. A desconsideração no âmbito dos grupos econômicos

O §4º do art. 50 veda a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica a partir da mera identificação de grupo econômico, exigindo-se, além da instauração do prévio incidente processual, a observância dos requisitos materiais específicos para se superar a personalidade jurídica de cada sociedade.

Pode-se sintetizar a definição de grupo econômico quando duas ou mais empresas estão sob a direção, o controle ou a administração de outra, compondo uma atividade econômica, ainda que cada uma delas tenha personalidade jurídica própria. A principal consequência do reconhecimento de um grupo econômico é a responsabilidade solidária das sociedades que o integram. Cada sociedade pode ser chamada a responder pelas obrigações sociais da outra.

No sistema geral, no âmbito das relações civis e empresariais, a caracterização do “grupo econômico” requer o preenchimento de diversos requisitos, tais como, subordinação da sociedade ao controle ou administração de outra sociedade ou, então, que seja ela a controladora ou administradora das demais. E a responsabilidade soli-

dária de uma sociedade, em relação aos débitos da outra, depende de desconsideração da personalidade jurídica da devedora.²⁹ Presentes os requisitos legais, nada obsta que o juiz decrete a desconsideração dentro do grupo econômico, afastando autonomia patrimonial de uma sociedade controlada, para atingir o patrimônio da controladora (incluindo as situações de controle indireto) que comete um ato abusivo, valendo-se da controlada. É o que se convencionou chamar de “desconsideração indireta”.

Durante a III Jornada de Direito Comercial já havia sido aprovado o Enunciado n. 91, enfatizando a necessidade, em qualquer hipótese de desconsideração, direta ou inversa, de se observarem os seus requisitos materiais e processuais: “A desconsideração da personalidade jurídica de sociedades integrantes de mesmo grupo societário (de fato ou de direito) exige a comprovação dos requisitos do art. 50 do Código Civil por meio do incidente de desconsideração da personalidade jurídica ou na forma do art. 134, § 2º, do Código de Processo Civil”. A matéria também havia sido debatida durante a V Jornada de Direito Civil, que aprovou o Enunciado n. 406, ressaltando que “a desconsideração da personalidade jurídica alcança os grupos de sociedade quando estiverem presentes os pressupostos do art. 50 do Código Civil e houver prejuízo para os credores até o limite transferido entre as sociedades”.

2.3.5. A expansão da atividade econômica

Finalmente, o § 5º afasta do conceito de desvio de finalidade, “a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica”. É possível que uma sociedade venha a alterar, na prática, o objeto social justamente para ampliar as suas atividades, ainda que sem a correspondente e necessária modificação do contrato ou estatuto social, o que não pode, *de per se*, ser

²⁹ Em matéria previdenciária e trabalhista, o reconhecimento do grupo econômico tem se dado de forma bem mais ampla. O art. 30, inc. IX, da Lei n. 8.212/1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, por exemplo, estabelece que “as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta Lei”. O § 2º do art. 2º da CLT, com a redação dada pela Lei n. 13.467, de 2017, por sua vez, estabelece que “sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego”. A Lei n. 5.889/1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, contém idêntica redação.

considerado “desvio de finalidade”, sob pena de se restringir o crescimento e o desenvolvimento da atividade econômica.

Imagine-se uma pessoa jurídica constituída para explorar o serviço de táxi aéreo e que passa a fabricar as suas próprias aeronaves ou o produtor de vinhos que decide abandonar as videiras e começar a produzir e engarrafar destilados. O fato de uma empresa expandir as suas atividades, ainda que mudando completamente o ramo de atuação, há de ser sempre incentivado e a eventual não regularização de seu ato constitutivo não representa, aprioristicamente, ato abusivo da personalidade jurídica.

O desvio de finalidade caracterizador do abuso consiste no uso da personalidade jurídica para fins ilícitos, especialmente o de lesar credores. É o caso da sociedade constituída com o propósito de desviar de bens que deveriam garantir o cumprimento de obrigações pessoais dos sócios (*blindagem patrimonial*) ou para lesar a partilha de bens no divórcio. Desvio abusivo traz embutida a intenção dos sócios em fraudar direitos de terceiros, tanto que o § 1º do art. 50 refere-se explicitamente ao “propósito de lesar credores”, aplicando-se, assim, a teoria subjetiva da desconsideração, exclusivamente no que toca a esse pressuposto material³⁰.

Um problema que pode ocorrer, no entanto, é quando a mudança de finalidade modificar também o risco da atividade e resultar em subcapitalização e insuficiência patrimonial, violando as expectativas legítimas dos credores sociais anteriores. A subcapitalização ou infra-capitalização caracteriza-se pela desproporção relevante entre o capital fixado no ato constitutivo e o nível de risco a que se expõe a empresa para levar a efeito o objeto social (ampliado). Ou seja, o capital nominal torna-se insuficiente para desenvolver as novas atividades e cobrir os riscos do negócio de forma clara para todos os que transacionam com a sociedade.

Nessas situações, em que novos riscos são assumidos pela empresa, com capital social insuficiente, os tribunais estadunidenses, por exemplo, fazem uso da teoria da desconsideração justamente para responsabilizar aqueles que dotaram a sociedade de capital insignificante

³⁰ Cf. REsp 1686162/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/11/2019, DJe 03/12/2019.

comparado com os negócios e riscos da empresa³¹. No Brasil, além de justificar a dissolução da sociedade, pela inexequibilidade dos fins sociais (CC/art. 1.034, inciso II), a subcapitalização também pode ser considerada como ato abusivo da personalidade jurídica³².

Em conclusão, a interpretação conjugada dos §§ 1º e 5º do art. 50 conduz a um único resultado: o desvio de finalidade apto a justificar a desconsideração pressupõe a utilização da personalidade jurídica para prática de ilícitos (de qualquer natureza), incluindo, não apenas o propósito deliberado de lesar credores, mas também todas as situações em que a personalidade for empregada contra a ordem jurídica, o que pode acontecer, por exemplo, quando a expansão da atividade produtiva não esteja refletida no ato constitutivo e no capital social e danos sejam causados a terceiros.

3. A desconsideração da personalidade jurídica *de lege ferenda*

Apesar de alguns avanços concretos na positivação da teoria, a Lei nº 13.874 ficou muito longe de pacificar a compreensão desse importante instituto e outras propostas legislativas estão sendo demandadas, para que se alcance a necessária segurança jurídica no ambiente de negócios no Brasil.

Com esse desiderato, encontra-se tramitando na Câmara dos Deputados, já havendo sido aprovado no Senado, o Projeto de Lei nº 3.401/2008, de autoria do Deputado Bruno Araújo, relatado pelo Deputado João Roma Neto e que pretende complementar o CPC/2015, reforçando os instrumentos processuais para que a desconsideração

³¹ Cf. Cf. LÓPEZ DÍAZ, Patricia. **La doctrina del levantamiento cit., p. 304.**

³² Ver por todos: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. GRUPO ECONÔMICO CONFIGURADO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ABUSO DE DIREITO. SUBCAPITALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ART. 50 E 187 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. 1. Inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material no presente acórdão, uma vez que a parte embargante demonstra, apenas, inconformidade quanto às razões jurídicas e a solução adotada no arresto atacado. 2. A falida acumulou dívidas que alcançavam R\$ 700.000,00, desde o ano de 2009 até a data do pedido de autofalência, em fevereiro de 2011. Ocorre que ainda no ano de 2009, em auditoria realizada nas contas da falida, foi indicado o aporte de capitais, o que não foi atendido pelas empresas controladoras, de acordo com o teor do documento de fl. 628 dos autos. 3. **Dessa forma, evidente o abuso do direito por parte das empresas sócias controladoras, ante a clara subcapitalização havida pela não manutenção do capital necessário para o pleno cumprimento do objeto social da falida. (...) (TJRS; EDcl 0131626-45.2017.8.21.7000; Passo Fundo; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 30/08/2017; DJERS 12/09/2017)**

da personalidade jurídica seja decretada dentro dos limites previstos em lei, inibindo algumas distorções que ainda persistem na utilização do instituto e que comprometem a agenda macroeconômica, criando entraves ao crescimento econômico do País.

O projeto 3.401 complementa a sistemática do incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 do CPC/2015, aperfeiçoando as alterações procedidas pela Lei nº 13.874/2019 em relação ao art. 50 do Código Civil, contribuindo para densificar as condições em que a autonomia patrimonial da pessoa jurídica e a limitação da responsabilidade dos sócios podem ser afastadas.

Em que pesem as boas intenções da Lei nº 13.874 e os grandes avanços verificados nas últimas décadas, especialmente a partir da consolidação de uma jurisprudência responsável e comprometida no âmbito do STJ, o fato é que, se nada mais for feito, certamente continuarão a persistir graves equívocos na aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, notadamente na justiça laboral, contribuindo para a insegurança do marco regulatório e institucional brasileiro.

Os pretórios laborais, com todo respeito, notabilizaram-se por demonstrar um notório desconhecimento da dogmática da desconsideração, máxime no que se refere à aplicação da Teoria Menor a partir da interpretação analógica do CDC, de todo incabível, o que faz cada vez mais ingente a criação de novas *âncoras legislativas* aptas a controlar e limitar a atividade jurisdicional no que tange ao levantamento do véu da personalidade jurídica³³.

Um dos aspectos inovadores, que merecem ser destacados nessa proposta legislativa, é justamente a amplitude de sua incidência, vinculando e obrigando a todos “os órgãos do Poder Judiciário, em

³³ Sobre aplicação analógica do CDC às relações laborais, confira-se o seguinte precedente representativo dessa corrente: “AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. TEORIA MENOR. APLICABILIDADE NO PROCESSO TRABALHISTA. O processo trabalhista não exige a comprovação de efetiva confusão patrimonial ou desvio de finalidade da empresa. A jurisprudência trabalhista consolidou- se no sentido de que a insolvência da empresa é suficiente para se aplicar a desconsideração da sua personalidade jurídica na fase de execução, mormente por se tratar de satisfação de crédito de natureza alimentar. (art. 28, § 5º, CDC, e art. 34, parágrafo único, Lei nº 12.529/2011). Agravo de petição conhecido e improvido”. (TRT 7ª R.; AP 0000610-04.2018.5.07.0038; Segunda Turma; Rel. Des. Jefferson Quesado Junior; Julg. 04/11/2019; DEJTCE 20/02/2020; Pág. 434)

qualquer grau de jurisdição”, extirpando qualquer dúvida que poderia surgir no que tange à submissão da Justiça do Trabalho³⁴.

Também releva-se a vedação ao uso da analogia e da interpretação extensiva nas decisões que decretam a desconsideração³⁵. Parece óbvio que a superação da autonomia patrimonial da pessoa jurídica restringe a liberdade de disposição e a limitação da responsabilidade dos sócios, constituindo, por isso, exceção no ordenamento jurídico e, conforme as regras ancestrais de hermenêutica, não se pode dar interpretação ampliativa à norma restritiva. Normas restritivas de direitos devem ser interpretadas sempre de forma também restrita. Infelizmente, contra o ativismo desregrado de parcelas do Judiciário, muitas vezes o legislador precisa ser óbvio.

Com isso resolve-se a principal lacuna da Lei nº 13.874, que foi a adstrinção ao Código Civil e à Teoria Maior, deixando intacta a norma consumerista que fundamenta a aplicação analógica da Teoria Menor pelos magistrados trabalhistas (CDC, art. 28,§ 5º).

Outro ponto fundamental da proposta é diferenciar as hipóteses em que é aplicável a teoria da desconsideração de outras na qual a responsabilização dos membros da pessoa jurídica decorre de responsabilidade solidária, impondo, também a essas situações, a instauração do incidente previsto nos arts. 133 a 137 do CPC.

A técnica do incidente, que constitui mero desdobramento do princípio constitucional do contraditório, deve aplicar-se a toda e qualquer forma de extensão da responsabilidade patrimonial a quem não era originalmente o devedor. Não nego que o art. 135 do CTN impute responsabilidade pessoal dos sócios por obrigações tributárias da pessoa jurídica, decorrentes de atos praticados com excesso de poder ou de infração do contrato social ou do estatuto. Mas, apesar disso, não se logra negar que o devedor principal é a pessoa jurídica. O redirecionamento da cobrança para os sócios assemelha-se à extensão da responsabilização de que tratam os arts. 133 a 137 do CPC. Por isso, também nos casos de responsabilidade solidária ou direta deve ser asse-

³⁴ Art. 8º do PL: As disposições desta lei aplicam-se imediatamente a todos os processos em curso perante quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário, em qualquer grau de jurisdição.

³⁵ Art. 5º do PL: O juiz somente poderá decretar a desconsideração da personalidade jurídica ouvido o Ministério Público e nos casos expressamente previstos em lei, sendo vedada a sua aplicação por analogia ou interpretação extensiva.

gurado ao sócio ou administrador o direito ao contraditório e à ampla defesa, sobretudo nas hipóteses em que não haja participado do processo de conhecimento, vindo a sua responsabilidade a ser apontada apenas na fase de cumprimento de sentença ou no processo de execução.

Esse problema não foi tratado na Lei nº 13.874/2019 e assume contornos de inegável gravidade. Basta se ver que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça considera desnecessária a instauração do incidente previsto no CPC para fins de redirecionamento de execução fiscal aos sócios da pessoa jurídica devedora. Tem-se entendido, de forma equivocada a meu sentir, que para a cobrança do crédito tributário, a exigência de instauração do incidente dificultaria a persecução de bens do devedor, “além de transferir à Fazenda Pública o ônus desproporcional de ajuizar medidas cautelares fiscais e tutelas provisórias de urgência para evitar os prejuízos decorrentes do risco que se colocaria à satisfação do crédito.”³⁶

Não é possível desconsiderar a existência da pessoa jurídica, nem tão pouco responsabilizar pessoalmente qualquer sócio da entidade moral, sem prévia atividade cognitiva do magistrado, de que participem aqueles cuja responsabilidade está sendo imputada. E nesse ponto, o projeto é claríssimo quando se propõe a disciplinar o procedimento judicial para desconsideração da personalidade jurídica, não apenas nas hipóteses previstas no art 50 do Código Civil, mas também em todas as demais hipóteses previstas em leis especiais, incluindo as situações de responsabilidade solidária de sócios e administradores.

Portanto, nos termos da proposta legislativa, o incidente prévio de desconsideração será igualmente exigido para as decisões judiciais que implicarem a responsabilização direta, em caráter solidário ou subsidiário de sócios ou administradores, que não hajam anterior-

³⁶ “O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, que tem pacificado o entendimento no sentido de que há verdadeira incompatibilidade entre a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e o regime jurídico da execução fiscal, considerando que deve ser afastada a aplicação da lei geral, – Código de Processo Civil –, considerando que o regime jurídico da lei especial, – Lei de Execução Fiscal –, não comporta a apresentação de defesa sem prévia garantia do juízo, nem a automática suspensão do processo, conforme a previsão do art. 134, § 3º, do CPC/2015. A propósito, confira-se: REsp n. 1.786.311/PR, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 9/5/2019, DJe 14/5/2019”. (AgInt no REsp 1759512/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

mente participado da relação processual, pelos débitos da pessoa jurídica³⁷. Em suma, tanto a decisão que decretar a desconsideração da personalidade jurídica, como a responsabilização direta do sócio por débito da pessoa jurídica, com o redirecionamento da execução, exige a instauração do incidente, de modo a que sejam indicados os atos praticados e assegurado aos eventuais atingidos o exercício do contraditório e da ampla defesa.

O projeto reitera, ainda, que a desconsideração não prescinde de iniciativa das partes interessadas³⁸. O que significa dizer que, inclusive nas hipóteses previstas no art. 878 da CLT, que permite ao juiz trabalhista promover a execução *ex officio*, nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado, deve o Juiz nomear defensor dativo para que a parte interessada possa postular a desconsideração³⁹.

O parecer do relator Deputado João Roma Neto, aprovado na Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, deixou claro, não só a compatibilidade da proposta com o incidente já previsto nos arts. 133 a 137 do CPC/2015, mas também a sua superioridade técnica ao aportar novos balizamentos não previstos no diploma adjetivo ou na Lei nº 13.874:

A proposta original, de iniciativa do Deputado Bruno Araújo, conquanto anterior ao novo diploma processual, robustece o incidente, sem descurar da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, somente passível de ser desconsiderada em desfavor daqueles que efetivamente praticaram os atos abusivos previstos nas normas materiais, notadamente no art. 50 do Código Civil, sempre com a garantia do prévio contraditório e da ampla defesa.

Entre as inovações trazidas no Projeto do Deputado Bruno Araújo, não previstas no CPC/2015, merece destaque o dis-

³⁷ Art. 1º do PL: Art. 1º. A desconsideração da personalidade jurídica para fins de estender obrigação da pessoa jurídica a seu membro, instituidor, sócio ou administrador obedecerá aos preceitos desta lei. Parágrafo único. Aplica-se, também, o disposto nesta lei às decisões ou atos judiciais de quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário que imputarem responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário a membros, instituidores, sócios ou administradores pelas obrigações da pessoa jurídica.

³⁸ Art. 4º do PL: O juiz não poderá decretar de ofício a desconsideração da personalidade jurídica.

³⁹ Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

posto no parágrafo único do art. 1º, prevendo a aplicação do incidente, não apenas para as situações típicas de desconsideração, mas também às decisões ou atos judiciais de quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário que imputarem responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário, a membros, instituidores, sócios ou administradores pelas obrigações da pessoa jurídica.

Ou seja, ainda que exista responsabilidade solidária ou subsidiária entre as pessoas naturais e a pessoa jurídica, não deve ser admitido o simples redirecionamento àquelas de demanda originalmente proposta contra o ente personalizado, sem que antes seja observado o contraditório, de modo a possibilitar o exercício do direito de defesa, que em diversificadas ocasiões ensejará o próprio afastamento da solidariedade.

Outro ponto relevante é que o CPC só faz alusão aos “sócios”, limitando o incidente à desconsideração das pessoas jurídicas que adotam a forma societária (sociedades), enquanto o projeto menciona também membros, instituidores e administradores.

Ainda que § 1º do 133 do CPC já exija que o pedido de desconsideração da personalidade jurídica deva observar os pressupostos legais e o § 4º do art. 134 imponha ao requerimento demonstrar o preenchimento desses requisitos específicos , o Projeto 3.401 vai além, estabelecendo a obrigação de detalhar igualmente, quais os atos objetivamente praticados pelas pessoas naturais e que ensejariam a respectiva responsabilização, afastando a possibilidade de se atingir o patrimônio pessoal de quem “não tenha praticado ato abusivo da personalidade em detrimento dos credores da pessoa jurídica e em proveito próprio” (art. 6º), como ocorre, por exemplo, com os sócios minoritários ou que não tenham poder de gestão.

Além de proibir o juiz de decretar de ofício a desconsideração da personalidade jurídica, assegurando sempre o contraditório prévio, o que também foi reconhecido no CPC/2015, a proposta do Deputado Bruno Araújo determina que o Juiz não poderá decretar a desconsideração da personalidade jurídica sem antes facultar à pessoa jurídica a oportunidade de satisfazer a obrigação, em dinheiro, ou indicar os meios pelos quais a execução possa ser assegurada, esclarecendo, ainda, que a “mera inexistência ou insuficiência de patrimônio para o pagamento

de obrigações contraídas pela pessoa jurídica não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica, quando ausentes os pressupostos legais”.

Lembrando que a norma alude aos requisitos expressamente previstos em lei, sendo vedada a sua aplicação por analogia ou interpretação extensiva. O projeto, nesse particular, deixa claro que os pressupostos que autorizam a desconsideração da personalidade jurídica nas relações jurídicas trabalhistas ou consumeristas (*v.g. art. 28 do CDC*) e nos casos de resarcimento por dano ao meio ambiente (art. 4º da Lei 9.605/98) não se prestam, por exemplo, para fundamentar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica nas relações civis ou empresariais.

O CC/2002 consagrou o instituto. Cumpre, porém, ao direito processual criar os mecanismos para efetivá-lo, coibindo a sua aplicação desmesurada, fonte de insegurança jurídica, com a criação de regras estáveis, claras e precisas, que assegurem o exercício efetivo do direito de defesa, sem o qual não pode existir Estado Democrático de Direito. O CPC/2015 avançou bastante, quando criou o incidente previsto nos arts. 133 e seguintes. Mas ainda demanda uma complementação e nesse sentido caminha a proposta do Deputado Bruno Araújo.

(...)

Finalmente, cabe destacar que o projeto não derroga as normas previstas nos arts. 133 a 137 do CPC, salvo em um único aspecto. É que o art. 135 prevê o prazo de 15 (quinze) dias após instaurado o incidente para que o sócio ou a pessoa jurídica seja citado para defender-se, enquanto o § 2º do art. 3º reduz esse prazo para 10 (dez) dias, o que implicará a revogação tácita do art. 135 do CPC.

Como bem ensina Mário Luiz Delgado, “existem diversas formas pelas quais a lei sucessora opera a revogação da lei sucedida (se totalmente = ab-rogação; se parcialmente = derrogação). A revogação também pode ser expressa ou tácita. Uma lei pode ser derrogada ou ab-rogada, não apenas quando a lei posterior o declare expressamente, mas também por incompatibilidade com a lei nova, ou ainda pelo fato de a lei posterior haver regulado completamente a matéria antes objeto de lei anterior. (...) As regras aplicáveis à revogação tácita estão previstas no § 1º

do art. 2º da LINDB, que continua em vigor (‘A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior’) (Cf. DELGADO, Mário Luiz. Código Civil Comentado – doutrina e jurisprudência/ Anderson Schreiber ...[et al] . Rio de Janeiro: Forense, 2019, p.1.578).

Em conclusão, entendemos que o projeto em análise atenderá ao nobre intento do seu autor, no sentido de normatizar processualmente um instituto tão relevante e de tão profundos reflexos na vida nacional, como é o caso da desconsideração da personalidade jurídica.

Se por um lado é preciso garantir segurança jurídica e rapidez àqueles que buscam o recebimento de seus créditos, por outro lado não se pode impor ao devedor um ônus além do razoável, reduzindo-o à condição miserável. Já vão longe os tempos em que o devedor era reduzido à escravidão e, até mesmo, condenado à morte, pagando com a vida as suas dívidas.

A dignidade do devedor *versus* a eficácia da Justiça na recuperação de créditos é o grande embate da modernidade, que precisa ser balizado pelo legislador do Direito. Tarefa difícil, mas não impossível.

O projeto, a meu ver, mostra-se fundamental para complementar a normatização legislativa da desconsideração da personalidade jurídica em harmonia com as alterações materiais procedidas pela Lei da Liberdade Econômica e com a consolidação da jurisprudência do STJ sobre a matéria.

4. A *disregard* na jurisprudência do STJ

A jurisprudência do STJ, ao contrário do que se tem verificado nos tribunais trabalhistas, mostra-se extremamente criteriosa e fiel aos critérios dogmáticos para a correta utilização do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, revertendo decisões das instâncias ordinárias que muitas vezes decretam a desconsideração sem demonstrar a presença dos requisitos exigidos pelo Código Civil. Outras decisões, igualmente corrigidas pelo STJ, vem aplicando a teoria menor, positivada no art. 28 do CDC, a relações jurídicas que fogem ao enquadramento consumerista.

Verifica-se um esforço ingente do Tribunal da Cidadania em

estabelecer limites à política judiciária, muitas vezes ativista, de desconsideração desenfreada da personalidade jurídica, ressaltando, a maioria dos julgados, que a teoria é medida excepcional e “pressupõe a ocorrência de abusos da sociedade, advindos do desvio de finalidade ou da demonstração de confusão patrimonial”, sendo que a mera inexistência de bens ou “eventual encerramento irregular das atividades da empresa não enseja a desconsideração da personalidade jurídica”⁴⁰.

De fato, parece não haver controvérsia quanto ao “posicionamento perfilhado pelo Superior Tribunal de Justiça de que o encerramento irregular das atividades da empresa não enseja a desconsideração da personalidade jurídica, assim como a caracterização do seu estado de insolvência”⁴¹.

A primeira tomada de posição no que tange ao estabelecimento de limites à desconsideração do ente coletivo foi justamente a filiação à Teoria Maior para todas as relações civis e empresariais. Como se vê pelo julgamento do REsp nº 693.235, de 2009, o Tribunal enalteceu que, não obstante a teoria da desconsideração da personalidade jurídica também encontre amparo no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, ela “deve ser aplicada com cautela, diante da previsão de autonomia e existência de patrimônios distintos entre as pessoas físicas e jurídicas”. E ainda que na vigência do CPC/1973 estivesse dispensada a ação autônoma, o levantamento do véu da pessoa jurídica somente poderia ser admitido “em casos de abuso de direito - cujo delineamento conceitual encontra-se no art. 187 do CC/02 , desvio de finalidade ou confusão patrimonial, é que se permite tal providência. Adota-se, assim, a ‘teoria maior’ acerca da desconsideração da personalidade jurídica, a qual exige a configuração objetiva de tais requisitos para sua configuração”⁴².

A filiação à Teoria Maior é também requisito indispensável para responsabilização de administrador não-sócio, cuja responsabilidade será sempre “subjetiva e depende da prática do ato abusivo ou frau-

⁴⁰ AgInt no AREsp n. 924.641/SP, Relator Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 29/10/2019, DJe 12/11/2019.

⁴¹ AgInt na Pet 12.712/SP, Rel. Ministro MARCO AURELIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/09/2019, DJe 27/09/2019.

⁴² STJ; REsp 693.235; Proc. 2004/0140247-0; MT; Quarta Turma; Rel. Min. Luis Felipe Salomão; Julg. 17/11/2009; DJE 30/11/2009.

dulento”. Não sendo consignada nenhuma prática de ato ilícito do administrador, “é forçoso reconhecer a impossibilidade de atribuição dos efeitos da desconsideração da personalidade jurídica ao administrador não-sócio”⁴³.

Nesse particular, a posição do STJ, em exigir que a desconsideração seja dirigida contra o administrador que praticou o ato ilícito, foi refletida nas recentes alterações procedidas no *caput* do art. 50, justamente para esclarecer que apenas os sócios e administradores da pessoa jurídica que houvessem sido beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso seriam atingidos pela decretação da desconsideração.

Em muitas situações, até um sócio majoritário será excluído dos efeitos da desconsideração, desde que não tenha praticado o ato que fundamente o incidente, exigindo-se “ato intencional dos sócios com intuito de fraudar terceiros, ou confusão patrimonial, requisitos que não se presumem mesmo em casos de dissolução irregular ou de insolvência da sociedade empresária”, não se admitindo que os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica atinjam “o sócio que, a despeito de deter a posição de majoritário, nunca participou dos atos sociais da empresa, menos ainda na condição de administrador”⁴⁴. A desconsideração da personalidade jurídica está subordinada à efetiva demonstração do “benefício direto ou indireto obtido pelo sócio”⁴⁵.

O recurso à “Teoria Menor”, por sua vez, quando se tratar de vínculo de índole consumerista, é absolutamente excepcional e, de modo igual, não pode se contentar somente com o estado de insolvência do fornecedor, o qual deve ser “somado à má administração da empresa, ou, ainda, com o fato de a personalidade jurídica representar um ‘obstáculo ao resarcimento de prejuízos causados aos consumidores’, mercê da parte final do *caput* do art. 28, e seu § 5º, do Código de Defesa do Consumidor”⁴⁶. Ainda que não se exija “prova de abuso ou fraude para fins de incidência da Teoria Menor da desconsideração da personali-

⁴³ REsp 1.658.648; Proc. 2017/0014927-4; SP; Terceira Turma; Rel. Min. Moura Ribeiro; DJE 20/11/2017.

⁴⁴ REsp 1.686.162; Proc. 2016/0297682-6; SP; Terceira Turma; Rel.^a Min.^a Nancy Andrichi; Julg. 26/11/2019; DJE 03/12/2019.

⁴⁵ REsp 1.838.009; Proc. 2018/0066385-7; RJ; Terceira Turma; Rel. Min. Moura Ribeiro; Julg. 19/11/2019; DJE 22/11/2019.

⁴⁶ REsp 1.096.604; Proc. 2008/0218648-4; DF; Quarta Turma; Rel. Min. Luis Felipe Salomão; Julg. 02/08/2012; DJE 16/10/2012.

dade jurídica, tampouco de confusão patrimonial, o § 5º do art. 28 do CDC não dá margem para admitir a responsabilização pessoal de quem jamais atuou como gestor da empresa”⁴⁷.

Ou seja, a exegese inicial adotada anteriormente pelo tribunal, no sentido de que a teoria menor da desconsideração “incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial”⁴⁸ evoluiu para restringir o uso da “Teoria Menor”, inclusive em se tratando de relação consumerista. No entendimento STJ, “de acordo com a Teoria Menor, a incidência da desconsideração se justifica: a) pela comprovação da insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, somada à má administração da empresa (art. 28, *caput*, do CDC); ou b) pelo mero fato de a personalidade jurídica representar um obstáculo ao resarcimento de prejuízos causados aos consumidores, nos termos do § 5º do art. 28 do CDC”⁴⁹.

E ainda considerando a Teoria Menor, é preponderante no tribunal a posição de que “a mera dificuldade de encontrar bens suficientes para a satisfação do crédito discutido, associada à eventual constatação do estado de insolvência da empresa demandada, não constituem elementos suficientes para o deferimento do pedido de desconsideração de sua personalidade jurídica”⁵⁰.

Outra questão facejada pelo STJ diz respeito à necessidade ou não do incidente de desconsideração para as situações de responsabilidade tributária, decorrente de solidariedade entre os sócios e a pessoa jurídica pelo débito fiscal, como aludi no tópico anterior. O tribunal tem entendido que não se “aplica o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (art. 133 do CPC/2015) ao processo executivo fiscal nos casos em que a Fazenda exequente pretende alcançar pessoa jurídica distinta daquela contra a qual originalmente foi ajuizada a execução mas cujo nome consta na Certidão de Dívida Ativa, após regular

⁴⁷ REsp 1.766.093; Proc. 2018/0234790-9; SP; Terceira Turma; Rel^a Min^a Nancy Andrighi; Julg. 12/11/2019; DJE 28/11/2019.

⁴⁸ REsp 279.273/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2003, DJ 29/03/2004.

⁴⁹ REsp 1735004/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 26/06/2018, DJe 29/06/2018. No mesmo sentido: AgInt-AREsp 1.518.388; Proc. 2019/0145402-1; MG; Terceira Turma; Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze; Julg. 18/11/2019; DJE 21/11/2019.

⁵⁰ AgInt-AREsp 1.508.406; Proc. 2019/0145563-7; BA; Quarta Turma; Rel. Min. Marco Buzzi; Julg. 19/11/2019; DJE 22/11/2019.

procedimento administrativo, ou, mesmo (o nome) não constando (no título executivo), o fisco demonstre a responsabilidade, na qualidade de terceiro, nos termos dos arts. 134 e 135 do CTN”⁵¹.

Entretanto, fora das hipóteses dos arts. 134 e 135 do CTN, a responsabilização de uma pessoa jurídica pelos tributos inadimplidos por outras, ainda que integrantes de um grupo econômico, “depende da comprovação do abuso de personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial, tal como consta do art. 50 do Código Civil, daí por que, nesse caso, é necessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade da pessoa jurídica devedora”⁵². Em suma, o redirecionamento de execução fiscal a pessoa jurídica que integra idêntico grupo econômico da sociedade empresária originalmente executada, mas não identificada no ato de lançamento (nome na CDA), ou não enquadrada nos arts. 134 e 135 do CTN. exige a prévia instauração do incidente de desconsideração.

Enfim, a jurisprudência do STJ tem sido parcimoniosa na casuística da *disregard*, afastando decisões das cortes estaduais que decretam a desconsideração, sem a análise substancial dos requisitos materiais exigidos pela legislação, ou sem observância do incidente previsto no Código de Processo Civil.

5. Conclusões

Pelo que se demonstrou nos tópicos precedentes, a jurisprudência do STJ não deve sofrer qualquer impacto após a edição da Lei nº 13.874/2019. As transformações procedidas no art. 50 do Código Civil, ou a inserção do art. 49-A, apenas positivaram posições já consolidadas no âmbito das 3^a e 4^a Turmas e da 2^a Seção daquele Tribunal. Portanto, as alterações legislativas não haverão de impactar as decisões futuras do Tribunal da Cidadania, senão quanto a reforçar a orientação hoje predominante.

Sob esse prisma, a Lei da Liberdade Econômica pouco inovou e desperdiçou a oportunidade de oferecer um contributo efetivo para a pacificação de um tema tão importante, quanto pouco compreendido.

Por outro lado, as grandes questões ainda controversas, como é

⁵¹ REsp 1.775.280; Proc. 2018/0280919-7; PR; Primeira Turma; Rel. Min. Gurgel de Faria; Julg. 25/06/2019; DJE 09/08/2019.

⁵² Idem.

o caso da “Teoria Menor” prevista no art. 28 do CDC, notoriamente invocada por analogia pelos Tribunais do Trabalho, ou a necessidade de instauração do incidente prévio dos arts. 133 a 137 do CPC para as hipóteses de responsabilidade solidária ou subsidiária dos sócios, reiteradamente afastada nos litígios tributários, não foram objeto da Lei da Liberdade Econômica.

Somente a aprovação definitiva do Projeto de Lei nº 3.401/2008 resolverá essas questões, fazendo com que a casuística da teoria da desconsideração da personalidade jurídica deixe de representar fonte peregrina e inesgotável de insegurança jurídica e consequente incremento do Custo Brasil.

6. Referências

BOULOS, Daniel M. **Abuso de direito no novo Código Civil**. São Paulo: Método, 2006.

FREITAS, Elizabeth Cristina Campos Martin de. **Desconsideração da personalidade jurídica**. 2^a ed. São Paulo: Atlas, 2004.

LÓPEZ DÍAZ, Patricia. **La doctrina del levantamiento del velo y la instrumentalización de la personalidad jurídica**. Santiago: LexisNexis, 2003.

MENEZES CORDEIRO, António. **O levantamento da personalidade colectiva no direito civil e comercial**. Coimbra: Almedina, 2000.

REQUIÃO, Rubens. **Abuso de direito e fraude através da personalidade jurídica (disregard doctrine)**. Revista dos Tribunais, São Paulo: RT, 1969, n.410.

SCHREIBER, Anderson; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando; DELGADO, Mário Luiz; MELO, Marco Aurélio Bezerra de. **Código Civil Comentado. Doutrina e Jurisprudência**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

FILHOS QUE ABANDONAM

Dignidade do idoso é pauta de urgência

*Jones Figueirêdo Alves **

Na China, vigora desde segunda-feira última (1/7) lei de visita frequente obrigatória parental, institucionalizando uma antiga tradição chinesa, a de prestação de cuidados filiais aos pais idosos, que necessitam da presença afetiva dos filhos, servindo-lhes de suporte emocional e existencial à idade avançada.



No caso, a Lei de Proteção dos Direitos e Interesses do Idoso (Law of Protection of Rights and Interests of the Aged) revigora, no plano jurídico-legal, valores morais que devem ser preservados na sociedade chinesa, despertando a consciência crítica dos mais jovens, no objetivo de os filhos não abandonarem os pais; devendo-lhes, antes de tudo, cuidados adequados, carinho presente e atenção de vigília, em proteção objetiva da família que conta, em seu núcleo básico, os pais ou familiares anciãos, como pessoas vulneráveis e dignas de proteção integral.

A nova lei alcança como destinatários favorecidos cerca de 194 milhões de chineses, que compreende 14,3% da atual população, situada na faixa etária superior a 60 anos, valendo assinalar que nos próximos 40 anos (2053), o percentual etário de idosos será elevado para 35% da população, representando, então, cerca de 487 milhões.

Doravante, a visitação torna-se obrigatória, de tal conduto a desconstituir qualquer hipótese de caracterização de abandono afetivo pela ausência recalcitrante dos filhos.

Referida ausência tem ensejado atualmente na China inúmeras demandas judiciais de pais abandonados que reclamam o devido suporte emocional que lhes faltam diante da omissão dos filhos abandonantes.

No Brasil, a Constituição Federal (CF) consagra ordem jurídica de tutela máxima de proteção ao idoso, sobremodo na esfera familiar, em perspectiva de dignidade constitucionalmente assegurada pelo artigo 230 da Carta Magna que, afinal, orientou a Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994, dispondo sobre uma política nacional de proteção ao idoso.

A seu turno, a responsabilidade parental mútua tem sede constitucional, em dicção do artigo 229 da CF de 1988, ao estabelecer que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

No mesmo sentido, o Estatuto do Idoso – Lei 10.741/2003 – acenta que a família e o Estado devem assegurar ao idoso os direitos fundamentais bem como o respeito à convivência familiar e comunitária.

Entretanto, torna-se preciso e urgente que não sejam observadas mais rugas no espírito do que na face. O idoso brasileiro é, em regra, indigente em sua dignidade de ser idoso. Faltam-lhe a força de trabalho e melhores condições de qualidade de vida. Ele é tratado como problema e não como um segmento social valorizado em suas características próprias. A cidadania do idoso deve ser por isso, tema recorrente, iniciada no próprio cenário familiar.

Envelhecer não é estigmatizante. Ser idoso também não. Saber envelhecer é saber ser idoso, e não envelhecido pela idade adiantada. Mudam as cores do tempo, chega a estação outonal e, com o avanço da idade, revela-se a vida, com novos matizes, ajustando o homem, com dignidade, a sua experiência a um novo tempo que o acrescenta.

Afinal, o homem envelhece na ordem direta da vida e na ordem inversa da resistência da alma, como advertiu Victor Hugo. Ele compreendeu que as pessoas apenas envelhecem pelo relógio do tempo, e somente se tornam velhas quando não mais se colocam cúmplices da vida. Uma quebra de harmonia com o espírito jovem comunicante que vincula o homem ao seu tempo presente e o faz referir sempre com um olhar para o futuro. Pensar e viver no passado é envelhecer definitivamente. Aprender algo novo, descobrir contextos mais amplos, saber estimular a capacidade cognitiva, exercitar a vida pelo aprendizado que ela oferece, tudo isso significa envelhecer bem, e envelhecer menos.

A velhice não é uma variável fixa, conforme acentuou Groisman; ela é uma realidade culturalmente construída.

Pois bem.

Na mesma diretiva da recente lei chinesa, projeto legislativo apresentado na Câmara Federal cuida de estabelecer sanções civis e punitivas aos filhos que abandonem os pais idosos. O projeto de lei 4.294/2008, do deputado Carlos Bezerra, acrescenta parágrafo ao artigo 3º do Estatuto do Idoso, prevendo indenização por dano moral decorrente do abandono de idosos por sua família.

Mais precisamente, a redação dada ao parágrafo segundo proposto dispõe:

“O abandono afetivo sujeita os filhos ao pagamento de indenização por dano moral”. Lado outro, o mesmo projeto introduz parágrafo único ao artigo 1.632 do Código Civil, expressando: “o abandono afetivo sujeita os pais ao pagamento de indenização por dano moral”. Com efeito, estabelece, em largo espectro, a indenização por dano moral em razão do abandono afetivo, nas relações paterno-filiais.

A inovação legislativa ganha maior relevância jurídica, quando consabido que a população anciã brasileira chegará a 32 milhões em 2025, tornando nosso país o sexto com maior população idosa do mundo.

Segue-se anotar, todavia, que a tramitação ordinária do projeto encontra-se estacionada desde 13 de abril de 2011, quando a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) aprovou o parecer do relator, deputado Antonio Bulhões, à unanimidade. No parecer, apresentou-se parágrafo único ao artigo 5º do Estatuto do Idoso, com a redação seguinte: “Comprovado o abandono afetivo por parte da família, caberá indenização por dano moral ao idoso (NR)”. Individioso que a nova redação tem melhor alcance e adequação lógica.

Em tempos de pauta positiva do Congresso Nacional, adiantando a apreciação de projetos de lei com maior pertinência à cidadania brasileira, urge, portanto, que esse projeto retome a sua tramitação, no efeito de resultado útil à efetividade legal da proteção ao idoso.

Bem cientes todos que a obrigação dos filhos diante os pais idosos tem viés constitucional, para além do Direito de Família, conforme

princípio de solidariedade familiar e que, em bom rigor, não seja preciso escrever na lei obrigações morais, de proteção afetiva, quando bastaria o compromisso de dignidade nas relações familiares, o exemplo chinês é oportuno, quando se edita a lei, antes de mais como aviso legal de uma obrigação afetiva de cuidado.

O amparo das pessoas idosas reflete a própria maturidade de uma sociedade melhor organizada e digna de si mesma, pelo conjunto harmônico das relações em família. Assim, a dignidade do idoso é pauta de urgência.

** Desembargador Decano do Tribunal de Justiça de Pernambuco.
Membro da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas.*

Trinta anos do fim da União Soviética e a relação com a Ucrânia

Oswaldo Gouveia Filho *

Mikhail Gorbatchov assumiu a Secretaria do Partido Comunista da União Soviética em 1985. Nascido ainda no período de Josef Stalin, forjado na juventude em uma fazenda coletiva, posteriormente ingressou em uma Universidade Estatal em Moscou, onde estudou Direito. Ainda jovem, integrava o Komsomol, departamento que acolhia a juventude comunista.



De tendência reformista, após a morte de Stalin, em 1953, incorporou-se ao projeto de Nikita Khruschev, assumindo diversos cargos antes de chegar à Secretaria Geral.

Seu período como Secretário do Partido Comunista da União Soviética durou de 11 de março de 1985 a 24 de agosto de 1991. Nesse lapso de tempo teve dois vices: Egon Ligatchov e Vladimir Fvashko.

Boris Yeltsin o sucedeu no período de 10 de julho de 1991 a 31 de dezembro de 1999, como presidente da Rússia seu vice foi Alexandre Rutskoi até 1993.

Dai até o fim, não houve vice.

Esses personagens são figuras exponenciais na transformação da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, na tentativa de transformar o regime fechado no sentido de dar transparência pública, a qual denominou glasnost.

Na mesma rota de ampliar a democratização, estabeleceu um modelo político que objetivava descentralizar as decisões econômicas no âmbito do setor produtivo buscando maior eficiência. Era a perestroika. Não obteve êxito.

Foi sucedido por Boris Yeltsin que estabeleceu uma economia contraposta ao modelo socialista. A economia de mercado agora estabelecida, criou uma casta de milionários que passou a controlar a pro-

dução e o setor financeiro em proveito próprio, levando à formação de um novo estamento social, conhecido como “oligarquia russa”.

Em 1991, no mês de agosto, Gorbatchov, defensor do aperfeiçoamento do regime, foi vítima de uma tentativa de golpe de Estado quando se encontrava na Crimeia. Boris Yeltsin resistiu e frustrou a tentativa. Daí, apesar de ficar no posto, Gorbatchov não tinha mais o comando. Este estava nas mãos de Yeltsin.

Em 24 de dezembro, os dois líderes, consensualmente, resolveram dissolver a União Soviética, tornando as outras Repúblicas independentes. A Federação Russa teria representação na ONU. No ano 1999 Boris Yeltsin indicaria Vladimir Putin como seu primeiro-ministro, com a intenção anunciada de fazê-lo seu sucessor na Presidência.

Escolheu um autocrata. Ainda em vida divergiu de Putin, juntamente com Gorbatchov, criticando-o e afirmando que “ele estava retornando ao aparato de centralização do poder existente na União Soviética”.

Não à toa, Simon Sebag Montefiori afirma: “A Rússia é um país difícil de governar”. A dinastia dos Romanov durou mais de três séculos, isto é, de 1613 até a Revolução de 1917. Analisando a Rússia a escritora francesa Madame Stael disse: “O governo da Rússia é uma autocracia acompanhada por estrangulamentos”.

Vencedora do Prêmio Nobel de Literatura de 2015, Svetlana Alekseenkova, escritora e jornalista nascida na Ucrânia em 1948 autora da obra premiada “O Fim do Homem Soviético”, nos ensina que o “Homo sovieticus” não é apenas o russo, porém “também o bielorrusso, o ucraniano, o turcomano, o cazaque...” E conclui que todos se confundem sem falar a mesma língua.

O atual conflito Rússia versus Ucrânia intensificou-se após anexação da Criméia pela Rússia em 1914, porém tem raízes fincadas desde o século X. Quem duvidar, é só atentar para os dias atuais.

* Procurador de Justiça do Ministério Público de Pernambuco. Diretor Consultivo e Fiscal da Associação do Ministério Público de Pernambuco. Ex- repórter do jornal Correio da Manhã (RJ).

SENTENÇA DE JESUS - CRISTO NAZARENO

Cópia fiel da peça do processo de Jesus Cristo realizada por Pilatos, que se encontra no Museu da Espanha.

“No ano dezenove de TIBÉRIO CÉSAR, Imperador Romano de todo mundo. Monarca invencível na olimpíada cento e vinte... sob o regimento e governador da cidade de Jerusalém, Presidente Gratíssimo, PÔNCIO PILATOS. Regente na baixa Galiléia, HERODES ANTIPAS. Pontífice sumo sacerdote, CAIFÁS, magnos do Templo, ALIS ALMAEL, ROBAS ACASEL, FRANCHINO CENTAURO. Cônsules romanos da cidade de Jerusalém, QUINTO CORNÉLIO SUBLIME E SIXTO RUSTO, no mês de março e dia XXV do ano presente - EU, PÔNCIO PILATOS, aqui presidente do Império Romano, dentro do palácio e arqui-residente julgo, condeno e sentencio à morte, Jesus, chamado pela plebe – CRISTO NAZARENO – e Galileu de nação, homem sedicioso, contra a Lei Mosaica - contrário ao grande Imperador TIBÉRIO CÉSAR. De-termino e ordeno por esta, que se lhe dê morte na cruz, sendo pregado com cravos como todos os réus, porque congregando e ajuntando homens, ricos e pobres, não tem cessado de promover tumultos por toda a Galiléia, dizendo-se filho de DEUS E REI DE ISRAEL, ameaçando com a ruína de Jerusalém e do Sacro Templo, negando os tributos a César, tendo ainda o atrevimento de entrar com ramos e em triunfo, com grande parte da plebe, dentro da cidade de Jerusalém. Que seja ligado e açoitado, e que seja vestido de púrpura e coroado de alguns espinhos, com a própria cruz nos ombros, para que sirva de exemplo a todos os malfeiteiros, e que, juntamente com ele, sejam conduzidos dois ladrões homícidias; saindo logo pela porta sagrada, hoje ANTONIANA, e que se conduza JESUS ao Monte da Justiça chamado de CALVÁRIO, onde, crucificado e morto, ficará seu corpo na cruz, como espetáculo para todos os malfeiteiros e que sobre a cruz se ponha, em diversas línguas, este título: JESUS NAZARENUS, REX JUDEORUM. Mando, também, que nenhuma pessoa de qualquer estado ou condição se atreva, temerariamente, a impedir a justiça por mim mandada, administrada e executada com todo rigor, segundo os Decretos e Leis Romanas, sob pena de

rebelião contra o Imperador Romano. Testemunhas da nossa sentença: Pelas doze tribos de Israel: RABAÍM DANIEL, RABAÍM JOAQUIM BANICAR, BANBASU, LARÉ PETUCULANI. Pelos feriseus: BULLIENIEL, SIMEÃO, RANOL, BABBINE, MANDOANI, BANCUR FOSSI Pelo Império Romano: LUCIO EXTILO E AMACIO CHILCIO”.

www.soleis.adv.br

“Transcrita da obra O Mestre da Vida, de Augusto Cury, págs. 166\167, 23^a ed., editora Academia de Inteligência.

Discurso de Nelma Ramos Maciel Quaiotti em homenagem póstuma à Helena Caúla Reis

*Nelma Ramos Maciel Quaiotti **

Queridas Confreiras,
Estimados Confrades,
Caro Dr. César Caúla Reis, filho e representante
dos familiares da Dra. Helena Caúla Reis

Boa tarde!
Para evitar ser cansativa, minhas palavras serão
breves.

Recebi do nosso Presidente, Dr. Luiz Andrade, uma honrosa, porém dolorosa missão de fazer homenagem póstuma a uma pessoa tão querida, Dra. Helena Caúla.

De início, um sentimento de tristeza me dominou, pelo fato de a Dra. Helena não estar mais entre nós. Mas, em seguida, pensei que esse momento poderia ser de alegria por podermos exaltar algumas qualidades da pessoa e da profissional que foi a Dra. Helena Caúla.

E é esse sentimento de alegria que eu gostaria que contagiasse todos nós.

Peço licença para, a partir de agora, referir-me a ela carinhosamente como Professora Helena - que foi o tratamento que sempre a dispensei.

Fui sua aluna na disciplina de Medicina Legal 3, na Faculdade de Direito do Recife, mais precisamente no ano de 1983. Excelente professora, amiga dos alunos e grande incentivadora ao estudo da Medicina Legal; porém muito exigente nas cobranças dos conteúdos ministrados. Foi quando tive oportunidade de ter acesso, pela primeira vez, a uma Dissertação de Mestrado. A Professora Helena nos disponibilizou a leitura de sua Dissertação que tratava com muita precisão sobre as lesões produzidas por instrumentos, por exemplo perfuro contundentes e perfurocortantes. Nunca me esqueci dos seus ensinamentos. Como foram valiosos, sobretudo no âmbito profissional, no início da carreira no Ministério Público, em que atuava também na área criminal.

Em 1986, o destino nos reproximou. Inscrita no Concurso de Promotor de Justiça de Pernambuco, tive a satisfação de encontrar a Profes-



sora Helena como integrante da Banca Examinadora. Na minha prova oral, um dia antes, foi sorteado o ponto “Mandado de Segurança”. Achei ótimo, por duas razões: Primeiro, porque processo civil sempre foi minha paixão e, em segundo lugar, porque não era a especialidade da Professora Helena. Enganei-me. As perguntas mais difíceis foram formuladas pela Professora Helena. Fui aprovada, e a partir de 07 de março de 1987 (há quase 35 anos) passei a ser colega da Professora Helena até ela ser nomeada Desembargadora do Tribunal de Justiça de Pernambuco, pelo quinto constitucional.

No Ministério Público de Pernambuco, pude acompanhar sua brilhante trajetória, no exercício de importantes cargos, em especial de SubProcuradora Geral de Justiça, deixando grande legado para a sociedade. Na realidade, Professora Helena Caúla é uma referência para todos nós que fazemos parte do Ministério Público pernambucano.

Outra vez, o destino nos trouxe mais para perto. Ingressei nessa querida Academia Pernambucana de Letras Jurídicas, na qual já integrava a Professora Helena Caúla. Assim, tivemos oportunidade também de conviver de forma mais próxima.

Na vida pessoal, as lembranças que tenho são sempre as palavras elogiosas, de admiração e de extremo afeto ao seu esposo, filhos e netos. Quantas vezes, nos encontramos no Shopping, eu e meu esposo, Nelson, e a Professora Helena com o seu esposo, Desembargador Aquino, passeando sempre de mãos dadas.

Finalizo, assim, homenageando a Professora Helena Caúla, com a poesia de Cora Coralina:

*“Eu sou aquela mulher
a quem o tempo
muito ensinou.
Ensinou a amar a vida.
Não desistir da luta.
Recomeçar na derrota.
Renunciar a palavras e pensamentos negativos.
Acreditar nos valores humanos.
Ser otimista.”*

Muito Obrigada!

* Procuradora de Justiça do MPPE, Membro do Conselho Fiscal da APLJ e professora universitária

Discurso de César Antônio Caúla Reis* agradecendo a homenagem póstuma à sua mãe Helena Caúla Reis

Muito boa tarde a todos.

Minha primeira palavra, minha e de minha família, de meu pai Aquino de Farias Reis, de meu irmão André Caúla e de todos os demais familiares, é de sincero agradecimento à Academia Pernambucana de Letras Jurídicas, em especial ao seu presidente, Dr. Luiz Andrade, pela homenagem que a instituição faz hoje à minha mãe. Cada reconhecimento do valor de Helena Caúla Reis é, para nós, um afago na alma, que serve de conforto para a dor da ausência física dela. Agradeço pelas palavras carinhosas das Dras. Nelma, Hebe e Rosana.



Quero saudar, na sequência, todos dos integrantes da Academia. Reconheço, na sua brilhante composição, amigos pessoais meus, amigos de antigas amizades familiares nossas, amigos de meus pais. Importante essa referência.

Quando o Dr. Luiz me pediu que falasse hoje em nome da família, não sabe que tarefa difícil me atribuiu. Não por falta de objeto ou material, claro, mas pelo peso da responsabilidade, pelo brilho da audiência e pela dificuldade de restrição no tempo, de escolha de temas e de contenção da emoção. Principalmente por isso. Mas todos os que escrevem e falam sobre qualquer assunto precisam sempre lembrar de que uma tarefa primordial é exatamente a de limitar, a de excluir, a de escolher. Tentei fazer isso. Espero conseguir ser suficientemente breve, sem me omitir, porém, do essencial.

Falando sobre minha mãe, devo fazer uma primeira referência ao seu apego ao conhecimento, ao compartilhamento do saber, à investigação intelectual, até porque essa é a dimensão mais próxima desta academia.

Uma cena se repetiu muitas vezes ao longo de minha vida. Alguém a quem eu estava sendo apresentado perguntava: “você é o que da pro-

fessora Helena Caúla?”. Era a deixa para eu fazer uma graça, dizendo “Sou filho” e, com uma pausa, acrescentava “Mas não me queira mal por isso...”. Em praticamente todas as vezes, a resposta confirmava o motivo da piada, mencionando o rigor dela como professora, mas sempre com um acréscimo de um “mas”, em seguida ao qual vinham os elogios, as histórias pessoais, a gratidão. Sempre me chamou atenção que as referências feitas após esse “mas” eram muito próximas daquelas melhores qualidades que eu identificava em minha mãe, como profissional e até como pessoa. Muitas vezes se falou da seriedade com que ela encarava a missão do magistério. Ou do cuidado que tinha ao preparar o conteúdo das aulas. Da pontualidade. Da sinceridade e da disposição para o aconselhamento. Da atenção individualizada para a solução de dificuldades pontuais. Da disponibilidade para auxiliar em pesquisas ou estudos. Da compreensão.

Na realidade, o rigor era uma parte de um conjunto de características que decorriam do profundo respeito que minha mãe tinha por todas as pessoas, do arraigado comprometimento que ela tinha com suas atividades profissionais, do amor ao magistério, da crença de que a diferenciação pelo mérito era essencial para permitir o desenvolvimento das pessoas e a superação das desigualdades. Minha mãe foi homenageada por muitas turmas da FDR e tinha muito orgulho disso.

Minha mãe, cearense que era, recebeu os títulos de cidadã de Pernambuco e de cidadã do Recife, dos quais muito se orgulhava. Do discurso proferido ao receber o título de cidadã do Recife, do qual o tema central foi precisamente a educação, extraio a seguinte passagem:

“De todas as atividades profissionais que exercei, certamente aquela para a qual eu mais me julgava vocacionada era o ensino. No magistério, que exercei ainda antes da vida profissional, ensinando para adultas analfabetas do meu bairro; que exercei até sem contraprestação pecuniária no início de minha vinculação com a UFPE; no magistério, ao qual dediquei mais de 32 anos, foi nessa atividade que consegui ter o maior senso de realização. A percepção de ter modestamente contribuído para que muitos alunos tivessem mais chances profissionais é motivo de orgulho. Saibam: cada aluno que me disse, registrando embora o rigor com que sempre me portei como professora, que lhe ajudei um pouco que tenha sido, renovou-me a energia e o entusiasmo”.

Minha mãe ensinou Medicina Legal 3, nos turnos diurno e noturno, da nossa querida Faculdade de Direito do Recife, por décadas. Naturalmente, tinha pleno domínio dos temas das aulas. Mas, na rotina dela, havia sempre o momento de preparar todas as aulas, mantendo atualizadas as fichas respectivas. Isso a despeito da loucura que sempre foi sua vida, com numerosas atividades profissionais paralelas e a necessária e permanente atenção para com todos os membros da família (e aqui não falo apenas do nosso núcleo mais próximo, senão de toda a família de que era matriarca minha saudosa avó Laura). Esse é um exemplo do que eu estava falando sobre o profundo respeito que ela tinha para com os alunos. Nunca tratou o magistério senão como uma missão, como uma atividade nobre, de relevância social ímpar.

Como ela ficava feliz ao saber que alguém acertou uma questão num concurso por conta de suas aulas; como ficava satisfeita quando um ex-aluno, ao ser arguído por ela nas incontáveis bancas de concurso de que tomou parte, demonstrou conhecimento adequado; como recebia bem os alunos que vinham à nossa casa para estudarem na biblioteca que lá havia; como a alegrava reconhecer um ex-aluno como um profissional produtivo da advocacia, do ministério público, da polícia, da judicatura.

Devo acrescentar que minha mãe, como professora, não se limitou às aulas, tendo participado intensamente da vida da UFPE, em várias atividades administrativas, conselhos, grupos de estudo, até que, havendo sido vice-diretor do Professor Souto Maior Borges, assumiu a direção da Faculdade de Direito do Recife, havendo sido a primeira mulher em tal posto.

Um dos segredos dos êxitos de minha mãe foi a conjugação de nunca aceitar um não como resposta definitiva para alguma aspiração sua e de nunca tomar um sim como motivo de confortável acomodação. Sempre seguiu em frente diante das dificuldades, mas também nunca se deteve pelos sucessos parciais que alcançava. Sempre almejou mais, sempre almejou mais como resultado de seu esforço, sempre acreditou que com esforço se superam os obstáculos. Sempre sonhou e sempre alcançou.

Atributos ou características como inteligência, talento, dom ou coisas assim podem ser falsamente percebidas ou simplesmente exa-

geradas por quem nos avalia; mas o comprometimento não dá para simular. Algumas pessoas inteligentes ou talentosas se fiam nessas qualidades apenas. Os verdadeiramente mais inteligentes aliam a elas o diferencial do trabalho. Esse foi certamente o caso de minha mãe. O esforço pessoal, a retidão de conduta, a sinceridade de propósitos, o respeito aos outros, a humildade e o comprometimento com as tarefas é que constituíram a receita de seus êxitos. Éxitos que nunca lhe afetaram a simplicidade. Na verdade, ela achava até certa graça nas vaidades sem razão, na autovalorização imerecida, na pompa vazia com que eventualmente conviveu.

Minha mãe, como todos sabem, foi a primeira desembargadora do TJPE. Foi uma conquista que muito a alegrou. As razões dessa alegria não eram “apenas” decorrentes do ineditismo da presença feminina no Tribunal, mas também outros motivos, de certo modo simbólicos. Que mostraram como os caminhos incertos do destino não são previsíveis por nós.

O TJPE foi o local do primeiro emprego de minha mãe, como datilógrafa, em 1959. Saiu do TJ como diretora de pessoal, para então ser a primeira perita criminal do estado, depois sendo a primeira mulher a dirigir o Instituto de Polícia Técnica do Estado, quando não tinha ainda trinta anos. Na sequência disso, passou a ser promotora de justiça, após ser aprovada em primeiro lugar no concurso respectivo. Foi também a primeira mulher a alcançar o posto de Procuradora de Justiça. A maior fração de suas atividades no MP se deu ali mesmo no TJPE, em sala específica que havia para a instituição. E o Tribunal de Justiça foi, finalmente, o lugar de sua derradeira atividade profissional, como desembargadora, nomeada pelo governador Jarbas Vasconcelos, após haver figurado em várias listas destinadas à escolha de integrantes do tribunal de justiça.

Pois bem. Foi ter alcançado aquele emprego no TJ, em 1959, que determinou sua decisão de desistir de cursar medicina, porque não poderia prescindir dos salários, essenciais à sua subsistência, e o curso de medicina exigia a presença em dois turnos. Por isso, terminou fazendo odontologia, sendo aprovada em primeiro lugar no vestibular respectivo. Daí, pelo brilho como aluna, foi convidada a lecionar imediatamente, no campo da Odontologia Legal. E o fez, sem nada

receber, apesar dos parcос recursos financeiros que ela e meu pai tinham na época.

A vida não era fácil e a atividade como dentista talvez não pudesse contribuir para o sustento da família. Certamente ter trabalhado no TJPE contribuiu para que, na sequência da formação em odontologia, viesse a cursar, assim como meu pai, Direito, na Faculdade de Direito do Recife, e seguirem na carreira jurídica, ela no Ministério Público a que tanto se dedicou e amou. E a conjugação de tudo isso é coerente com o fato de ter lecionado Medicina Legal. A vida é assim; sinuosa.

É um fato que minha mãe alcançou muitos êxitos ao longo da vida. E que tinha muitas qualidades pessoais. Mas a principal razão para o sucesso dela, segundo minha impressão, era um incessante compromisso com o certo. Ela não se achava perfeita, mas nunca conheci ninguém que fizesse mais esforço para agir de modo perfeito. Minha mãe sempre foi uma expressão da máxima aristotélica de que a “excellênciа nоn є um ato, mas um hábito”.

Aqui cabe lembrar Fernando Pessoa:

"Para ser grande, sê inteiro:

Nada Teu exagera ou exclui.

Sê todo em cada coisa.

Põe quanto és

No mínimo que fazes.

Assim, em cada lago,

a lua toda brilha,

porque alta vive."

Pode-se dizer que minha mãe teve sucesso. Fiel ao que aprendi com meus pais, devo salientar aqui que não se deve confundir sucesso com títulos, cargos ou ganhos patrimoniais. Em algumas circunstâncias, eles até podem ser sinais externos indicadores de possível sucesso, mas estarão longe de efetivamente corresponderem a ele se não resultarem de merecimento, esforço e observância de valores humanos elevados.

E mais. Há muitos meios de alcançar objetivos de vida, do mesmo modo que há muitas diferentes configurações para esses objetivos. Uma coisa, porém, é certa: para alcançar sucesso verdadeiro, o cami-

nho não será o da facilidade, nunca será um atalho, e menos ainda poderá ser um desvio.

Isso tudo aprendi do melhor modo: pelo exemplo cotidiano de minha mãe e de meu pai.

Do ponto de vista estritamente familiar, devo dizer que todos os êxitos que minha mãe conquistou e todo o esforço que ela fez para isso não implicaram desatenção ao marido, aos filhos, à mãe, aos irmãos, aos sobrinhos etc. Ao contrário, esteve presente sempre, com amor e carinho infinitos. Deixava claro que não poderia descurar de suas responsabilidades, o que nos fazia valorizar ainda mais sua presença. Ela sabia usar seu tempo e era impressionantemente presente.

Foi assim, por exemplo, que ela, sem deixar suas demais atividades e os cuidados com os filhos menores, Laura Helena, André e eu, conseguiu cursar o Mestrado em Direito e, com grande esforço, ter sua dissertação aprovada com louvor, e nota máxima de todos os examinadores. Assim era Helena Caúla.

No campo familiar ainda, devo, como faria minha mãe, salientar que a homenagem de hoje é recebida por nós como extensiva a meu pai.

Minha mãe sempre enfatizava isso – e não o fazia por qualquer concessão protocolar. Ao receber o título de cidadã pernambucana, ela fez um belo discurso e aproveitando a localização da Assembleia Legislativa logo ali no ponto em que o Beberibe e o Capibaribe se juntam para formarem o Atlântico, usou várias vezes a imagem do rio como condutor de sua fala. Disse na ocasião:

"Devo, antes de mais, a Pernambuco um encontro que definiu o que sou. Esta é a oportunidade para dizer que o rio do meu destino há muito não posso chamar de meu. É que a ele se juntou, no já distante ano de 1958, o rio de um outro destino, também ele vigoroso, mas vindo de ainda mais distante, dos confins do Amazonas. Aquino, meu marido, também é ele estrangeiro e aportou nestas terras também à busca da luz do conhecimento. Também ele veio de navio, igualmente destituído de posses, e logrou conquistar, à força da perseverança, da retidão, da bondade e da altivez, uma vida plena de realizações e conquistas, nos planos material, profissional e humano."

Ainda sobre meu pai, Aquino de Farias Reis, ela assim falou quando alçada à condição de cidadã recifense:

"Desde o início do nosso relacionamento, minha história se confunde com a de Aquino; e a dele se confunde com a minha. Temos, na realidade, uma história só, inseparável. Todas as conquistas dele foram minhas também. Todos os meus sucessos foram igualmente dele. Não só porque compartilhamos a alegria, mas porque dividimos o esforço! Não teríamos conseguido os êxitos que alcançamos ambos se não fosse a conjugação de nossos esforços, apoios, orações. Faço tal registro a fim de, pedindo permissão, compartilhar com ele, de modo muito especial e particular, o título que me foi concedido pela benevolência dos componentes desta Casa."

O namoro deles, de quase 64 anos, foi uma lição permanente de respeito, cumplicidade, companheirismo e amor.

Muito mais haveria a dizer, mas me encaminho para o final desta fala agradecendo, mais uma vez, por esta homenagem a minha mãe e por todos os votos de pesar que recebemos. Anoto que, apesar da saudade, da saudade que é a presença da ausência, como já se disse, apesar dela, seguimos firmes.

Um belo (ainda que doloroso) poema de Neruda serve para o momento:

"Saudade é solidão acompanhada,
é quando o amor ainda não foi embora,
mas o amado já...

Saudade é amar um passado que ainda não passou,
é recusar um presente que nos machuca,
é não ver o futuro que nos convida...

Saudade é sentir que existe o que não existe mais...
Saudade é o inferno dos que perderam,
é a dor dos que ficaram para trás,
é o gosto de morte na boca dos que continuam...

Só uma pessoa no mundo deseja sentir saudade:
aquela que nunca amou.
E esse é o maior dos sofrimentos:
não ter por quem sentir saudades,
passar pela vida e não viver.
O maior dos sofrimentos é nunca ter sofrido."

Há, de fato, sofrimento em nós, mas ele é infinitesimal quando comparado com a grandiosidade da alegria e do orgulho de ter compartilhado da vida de Helena Caúla. Nós temos, de fato, constituído por ela, um patrimônio de boas recordações que nos podem ajudar a conviver com a saudade.

Helena Caúla influenciou positivamente a vida de muitas pessoas, de muitos diferentes modos. Recebemos muitas mensagens dizendo isso na sequência de seu falecimento. Um amigo me disse, numa imagem muito bonita, que nós, os familiares, havíamos dividido minha mãe com muitas pessoas. Que alegria ouvir isso. Isso quer dizer, porém, na verdade, que ela se multiplicou, já que nunca nos faltou.

Que destino mais relevante alguém pode querer do que semear coisas boas e saber que os frutos lhe sobreviverão? Essa é uma forma humana de eternidade. Para mim, então, minha mãe é insubstituível e imortal, pelo simples motivo de que está comigo, para sempre.

Muito obrigado.

* Advogado e ex-Procurador Geral do Estado de Pernambuco



Aquino de Farias Reis

Quando a tempestade passar...

*K. O' Meara **

“Quando a tempestade passar,
as estradas se amansarem,
E formos sobreviventes
de um naufrágio coletivo,
Com o coração choroso
e o destino abençoados
Nós nos sentiremos bem-aventurados
Só por estarmos vivos.



E nós daremos um abraço ao primeiro desconhecido
E elogiaremos a sorte de manter um amigo.

E aí nós vamos lembrar tudo aquilo que perdemos e de uma vez
aprenderemos tudo o que não aprendemos.

Não teremos mais inveja pois todos sofreram.
Não teremos mais o coração endurecido
Seremos todos mais compassivos.

Valerá mais o que é de todos do que o que eu nunca consegui.
Seremos mais generosos
E muito mais comprometidos

Nós entenderemos o quanto frágeis somos, e o que
significa estarmos vivos!
Vamos sentir empatia por quem está e por quem se foi.

Sentiremos falta do velho que pedia esmola no mercado, que nós nunca soubemos o nome e sempre esteve ao nosso lado.

E talvez o velho pobre fosse Deus disfarçado...
Mas você nunca perguntou o nome dele
Porque estava com pressa...

E tudo será milagre!
E tudo será um legado
E a vida que ganhamos será respeitada!

Quando a tempestade passar
Eu te peço Deus, com tristeza,
Que você nos torne melhores.
Como você nos sonhou”.

* Poema escrito durante a epidemia da peste de 1800 por, K. O ' Meara

“A questão da modernidade ainda está aberta no Brasil”



Acho perfeitamente dispensável comemorar o trigésimo aniversário da Semana. Que esperassem o centenário. Se no ano de 2022 ainda lembrarem disso, então sim.” A frase é do aclamado poeta recifense Manuel Bandeira em resposta a um questionamento do Diário Carioca, em 10 de fevereiro de 1952, dentro de um período de forte resgate da Semana de Arte Moderna de 1922, realizada de 13 a 17 de fevereiro no Theatro Municipal de São Paulo.

Cem anos depois, o cenário de mudanças de um início de século se repete. Ao invés da Gripe Espanhola (1918-1920), vivemos a pandemia da covid-19. No lugar do começo da industrialização, temos os impactos da tecnologia e da aceleração digital no mundo do trabalho,

da comunicação e na própria visão de mundo de toda uma geração. E, ainda assim, continuamos desvendando a nossa brasiliade.

Fosse ironia ou desprezo de Bandeira, que não participou da Semana, mas teve o seu poema “*Os Sapos*” lido com entusiasmo no abre-alas, eis que o centenário não foi esquecido. Pelo contrário, trouxe uma notável discussão em torno dos desdobramentos, dos bastidores e da própria autenticidade do evento que queria romper com valores do passado e buscar por uma nova arte brasileira.

Em 1922, a noção de nacionalismo dos países foi atualizada após a Primeira Guerra, e o Brasil buscava por uma identidade após séculos de escravidão e também estimulado pela jovem república, ainda que fosse bastante aristocrática. E foram alguns dos filhos da elite agrária que, inspirados nas vanguardas da Europa, ajudaram a pensar na Semana, a exemplo do próprio Oswald de Andrade, autor do “Manifesto da Poesia Pau-Brasil” (1924) e “Manifesto Antropófago” (1928).

A repercussão inicial foi mais restrita ao círculo intelectual de São Paulo, cidade que crescia assustadoramente e que ainda não era a maior do Brasil. O seu significado, no entanto, foi sendo revisto ao longo da história, chegando à importância hoje conferida. Longamente discutida nos últimos 100 anos, mais do que celebrá-la, é necessário elucidar como a sua herança permanece viva no imaginário da sociedade, em práticas culturais e tradições midiáticas.

“O principal legado dos Modernismos é a defesa da liberdade estética, o reconhecimento de nossa formação plural, com as várias culturas (africana, indígena e europeia) em diálogo, a valorização do diálogo entre as linguagens artísticas e a valorização da cultura popular”, resume Gênesse Andrade, professora da Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP) e organizadora do livro “Modernismos 1922-2022”, publicado pela Companhia das Letras com 29 ensaios de diferentes intelectuais.

O mercado editorial, inclusive, mostra como a demanda por novas reflexões segue ativa. A Companhia ainda lançou “Oswald de Andrade — Diário confessional”, com cadernos inéditos de um dos protagonistas do movimento. Já “Modernidade em Preto e Branco”, de Rafael Cardoso, mergulha em uma visão crítica das tensões políticas, raciais e sociais

por trás das representações. Toda essa fortuna crítica dimensiona a longevidade do tema.

Em 1940, o próprio Mário de Andrade chegou a fazer uma revisão da Semana, mas foi a partir dos anos 1950 que ela passou a ser revisitada de forma intensa. A antropofagia foi fundamental na montagem de *O Rei da Vela* (1967), de Oswald de Andrade. Muitas ideias dos modernistas inspiraram a Tropicália, contracultura estética com ênfase na música dos anos 1960, no Cinema Novo e na produção de pintores e escultores como Hélio Oiticica.

“Os saraus da periferia e o slam são uma belíssima retomada dos modernismos literários, ao reposicionar a questão da oralidade, incluir o cotidiano como tema, trazer novamente a irreverência e o questionamento de questões sociais, colocar o foco sobre a cultura popular. E temos compositoras contemporâneas, como Beatriz Azevedo e Adriana Calcanhotto, que revisitam os modernismos. Ainda existem releituras de Oswald de Andrade na poesia contemporânea, com o uso do ready-made, do poema-piada, entre outros elementos”, continua Gênese.

“É interessante como essa presença da Semana aparece de várias formas, como na Tropicália, na internacionalização de Tarsila do Amaral e numa certa cultura pop do Brasil. Existe algo do ideário da sema-



na”, pontua Paulo Roberto Pires, professor da Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e editor da Serrote, revista de ensaios do Instituto Moreira Salles. “Ela se perpetua porque foi muito importante para colocar o modernismo num horizonte. Essa realimentação ocorre pelo evento ser um formulador de uma identidade cultural. Isso é superquestionável, é claro.”

Em 2019, a exposição de Tarsila do Amaral - que não estava presente na semana, mas acabou se tornando um símbolo do período - foi a mais vista da história do Museu de Arte de São Paulo (Masp), desbanhando Monet. Esse apelo, retroalimentado por postagens das obras nas redes sociais, deixou evidente como parte da produção da época tem força no imaginário e consegue ser “pop”.

O curador Marcus Lontra, responsável pela exposição de 90 anos da Semana na Caixa Cultural do Rio, em 2012, acredita que isso ocorreu porque Tarsila talvez tenha sido o grande nome do modernismo paulista. “Ela teve sensibilidade e conseguiu criar uma cor brasileira, uma cor caipira do interior. Criou uma questão de iconografia, figuras que nos identificam, como uma coluna do Oscar Niemeyer ou um boneco do Mestre Vitalino. É um lendário, com uma visão muito estranha, uma pegada surrealista. Sem dúvidas, é uma das maiores artistas brasileiras de todos os tempos. Fora isso, acredito que a produção modernista paulista seja fraca”, diz.

“Acredito que devemos ver a questão de 22 como um símbolo, independente de concretude e presença. Guardadas as devidas proporções que devemos ter pelo imperialismo cultural paulista - que não é tão culpa de São Paulo, mas pela incapacidade dos outros estados -, acho que quando olhamos para a situação atual brasileira, sobretudo a política, começamos a achar que a questão da modernidade ainda está aberta no Brasil”, continua Lontra.

“Estamos vivendo um retrocesso ao século 19. São tempos de violência, racismo. Acima de tudo, o centenário deve ser uma questão para que possamos discutir os nossos modernismos, para além de rivalidades ou bairrismos.”

*Artigo publicado no JC do dia 11 de fevereiro de 2022
Por Emmanuel Bento - ebnascimento@jc.com.br*

A crise de legitimidade da representação política

Roberta Corrêa de Araujo¹

Ademocracia não tem essência imutável nem tampouco pode ser concebida como algo natural e inerente às sociedades humanas. Ao contrário, a democracia é uma construção histórica, aberta e ainda inacabada.

O próprio ideal democrático não é atemporal, mas conectado, definido e redefinido ao longo da história e no interior do contexto no qual foi produzido, revelando perspectivas distintas acerca do que, na verdade, são projetos de conformações do mundo.



A teoria clássica da democracia aponta para o povo como fonte do poder, a quem incumbe exercê-lo diretamente. Já a democracia dos modernos se consolida tomando como referência o ideário liberal e é concebida tendo como base o modelo de representação política e o seu adequado governo representativo. Logo, democracia e governo representativo não são sinônimos. São dimensões independentes que podem ou não se reunir em um mesmo fenômeno.

A ideologia democrática identifica no povo a fonte de todo o poder político. Contudo, o sufrágio universal não é mecanismo suficiente para expressão da soberania popular, nem tampouco para realização da vontade popular. É tão somente um momento específico do desenrolar da vida democrática das sociedades modernas, chancelando a autorização para uma representatividade formal.

¹ Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho do Recife-PE, Brasil. Doutora e Mestra em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Especialista em Direito Material e Processual do Trabalho. Professora de Graduação e Pós Graduação nas áreas de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Constitucional e Teoria Geral do Estado. Membro da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas. Membro da Academia Brasileira de Ciências Criminais. Membro Integrante do Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação na Revista de Direito do CONSINTER. Membro do Conselho Editorial da Juruá Editora. E-mail: robertacdearaubo@hotmail.com.

Ademais, embora os sistemas partidário e eleitoral sejam arranjos institucionais que possibilitem a formação de opiniões e vontades, bem como o processamento de decisões, a existência deste conjunto de procedimentos e de uma institucionalidade que viabilize a sua execução não são suficientes para definir uma sociedade como democrática.

É possível admitir certo consenso na constatação de que a democracia representativa tal como se consolidou no século XX não tem sido capaz de dar conta da complexidade e dos problemas sociais e culturais que o mundo contemporâneo apresenta e a literatura acadêmica acerca das democracias contemporâneas tem apontado para uma crise de legitimidade que atinge os sistemas representativos. Esta crise está relacionada, por um lado, à incapacidade dos representantes de fornecer respostas adequadas às demandas da população e por outro, à reprodução de ciclos viciosos na esfera institucional.

Põe-se em questionamento a legitimidade da representação política tanto no sentido da má qualidade dessa representação, quanto da insuficiência instrumental da democracia representativa enquanto legitimadora do Estado político.

A percepção de uma crise na democracia representativa bem como sua possível magnitude não é algo que possa ser facilmente mensurado. Contudo, se há crise há sintomas.

Ainda que as exteriorizações desta crise possam ser muitas, algumas se destacam pela facilidade de mensuração em face da realidade fática. E dentre os muitos sintomas passíveis de conexão com a situação do sistema político é possível apontar pelo menos três dados de realidade que deixam deixa transparecer problemas na democracia representativa, associados ao apoio e satisfação da população com as instituições democráticas, a apatia política, e a diminuição na identificação partidária.

A erosão da legitimidade democrática corrói também o próprio regime democrático, pois afeta o funcionamento do sistema político e a estabilidade e credibilidade nas instituições democráticas. E torna-se cada vez mais evidente que a simples verificação do posiciona-

mento majoritário já não mais condiz com a plenitude dos anseios e ideias da democracia contemporânea.

Há uma estreita relação entre a crise da democracia representativa e a paulatina perda de prestígio e de eficácia dos mecanismos parlamentares e partidários. Esse fator é destacado por Santos e Avritzer² pelo fato dos cidadãos se considerarem cada vez menos representados por aqueles que elegeram. E, na medida em que os atores da sociedade civil não se sentem eficazmente representados pelos políticos eleitos, aprofunda-se a despolitização e o *déficit* de legitimidade.

A distância que separa o Estado da sociedade não é uma constatação recente. Schattschneider³, no início da década de 1960, associou a falta de transparência dos governos ao desinteresse da população pelos assuntos políticos. Para ele, o povo semi-soberano seria fruto de uma arraigada tradição política voltada para o isolamento do Estado e de uma estrutura governamental labiríntica, responsáveis pela manutenção da grande maioria da população ignorante com relação ao curso das decisões governamentais.

O enclausuramento do Estado e o afastamento dos cidadãos da esfera pública de decisões, identificados pelas condições inadequadas de relacionamento entre esfera civil e a esfera política encontram-se, portanto no seio desta crise de legitimidade.

O fato é que a representação política não pressupõe um efetivo elo programático entre os eleitores e os eleitos, que seria o fundamento dessa mesma representação. Em consequência, é natural que se tenha a tentação de afirmar que a representação política não é representação de espécie nenhuma. Nesse toar, assevera Goffredo Telles Junior:

A representação nesse regime – a chamada representação política – é uma esperança de representação, um anseio, um ideal. (...) A representação política pode ser um pensamento diretor, uma linha de conduta efetiva. Mas poder ser, eventualmente, o rótulo de uma farsa, de uma reles mentira. Pode ser uma

² SANTOS, Boaventura de Sousa e AVRITZER, Leonardo. **Introdução: para ampliar o cânone democrático**. In: *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 42.

³ SCHATTSCHEIDER, E. E., *The semisovereign people: a realist's view of democracy in America*. New York: Holt, Rinehart and Winston, 1960.

mistificação que, iludindo, enganando, embaindo povo e Nação, se torna causa direta da degringolada política de um País. Parlamentos que se afastam dos anseios do povo, que legislam com displicência, ou que são apáticos, preguiçosos, ausentes, são Parlamentos que quebram os quadros de seu sistema de referência, violam o imperativo ético que é a razão de ser de sua existência, e perdem o excelsa título de representantes políticos do povo.

Deveras, a soberania popular não é plenamente contemplada com a mera representação formal visto que esta só adquire real significado se estiver próxima à vontade emanada e construída em fóruns coletivos, inclusive informais.

A ideia elementar é que o consenso, a vontade popular expressada eleitoralmente pelo princípio majoritário como a única fonte de legitimização do poder político, finda por servir para legitimar abusos e para deslegitimar críticas e controles.

Ora, a soberania popular deve ser representada pela autêntica, efetiva e legítima participação democrática do povo nos mecanismos de produção e controle das decisões políticas, funções e variantes do poder estatal. Nesse sentido, como apregoa o mestre Canotilho é patente “a necessidade de uma legitimização democrática efectiva para o exercício do poder (o poder e exercício do poder derivam concretamente do povo), pois o povo é o titular e o ponto de referência dessa mesma legitimização – ela vem do povo e a este se deve reconduzir.”⁴

Ora, na democracia representativa, as ações do representante eleito são engendradas pela presunção de legitimidade conferida pela Constituição durante todo o exercício de seu mandato. Logo, a justificação última dos atos políticos do representante eleito é a legitimidade de origem, o que se revela insuficiente na medida em que no interregno eleitoral e durante o exercício dos mandados políticos a sociedade em regra permanece distanciada de meios eficazes de influência, intervenção, avaliação, controle e sanção das ações de seus representantes.

⁴ CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 2ª Edição. Coimbra: Ed. Almedina, 1998.p.281.

De acordo com Dagnino

Ao conceber a democracia como mero exercício de representação política (eleitoralmente autorizada) no campo do Estado, se reproduz uma separação conceitual entre sociedade civil e a sociedade política que impede a análise das continuidades entre elas e, portanto, o entendimento da democratização como um processo que se origina na sociedade mesma e transforma.”⁵

No Brasil, embora se reconheça que a democracia política representativa encontra-se consolidada, as instituições democráticas são objeto de ampla e continuada desconfiança dos cidadãos brasileiros. Pesquisas de opinião mostram que, apesar do seu apoio ao regime democrático per si, os brasileiros não confiam nos políticos, nos parlamentos, nos partidos e nos poderes executivos. Isso é uma clara e preocupante evidencia da crise de legitimidade do sistema político brasileiro.

A pesquisa Latinobarômetro⁶, divulgada em outubro de 2021 e publicada na revista britânica The Economist, apontou que, no Brasil, apenas 40,0% da população afirma que a democracia é preferível a qualquer outra forma de governo. A pesquisa envolve dezóito países da América Latina e aponta que o Brasil está entre os piores colocados, quase comparável a dos países da América Central, onde Guatemala e Honduras apresentam os piores índices de fragilidade democrática.

Esse cenário evidencia o considerável grau de insatisfação da população brasileira com o regime democrático, o que esta relacionando em parte com a descrença da população nas instituições democráticas. Os dados revelam ainda que diante dos principais problemas do país, destacados como saúde pública, segurança pública, educação, corrupção, violência e desemprego, o Brasil se coloca entre os mais céticos quanto à capacidade do Estado em resolvê-los e o índice de

⁵ DAGNINO, E.; OLVERA, A.; PANFICHI, A. (orgs.). 2006. A disputa pela construção democrática na América Latina. São Paulo/Campinas, SP: Paz e Terra/Unicamp. p. 18.

⁶ O Latinobarômetro investiga o desenvolvimento da democracia, da economia e da sociedade como um todo, por meio de indicadores que medem as atitudes públicas, valores e comportamentos. Disponível em <https://www.latinobarometro.org/lat.jsp> Acesso em 20 jan 2022.

confiança nas instituições eleitas por voto popular atinge o estarrecedor patamar de 5%.

Cite-se, ademais, que de acordo com o Índice de Confiança Social (ICS)⁷, o Congresso Nacional e os Partidos Políticos são as instituições que detém menor grau de confiança e crédito dos brasileiros.

Diante do quadro gizado, é possível inferir que a representação política no Brasil, embora exercida sob o viés da legalidade pela observância dos procedimentos, sofre um imenso déficit de legitimidade uma vez que os representados não aprovam, não confiam e não se sentem representados pelos partidos e políticos eleitos. Sob tal perspectiva Luís Felipe Miguel⁸ pondera que a causa da apatia política dos cidadãos não é, necessariamente, resultado da alienação civil. Ela é atinente, na verdade, aos aspectos problemáticos que caracterizam a relação entre instituições políticas e a esfera da cidadania, como, por exemplo, a inexistência de mecanismos de *input* que permitam que se fale em algo além de “democracia eleitoral”.

Nesse passo, as populações das democracias dos países mais desenvolvidos paulatinamente passam a deixar participar do processo eleitoral e político e tornam-se céticas quanto à função de representação dos seus interesses, desempenhada pelos partidos políticos tradicionais.

No Brasil, por exemplo, registra-se uma abstenção recorde nas eleições de 2020. No segundo turno, 29,5% dos eleitores habilitados optaram por não comparecer às urnas, num país em que o voto é obrigatório. Trata-se, nas palavras de Boaventura Santos, da denominada crise da “dupla patologia”: a patologia da participação, sobretudo, devido ao aumento dramático da abstenção eleitoral e a patologia da representação que correspondia ao facto de os cidadãos se considera-

⁷ O Índice de Confiança Social (ICS) é realizado anualmente pelo IBOPE Inteligência com o objetivo de acompanhar a relação de confiança da população com as instituições. Dados disponíveis em <http://177.47.5.246/noticias-e-pesquisas/confianca-do-brasileiro-nas-instituicoes-e-a-mais-baixa-desde-2009/> Acesso em 12 jan 2022.

⁸ Miguel, Luis Felipe. **A democracia domesticada: bases antidemocráticas do pensamento democrático contemporâneo.** Dados vol.45 no.3 Rio de Janeiro 2002. <http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582002000300006>. Acesso em 05 fev 2022.

rem, cada vez menos, representados por aqueles que elegeram.⁹

O comparecimento declinante às urnas, a desconfiança crescente dos cidadãos e o esvaziamento de entidades ligadas ao campo político, são resultantes da sensação de que os cidadãos não possuem espaço efetivo de influência política. É possível, pois, concluir que a democracia representativa tem se revelado inadequada e insuficiente para resolver a crise e as demandas das sociedades contemporâneas. Em verdade, o sistema representativo cria no cidadão-eleitor a ilusão da participação política, através do processo eleitoral. Por isso é necessário repolitizar a legitimidade da nossa democracia. Repolitizar a legitimidade equivale a restaurá-la, ou seja desmembrá-la dessa legalidade onde ela na essência não existe, porque o povo perdeu a crença e a confiança na república das medidas provisórias e na lei dos corpos representativos, cada vez mais em desarmonia com a sua vontade, suas aspirações, seus interesses existenciais.”¹⁰

No Estado Constitucional democrático, a noção de democracia não pode estar restrita a um método eleitoral sem ressonância ou eco na vida e na realidade da sociedade e dos seus cidadãos. Tampouco a democracia representativa pode ser como um cheque em branco a cada quatro anos entregue aos políticos pela sociedade.

A legitimidade de origem do poder não é suficiente para justificar e legitimar o seu exercício. O poder político em uma democracia deve encontrar bases de legitimidade no seu ponto de partida, mas também e, sobretudo, nos seus pontos de chegada.

Por isso é que na agenda do debate político e jurídico em torno da democracia contemporânea identifica-se um aberto desafio ao modelo de democracia representativa, com o ressurgimento da temática em torno da democracia direta e da necessidade da adoção de métodos e mecanismos de inserção da participação da sociedade a partir da ideia de que quanto mais os cidadãos exercerem os seus

⁹ Santos, Boaventura de Sousa (org.), **Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa**, Porto, Afrontamento, 2003. p.32.

¹⁰ BONAVIDES, Paulo. **A Democracia Participativa como Alternativa Constitucional ao Presidencialismo e ao Parlamentarismo**. Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, n.º 3, 2003, pág. 484.

direitos políticos e de cidadania, tanto maior será a qualidade da democracia.

Não se nega que atrelada à democracia contemporânea está a ideia e a possibilidade da representação. Contudo, a representação há que ser entendida como um dos requisitos necessários para que um sistema possa ser considerado democrático mas não o único ou o suficiente. A ideia de representação no pensamento contemporâneo precisa ser repensada na perspectiva da possibilidade de sua ampliação, seja na proliferação de espaços de interação, seja na articulação de multiplicidades de discursos.

Tratar-se-ia, pois, da possibilidade de se conjugar elementos de democracia direta nos atuais regimes representativos, o que implica em refletir sobre outras possibilidades de exercício do poder representativo no domínio da democracia para além do exercício do poder no âmbito do Estado, em que são previstos neste sistema outros formatos deste exercício, presentes na sociedade civil.

É o deslocamento do espectro de visão do Estado para a sociedade civil que permite compreender que existem outros centros de poder para além do Estado. Propugna-se a necessidade de ampliação do espaço de exercício da soberania popular na teoria e prática da democracia, enfatizando o lugar e o sentido da participação da sociedade civil na vida democrática como fundamento de inclusão política, reconhecendo-se diversos *locus* de democratização e enfatizando o papel dos atores societários nos processos decisórios, conectando, assim, a dimensão da participação social com a dimensão de inclusão política.

Fala-se sobre democracia participativa, que não quer significar uma negação ou expurgo da demanda representativa, mas tão somente afirmar que as mediações formais da representação política, por mais importantes que sejam não esgotam a democracia, que vai para além dessas instituições clássicas.

Nesse sentido, a participação deve ser elemento assegurador do primado do controle popular sobre o poder, porque o povo é o sujeito ativo e o sujeito passivo de todo poder legítimo, de todo processo mediante o qual se governam as sociedades livres.

Boaventura de Sousa Santos defende nesse sentido que “a renovação da teoria democrática assenta, antes de mais, na formulação de critérios democráticos de participação política que não confinem esta ao ato de votar,”¹¹ uma vez que não se pode olvidar que a democracia é a garantia de acesso às decisões públicas, especialmente no processo de tomada de decisão tangente às políticas públicas que refletem diretamente no povo, legítimo detentor do poder que deve ser levado a sério como fator determinante da decisão no espaço público.

Santos propõe a ampliação do cânone democrático realizando um contraponto entre a democracia representativa e a democracia participativa como uma gramática de organização da sociedade e da relação entre o Estado e a sociedade, que deve priorizar, antes de tudo, a pluralidade humana. E conclui, acertadamente, que “a democracia participativa constituiria um dos grandes campos sociais e políticos, nos quais, no início do novo século, a emancipação social está sendo reinventada.”¹²

A participação busca aprofundar e intensificar a democracia quer reivindicando a legitimidade da democracia que inclui mecanismos de participação popular para além do momento eleitoral, quer pressionando as instituições democráticas representativas para torná-las mais inclusivas, ou ainda buscando formas de complementaridade entre democracia participativa e representativa.

No esteio desses ideais e estreitamente ligada as ondas de redemocratização que ocorreram em fins do século XX é que se desenvolve a concepção de democracia participativa e com ela os movimentos sociais pela ampliação do político, com objetivo de mobilizar os cidadãos, recriar os lugares e as arenas públicas, abrir espaços de encontro e de troca para além das clássicas esferas de representação partidária, formar novos interlocutores e líderes aptos a organizar coletividades e ultrapassar conflitos.

¹¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade.** 5.ed. São Paulo: Cortez, 1999, p. 270.

¹² Ibidem, p. 63.

A concepção participativa refuta a ideia de que a democracia seja tão só um método de seleção de líderes por parte de um conjunto de cidadãos desinformados, desinteressados, alienados e apáticos. Ao contrário, defende a imperatividade de se democratizar todos os espaços em que interagem os indivíduos, de modo que a democracia possa se estender à vida cotidiana das pessoas nos mais diferentes âmbitos, tornando-as politicamente mais responsáveis, ativas e comprometidas, e estimulando-as a construir um maior grau de consciência em relação aos interesses dos grupos.

Assim, os meios de participação direta dos indivíduos nas mais diversas esferas e atividades devem ser assegurados e aprimorados, sendo necessário maximizar as oportunidades de todos os cidadãos para intervirem, eles mesmos, na adoção das decisões que afetam suas vidas e em todas as discussões e deliberações que levem à formulação e à implementação de tais decisões.

A defesa ideia de democracia participativa representa sem dúvidas um contraponto à perspectiva hegemônica de democracia representativa, exaltando a participação, a inclusão, a cooperação e a solidariedade como fundamentos de um projeto comum de sociedade. Implica em uma reformulação do sentido da democracia, pondo em pauta o debate acerca da necessidade da criação de mecanismos de inclusão política eleitoral, bem assim como da inovação da geração de fórmulas administrativas que ampliem a participação dos cidadãos na gestão pública como fatores de legitimidade do exercício do poder político.

A proposição de um modelo democrático participativo no qual os cidadãos deliberam e controlam as políticas públicas conjuntamente com o Estado, significa nessa ordem de ideias um aperfeiçoamento do modelo democrático representativo na medida em que tende ao aprimoramento dos processos de decisão públicos e, consequentemente, ao fortalecimento de novas bases para a legitimação das ações do Estado.

REFERÊNCIAS

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7.^a Edição. Coimbra: Ed. Almedina, 2018.

BONAVIDES, Paulo. **A democracia participativa como alternativa constitucional ao presidencialismo e ao parlamentarismo**. Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, n. 3, p. 484, 2003.

DAGNINO, Evelina. **Sociedade civil, espaços públicos e a construção democrática no Brasil: Limites e Possibilidades**. In: _____ (Org.). Sociedade civil e espaços públicos no Brasil. São Paulo: Paz e terra, 2002.

DAGNINO, Evelina; OLVERA, Alberto J.; PA FICHI, Aldo. **Para uma outra leitura da disputa pela construção democrática da América Latina**. In: Dagnino, Evelina; Olvera, Alberto J.; Panfichi, Aldo. (Org.) A disputa pela construção democrática na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Introdução: para ampliar o cânone democrático. In: **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. 4.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MIGUEL, Luis Felipe. **A democracia domesticada: bases antide-mocráticas do pensamento democrático contemporâneo**. Dados, Rio de Janeiro, v. 45, n. 3, 2002.

SCHATTSCHEIDER, E. E. **The semisovereign people: a realist's view of democracy in America**. New York: Holt, Rinehart and Winston, 1960.

Relatório de atividades da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas-APLJ nos anos de 2020, 2021

Prezadas Senhoras e Senhores acadêmicos

Conforme o disposto no artigo 15 dos Estatutos Sociais da APLJ relacionamos a seguir os eventos realizados no ano de 2020, 2021 tendo sempre, como objetivo maior, a cultura das letras jurídicas e o fortalecimento das Instituições Jurídicas pernambucanas:

Como é do conhecimento de todos, o ano de 2020 foi um ano atípico, por força do surto da Pandemia Covid 19 que abateu toda a humanidade com virulência e muitas mortes. Passamos a relatar os eventos nas datas respectivas:

13 de fevereiro 2020 foi realizada a primeira Sessão do ano de 2020, na Sede da APLJ, na SOPECE/FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO-SOPECE/FCHPE, quando foi determinada a anuidade da APLJ para aquele ano e outros assuntos. Infelizmente, os danos do Coronavírus continuaram e no dia 17 de fevereiro tivemos o falecimento da mãe da nossa Diretora Cultural e de Relações Públicas Senhora Clara Grinberg. A Pandemia se alastrou; isolamentos, quarentenas, *Lock down, home office*, máscaras, álcool 70 e outras medidas, mas, infelizmente, mortes de entes queridos e chorados. Em maio, mais notícias de recrudescimento do Covid 19, e falecimentos, como o de nossa amiga Procuradora de Justiça e Professora Universitária Anamaria Campos Torres, Rosa Carneiro Leão, esposa do nosso veterano confrade Professor Doutor Nilzardo Carneiro Leão, Octávio Lobo, Maria Lia, mãe do confrade José Paulo Cavalcanti Filho entre outros e no dia 13.06.2020, tivemos a morte do saudoso confrade Roque de Britto Alves que consternou a todos. Ressalte-se a atuação da Ouvidoria Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco que passou a ser dirigida pelo coirmão Desembargador Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto a partir de fevereiro de 2020, passando a nos transmitir normativas e regulamentos emitidos pelas diversas autoridades sobre temas e decisões importantes desse período. No dia 03 de julho morreu em Minas Gerais Aristóte-

les Atheniense, grande advogado e jurista mineiro. Com a ajuda da Dr^a Roberta Correa de Araújo e reinventando, mesmo na tormenta, a APLJ se instalou também no Instagram @APLJEVENTOS2020 e no Facebook descontinando uma nova era de atuação, também através das redes sociais.

11 de agosto 2020, Sessão virtual em homenagem ao Dia da Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil com grande sucesso e participação. sob a liderança e transmissão da Dra. Roberta Araújo, através do Zoom, tendo como palestrantes também o Dr. Fernando José Pereira de Araújo, focalizando sobretudo a Faculdade de Direito de Olinda e Recife e o confrade Desembargador Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto descrevendo a Faculdade de Direito da USP, do Largo do São Francisco, Casa Mãe do Direito brasileiro.

13 de agosto 2020, Sessão de Homenagem Póstuma ao Professor Doutor Roque de Britto Alves, com discursos da Professora Doutora Desembargadora Federal aposentada Margarida Oliveira Cantarelli e do Professor Doutor Desembargador Federal Aposentado-Diretor da Faculdade de Direito da UFPE-Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcante, com grande participação virtual e emoção. Destaque para a participação dos Doutores Carlos Eduardo Vasconcelos e Gustavo Henrique de Brito Alves Freire. No dia 21 de agosto a Assembleia Legislativa de Pernambuco concedeu merecidamente ao Desembargador Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto o Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco.

24 de agosto 2020, Assembleia geral Extraordinária/Sessão Eleitoral da Diretoria e Conselho Fiscal da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas para o mandato de 2020/2022, quando, em virtude de chapa única aclamada, composta por Luiz Andrade Oliveira na Presidência; Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto na Vice-Presidência; Fernando José Pereira de Araújo na Secretaria Geral; Sílvio Albuquerque Santos na Tesouraria e Rosana Grinberg na Diretoria Cultural e de Relações Públicas. O Conselho Fiscal ficou formado pelos titulares: Luiz Alfredo Moraes Pinto Ferreira; Nelma Ramos Maciel Quaiotti e Roberta Correa de Araújo. Como Suplentes: José Soares Filho; Francisco Caetano Pereira e Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto. Nessa mesma AGE, tivemos a aprovação do

Professor Doutor Luiz Henrique Sormani Barbugiani, Procurador do Estado do Paraná, como Membro Correspondente naquela Unidade da Federação Brasileira-Paraná. Nessa oportunidade ficou também aberto o Edital de inscrições até o dia 12 de outubro, para preenchimento da Cadeira número 25-Patrono José de Britto Alves, vaga pela morte do Professor Doutor Roque de Britto Alves.

15 de outubro 2020, Sessão Eleitoral Virtual da APLJ, através do Zoom gentilmente cedido pelo Dr. Mario Delgado, quando foi procedida a eleição do Professor Dr. Sílvio Neves Baptista para a Cadeira 25, anteriormente ocupada pelo Dr. Roque de Britto Alves, eleição praticamente por aclamação. 26 votos, registrando maioria absoluta. O evento teve como destaque a atuação do Desembargador Federal Manoel Oliveira Erhardt. Após movimentação internacional, o confrade Professor Dr. Marcelo da Costa Pinto Neves, com sua obra: “A Constitucionalização Simbólica” foi a mais votada como mais importante na área do Direito Constitucional Moderno-22.886 votos, ficando em segundo lugar obra da importante autora Hannah Arendt-409 votos. 30 de outubro morte do grande constitucionalista Paulo Bonavides.

12 de novembro 2020, Sessão conjugada com Assembleia Geral Ordinária de acordo com os artigos 8º, 9º §§ 1º, 2º e 4º dos Estatutos Sociais da APLJ, a fim de relatar as atividades do ano de 2020 e analisarmos o plano de trabalho para o ano de 2021.

17 de dezembro 2020, Sessão Virtual de Posse do Dr. Silvio Neves Baptista como Membro Efetivo da APLJ, na Cadeira 25 com muita participação. Efeméride que coincidiu com os 50 Anos da formatura do Bacharelado em Direito da UFPE do atual Desembargador Jones Figueiredo Alves e Luiz Andrade Oliveira, quando, então foi o Paraninfo da Turma o Professor Dr. Sílvio Neves Baptista que tomou posse na APLJ, nesta Sessão deste dia 17 de dezembro, agora brindados com a saudação do Acadêmico Jones Figueredo Alves e manifestações elogiosas de vários companheiros.

Tivemos um Natal de muita precaução, por conta da quantidade insuficiente de vacinas para uma ação de imunização mais homogênea, rápida e em maior percentual de cobertura da população.

Em 2021 continuamos as atividades, com a ajuda dos coirmãos e das coirmãs, quando a anuidade da APLJ passou a ser no valor de R\$310,00 (trezentos e dez reais). Todos com esperança no novo ano de 2021 com mais realizações e divulgação de conteúdos lítero jurídicos. Muitos membros e membras se prontificando a pagar a anuidade da APLJ mediante crédito na conta respectiva na Caixa Econômica Federal, dada a dificuldade de acesso às agências bancárias e aos boletos com entregas atrasadas pelos Correios.

No dia 26 de janeiro de 2021 – A Academia Pernambucana de Letras-APL, completou 120 anos de existência. Poucas comemorações, dificultadas pela Pandemia. Uma data histórica e fundamental das letras pernambucanas.

02 de fevereiro de 2021 – faleceu no Recife o destacado Membro Efetivo da APLJ José Souto Maior Borges, titular da Cadeira 16, Patrono: Dirceu Borges, causando grande tristeza no meio acadêmico, face a atuação brilhante e especial desse nosso pranteado confrade.

06 de fevereiro de 2021 – Comemoração no Tribunal de Justiça de Pernambuco dos 200 anos da Criação do Tribunal de Relação em Pernambuco, pelo Alvará Régio de 06 de fevereiro de 1821.

Não houve jeito para a realização do Carnaval de 2021, devido a quantidade de mortos pela Covid 19, o pequeno percentual de vacinados e o grande perigo da aglomeração de pessoas.

18 de fevereiro de 2021 morre no Recife o Membro Efetivo da APLJ – Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, titular da Cadeira 09, Patrono: Carvalho de Mendonça. Um mês e meio após o falecimento da esposa;

24 de fevereiro 2021, o coirmão Dr. Sílvio Neves Baptista recebeu do Tribunal Regional Eleitoral a Medalha do Mérito Eleitoral Frei Caneca;

1º de março de 2021, Sessão Solene Conjunta com o Instituto dos Advogados de Pernambuco e a APLJ em homenagem póstuma ao Membro falecido José Souto Maior Borges, também com muita participação inclusive da cidade de João Pessoa, domicílio de parente do pranteado José Souto Maior;

02 de março de 2021, falecimento da filha da Membra Efetiva Desembargadora Helena Caúla Reis: Laura Helena Caúla Reis;

03 de março de 2021 a Corte Especial do STJ aprova a indicação do Desembargador Federal Manoel Oliveira Erhardt para o Superior Tribunal de Justiça, face a aposentadoria do Ministro Napoleão Nunes Maia onde lá permaneceria até o preenchimento definitivo da mencionada vaga.

18 de março de 2021 – Sessão Conjunta da APLJ e Instituto dos Advogados de Pernambuco-IAP em homenagem póstuma ao saudoso Membro da APLJ Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, através dos seus familiares e confrades tendo a participação internacional de uma filha na Inglaterra e outra membra da família nos Estados Unidos da América, todo o evento, como os anteriores, através do Zoom cedido gentilmente pelo proprietário o confrade Dr. Mário Delgado. Também nessa mesma data foi o falecimento do grande jurista Zeno Augusto Bastos de Veloso.

29 de março de 2021 – Inauguração da Galeria dos Ouvidores do TJPE, com destacada atuação do nosso Vice-presidente da APLJ – Desembargador Francisco Eduardo Sertório com profícua atuação na Direção da Ouvidoria Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

28 de abril de 2021 – Morre de Covid 19 o Ministro Oliveira da Costa aos 63 anos;

29 de abril de 2021 – Sessão Eleitoral para preenchimento das duas vagas deixadas pelos Confrades Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto e José Souto Maior Borges, quando foram eleitos Célio Avelino de Andrade e Sergio Torres Teixeira para as Cadeiras 09 e 16 respectivamente, com a expressiva manifestação de votos de 26 membros, correspondendo à maioria absoluta da manifestação da vontade dos membros totalizados à época em 48 acadêmicos.

03 de maio de 2021 – Aniversário da APLJ – 45 anos. Também data do aniversário da nossa Diretora Cultural e de Relações Públicas Rosana Grinberg. Nessa mesma data tivemos a triste notícia da morte de outro confrade da APLJ e amigo o advogado Tarcísio Leão da Silva titular da Cadeira 12 – cujo Patrono é Gilberto Amado;

07 de maio de 2021 – funcionamento do Balcão Virtual da Ouvidoria Geral do TJPE, outro feito inédito do Dirigente Desembargador Francisco Eduardo Sertório e eficiente equipe;

10 de junho de 2021 – Sessão Virtual Solene de posse do novo Membro Efetivo Célio Avelino de Andrade na Cadeira 9 da APLJ, anteriormente ocupada por Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, com participação internacional. A saudação em nome da APLJ ficou a cargo da Membra Efetiva Hebe Silveira que descreveu com perfeição a carreira do confrade falecido;

12 de junho de 2021 – Morre em Brasília aos 80 anos o ex-Vice-Presidente da República Marco Maciel;

17 de junho de 2021 – Sessão Virtual Solene de posse do novo Membro Efetivo Sérgio Torres Teixeira na Cadeira 16, anteriormente ocupada pelo saudoso José Souto Maior Borges, também muito participada, inclusive com o pai do empossando conectado da própria residência nos Estados Unidos da América. O Desembargador Manoel Erhardt saudou o empossando bem como a Juíza do Trabalho Roberta Corrêa de Araújo que saudou com muita desenvoltura o novo Membro da APLJ. Tudo isso no Zoom do gentil confrade Dr. Mario Delgado;

02 de julho de 2021 – Sessão Conjunta OAB-Nacional – OAB-Secção Pernambuco -Instituto dos Advogados Brasileiros, Instituto dos advogados de Pernambuco e Academia Pernambucana de Letras Jurídicas em homenagem ao Centenário de Vida do Dr. José Cavalcanti Neves, com participação nacional, quando Dr. José Cavalcanti Neves foi homenageado pela sua atuação como ex-presidente da OAB-PE e único pernambucano que chegou à Presidência do Conselho Federal da OAB. Ótima participação dos seus familiares, destacando o confrade Marcelo da Costa Pinto Neves nosso coirmão, consagrado Professor Universitário Constitucionalista, internacionalmente reconhecido e o Dr. Jorge da Costa Pinto Neves, ex-presidente da OAB-PE, ambos, filhos do homenageado, oportunidade em que entregamos uma placa comemorativa da importante data;

12 de julho de 2021 – O Dr. Sílvio Baptista proferiu palestra na APL sobre o Abandono Materno na obra de Eça de Queiroz.

Trabalho importante que temos de participar, o quanto antes, da respectiva nova publicação;

10 de agosto de 2021 – Sessão Eleitoral para preenchimento da vaga deixada pelo falecimento de Tarcísio Leão da Silva, quando ocorreram duas inscrições concorrendo a essa vaga a Procuradora do Estado de Pernambuco e Professora da UFPE Dra. Luciana Grassano e o Professor Doutor Juiz de Direito do TJPE, Alexandre Freire Pimentel. No embate pela vaga, saiu vencedora a Dra. Luciana Grassano de Gouveia Mélo, ficando no segundo lugar o Dr. Alexandre Freire Pimentel, oportunidade em que ficou aprovada a Concessão do Título de Membro Honorário da APLJ ao Dr. Alexandre Freire Pimentel que aceitou a referida homenagem. Também foi concedido, na mesma data, o Título de Membra Honorária à Doutora Marta de Brito Alves Freire.

25 de agosto de 2021 – Sessão de Homenagem Póstuma à Professora Doutora Socióloga Solange Maria de Moura Souto-Membra Honorária da APLJ, falecida no dia 04.04.2021 e que devido a situação de isolamento em que passava, o Membro Efetivo e Cofundador da APLJ, esposo dedicado da falecida, Cláudio Fernando da Silva Souto, demoramos a realizar essa importante homenagem póstuma que findou concretizada após a efetiva ajuda da Doutora Theresa Souto e com a máxima atenção e acolhimento da Doutora Luciana Grassano, recém eleita e que conviveu dias marcantes na Faculdade de Direito da UFPE, onde exerceram o magistério superior com brilhante protagonismo. A Professora Doutora Luciana fez uma saudação emocionante, lembrando a época que foi Diretora da Faculdade de Direito e conseguira trazer às cátedras, professores eméritos, inclusive o Professor Doutor Claudio Souto que se sentia de certa forma carente do tratamento ora proporcionado pela Doutora Luciana àqueles que dedicaram grande parte da vida ao Sacerdócio do Magistério;

02 de setembro morte do filho do nosso coirmão Desembargador do Trabalho José Soares Filho, o Professor Ricardo da Costa Soares, causando muita tristeza à família enlutada e a todos nós;

19 de setembro foi marcado pelo aniversário do grande Professor recifense Paulo Freire que se tivesse vivo completaria nessa data 100 anos.

29 de outubro morreu o ex Procurador Geral da República, o recifense Geraldo Brindeiro;

17 de novembro, morreu no Recife, Marilu Silveira, mãe da confrereira Hebe de Souza Campos Silveira, consternando a nobre coirmã, familiares, amigos e nossa comunidade acadêmica;

19 de novembro de 2021, morreu no Recife o notável confrade, ex-presidente da OAB-PE e ex-presidente do Conselho Federal da OAB José Cavalcanti Neves. Estamos ainda hoje lamentando a grande perda do pesqueirense José Cavalcanti Neves que tanto engrandeceu a advocacia pernambucana e nacional com sua coragem e habilidade no desempenho de constante liderança dos órgãos de classe da advocacia brasileira, a Ordem dos Advogados do Brasil;

No dia 10 de dezembro, a convite do Desembargador Francisco Eduardo Sertório uma reunião virtual muito proveitosa na Sala do anfitrião, o prezado Vice-presidente da APLJ através do Webex. O Desembargador Eduardo Sertório com a palavra disse da sua boa vontade em cooperar com a APLJ, torcendo que ela tenha maior participação dos membros e que a Administração seja auxiliada, se possível por um ou uma auxiliar que exercesse efetivamente a função de secretaria. Que não lhe moveu qualquer intenção de desestabilizar a Presidência do Silogeu, mas contribuir para seu aperfeiçoamento, congraçando com os demais participantes. Sugeriu que fossem feitas algumas alterações no Estatuto da APLJ, reformado em 13.09.2012. Também falou que fosse estabelecida uma idade limite para a obrigação do pagamento da anuidade e outras medidas como contatos com entidades congêneres para assinatura de convênios de intercâmbio cultural. Usou, em seguida a palavra o Secretário Geral da APLJ Fernando José Pereira de Araújo que confirmou a preocupação do Desembargador Sertório e sugeriu a criação de uma comissão para fazer os contatos sugeridos e viabilizar eficazmente esse intercâmbio. Com a palavra a Doutora Rosana Grinberg reiterou o interesse na maior participação dos membros nas Sessões e que realizássemos a publicação de revista com artigo de cada membro enfocando o Patrono da respectiva Cadeira que ocupa e ressaltou o trabalho que tem tido para resgatar a história do patrono da Cadeira que ocupa na APLJ, o jurista Nehemias Gueiros. Dra. Hebe Silveira, com a palavra também reco-

mendou que houvesse mais participação e trabalho de equipe na nossa agremiação. Com a palavra, Luiz Andrade expressou seu esforço para que a instituição se atualize e ultrapasse essas dificuldades que nos atinge a todos e todas e que está atualizando a situação quanto as Declarações à Receita Federal e conseguiu com uma contadora atualizar esse mister, faltando ainda atualizar a documentação no Registro de Títulos e Documentos do Recife.

Quanto à situação financeira da APLJ o saldo nesta data na Caixa Econômica Federal é de R\$ 19.069,61.

Quanto ao aspecto da programação para o próximo ano de 2022, vamos agendar os eventos combinando com os membros e a Diretoria para escolhermos um dia e hora da semana que possibilite a participação de maior quantidade de membros o que tem sido difícil em face das diversas atividades dos nossos membros com audiências e Sessões nos órgãos públicos sobretudo do Judiciário.

16 de dezembro de 2021, nesta data a Assembleia Geral Ordinária-AGO de 2021 da APLJ, ocorreu na forma híbrida, com o Presidente, Luiz Andrade Oliveira, José Oliveira Santos e Francisco Caetano Pereira, na forma presencial, tendo ficado em outra Sala o Tesoureiro Sílvio Albuquerque Santos e o Presidente do Conselho Fiscal Luiz Alfredo Moraes Pinto Ferreira verificando a situação financeira da Instituição. Na forma virtual participaram o anfitrião Mário Luiz Delgado Régis; Hebe de Souza Campos Silveira; Rosana Grinberg; Fernando José Pereira de Araújo e Célio Avelino de Andrade. Após a leitura da Convocação foi lida a minuta parcial deste Relatório para apreciação, decisões e sugestões dos Membros participantes. Finda a leitura foi dada a palavra aos participantes para as observações, quando se pronunciaram em primeiro lugar o Secretário Geral Fernando José Pereira de Araújo que iniciando elogiou a redação deste Relatório, todavia sugeriu que esta peça contivesse também menção às produções literárias dos membros da APLJ, nesses períodos. Também sugeriu que fosse formada a Comissão específica para efetuar os contatos com outras entidades e com possíveis palestrantes para um maior intercâmbio entre as instituições congêneres. Dr. Fernando Araújo comunicou, aproveitando a oportunidade, que havia sido criado pelo Governador do Estado de Pernambuco Pau-

lo Henrique Saraiva Câmara, através do Decreto nº 51.751, de 03 de novembro de 2021, por meio do qual foi formado um Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar sugestões de medidas para erigir em Pernambuco um Monumento em Memória da Democracia. Dr. Fernando Araújo confirmou que foi, com muita honra, incluído nesse Grupo de Trabalho, pedindo que a APLJ oficiasse, através de um expediente, elogiando a iniciativa do Governador e agradecendo a nomeação de um Membro da APLJ nessa Equipe de Trabalho, o que foi imediatamente aprovado pelos participantes da Assembleia. Com a palavra a Diretora Cultural e de Relações Públicas da APLJ Rosana Grinberg reiterou as sugestões anteriormente efetuadas, ressaltando a publicação de um periódico, no mínimo anual e que houvesse maior colaboração dos membros da nossa agremiação. Em seguida falou a coirmã Hebe de Souza Campos Silveira reiterando as observações dos Membros que se pronunciaram anteriormente reforçando a ideia de que nossa Academia deve manter um trabalho mais participativo e criar uma Comissão Editorial da APLJ. Com a palavra em seguida, o anfitrião Mário Luiz Delgado Régis, observou que mesmo com as dificuldades que passamos, nossa Academia funcionou nesse período pandêmico mais do que outras do mesmo gênero que ele conhece e até algumas das quais ele é integrante. Sobre as menções no Relatório sobre obras, artigos e ensaios dos membros da APLJ, opinou que o veículo próprio para arquivo e registros desses trabalhos é a criação de um site exclusivo da APLJ, onde ali ficariam a produção literária recente ou atualizada dos membros de forma metódica, como estão fazendo outras instituições da espécie.

Essas observações foram registradas e informadas à plenária e a Diretoria já criou um e-mail próprio da APLJ: aplj.pernambuco@gmail.com e estamos combinando com o técnico em informática que nos ajudou nesta Assembleia para criarmos um site próprio da APLJ, reunindo os dados que estão no link do endereço eletrônico www.loveira.adv.br/aplj. Como nenhum dos demais participantes usou a palavra, foi dada por encerrada esta Sessão Assemblear informando que a partir desta data, conforme disposição estatutária, se inicia o prazo de 60 dias de inscrições para o preenchimento da Cadeira 36, cujo titular era o Dr. José Cavalcanti Neves de saudosa memória falecido no dia 19 de novembro próximo passado.

No dia 25 de novembro tivemos a Missa de 7º dia em sufrágio pela alma do prezado confrade Dr. José Cavalcanti Neves na Igreja das Damas, no Recife. O que surpreendeu e emocionou os presentes foram os depoimentos prestados após a celebração da Missa, sobretudo o primeiro do Dr. Marcelo Mário de Melo Filho, relembrando agradecendo e registrando a coragem e a bravura do Dr. José Cavalcanti Neves que, visitando o depoente e outros presos políticos, iniciou processo de defesa dessas pessoas no ano de 1971, em pleno governo revolucionário.

No dia 23 de dezembro foi entregue no Protocolo Geral do Palácio do Governo o Ofício APLJ-05/21, de 20.12.2021 registrando ao Governador do Estado de Pernambuco a satisfação da nossa Academia pela criação do Grupo de Trabalho para adotar as medidas necessárias para a criação do Monumento Estadual à Democracia, onde o nosso Secretário Geral Fernando José Pereira de Araújo foi incluído.

No dia 26 de dezembro tivemos conhecimento através de vídeo encaminhado pela coirmã Roberta Corrêa de Araújo que após 10 dias de verdadeiro terror, conseguira na véspera, após ter efetuado, sem resultado várias notificações administrativas, resgatar via judicial a conta de sua propriedade no Instagram que fora usurpada e indevidamente utilizada por terceiros, lesando várias vítimas, utilizando verdadeiros estelionatos através do universo virtual. Os confrades se solidarizaram com a Dra. Roberta Aratijo, chegando o confrade Jones Figueiredo Alves a sugerir que “a APLJ organize um Seminário jurídico sobre essas invasões, para discutirmos a insuficiência normativa no trato do combate necessário a esses delitos.” Concordando com a ideia vamos combinar datas e agendar com os demais membros e autoridades no assunto para nos aprofundar nesse oceano de insegurança que é o mundo virtual.

Luiz Andrade Oliveira
Presidente da APLJ

Hora da mudança

Adeildo Nunes

Com a Constituição Federal de 1988, o Ministério Pùblico passou a ser considerado uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponível, gozando os seus membros de absoluta independência funcional e administrativa. Nunca, na nossa história constitucional, foi consignado tanto avanço à instituição, ao ponto de muitos autores considerarem o Quarto Poder da República. Sem desmerecer os que assim pensam, continuo imaginando o Ministério Pùblico como essencial à Justiça e aos interesses sociais, públicos e privados.

Essa mesma Constituição de 1988 (art. 128, I), estabelece que o Ministério Pùblico da União é composto pelo Ministério Pùblico Federal, do Trabalho, Militar, do Distrito Federal e dos Estados, embora a sua chefia seja exclusiva do Procurador Geral da República, que deve ser nomeado pelo presidente da República, dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos de idade, após a aprovação do seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Nos últimos tempos, nas proximidades da vacância do cargo, de forma democrática e lisonjeira, os próprios membros da instituição têm escolhido três nomes, através de eleição direta, oportunizando ao presidente da República a livre escolha de um deles para o exercício da função tão relevante, embora a Constituição não preveja este tipo de procedimento. Até o início



**Nunca, na
nossa história
constitucional,
foi consignado
tanto avanço
à instituição**

do atual governo, a escolha sempre recaiu sobre o mais votado pelos promotores e procuradores de justiça.

Ocorre, todavia, que no governo de Jair Bolsonaro não se repetiu o mesmo gesto institucional adotado pelos mandatários anteriores, porque o atual presidente resolveu escolher o nome daquele menos votado pelos membros da ilustrada instituição. O atual Procurador-Geral da República – aliás, reeleito – por isso, não é bem-visto pela própria instituição, embora se saiba que os seus membros respeitam e acatam as decisões por ele consubstanciadas, mesmo discordando, muitas vezes.

Parte da sociedade, com certeza, também repudiaram a indicação, muito mais porque não houve uma sincronização com a decisão da maioria dos seus membros, no tocante à escolha do nome para chefiar o MP. É hora, portanto, de decidir que a escolha seja realizada pelo voto da maioria de todos os seus integrantes.

Adeildo Nunes

Professor universitário, Juiz de Direito TJPE, aposentado

Por que a guerra?

Gustavo Krause *

Gelei quando o noticiário mostrou imagens do exercício militar de armas hiper-sônicas e nucleares do exército russo, em Belarus, fronteira com a Ucrânia. Dias depois, a insanidade do conflito começou. Como se não bastasse o estresse dos últimos dois anos de pandemia virótica e pandemônio político, veio-me à lembrança a trágica estética das guerras: o mortal cogumelo atômico em Hiroshima e Nagasaki.



O século XX deixou as marcas de dois conflitos mundiais e, segundo John Gray, “Desde 1950, ocorreram perto de vinte genocídios; pelo menos três deles tiveram um milhão de vítimas (Bangladesh, Camboja e Ruanda)” (Cachorros de palha, p. 108).

Autêntico baby boomer, vivi os tempos da Guerra Fria; senti na pele o ambiente ameaçador e os momentos de risco para a paz universal: os blocos pautavam as relações internacionais no pragmatismo econômico e no equilíbrio do medo da catástrofe universal.

Por sua vez, o século XXI é um vendaval de inovações: quebra paradigmas em todas as dimensões sociais: ultrapassa limites convencionais de tempo e espaço; coloca na agenda global enormes desafios; aterroriza a humanidade com o destino escatológico.

Foi precisamente a combinação tempo/imagem/comunicação instantânea que me assustou, bombardeado pela mídia, redes sociais, sobre várias questões: pandemia, pobreza, desastres ambientais, violência, racismo, homofobia, feminicídio, enfim, uma carga de informações rasas e duvidosas que inibem o debate consistente e permitem estridente cacofonia de opiniões.

Agora, testemunhar a monstruosidade da barbárie. Evitei o ansiolítico, quando recordei a leitura de uma preciosidade: “Por que a Guerra?” indagações entre Einstein e Freud (cartas, 1932) em que o gênio da física consulta o gênio da psicologia, cortês e humildemente: “Existe alguma forma de livrar a humanidade da ameaça da guerra?” “É possível controlar a evolução da mente do homem, de modo a torná-lo à prova das psicoses do ódio e da destrutividade?”

Por serem geniais, ambos têm mais dúvidas do que certezas. Freud caminha pelo conflito das pulsões de vida e da morte. Acredita na força civilizatória e, concordando com Einstein, afirma: “As guerras só serão evitadas se a humanidade se unir para estabelecer uma autoridade central a que será conferido o poder de arbitrar todos os conflitos de interesses”.

A Liga das Nações fracassou. Porém, não há outro caminho para paz, senão a Política na concepção de Hannah Arendt: “A Política se baseia na pluralidade de homens [...] A Política trata da convivência entre diferentes [...] O sentido da Política é a liberdade”. E adverte: “A guerra, quando posta em andamento, será necessariamente conduzida com as armas que estiverem à disposição das potências que a estão travando”.

Gustavo Krause ex-governador de Pernambuco

Transcrito do Jornal do Commercio no dia 1º de março de 2022

Ouvidoria-Geral do TJPE, passado e futuro.

*Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto **

Dois anos se passaram, desde minha posse. No começo, duas as questões enfrentadas: a pandemia declarada poucos dias depois e a reestruturação da OG.

O cartão de visitas foi a criação do Informativo OG. Nele, a compilação da “legislação pandêmica”.



O trabalho conjunto com a Presidência e a Corregedoria do TJ foi fundamental para um bom desempenho.

Por outro lado, a desburocratização e a simplificação da linguagem em nossa comunicação com as demais unidades do Tribunal, permitiu melhores resultados.

A inauguração da Galeria dos Ouvidores – real e virtual, possibilitou nossa apresentação a todas as demais Ouvidorias Judiciais do país, além de deixar registrado nas nuvens nossa história.

Não se pode falar em aperfeiçoamento/melhoria/evolução sem falar em avanços tecnológicos. Trocamos o obsoleto Sistema Escuta pelo Sistema OG. Agora é possível, entre outras coisas, o acompanhamento da demanda pela parte interessada.

Destaco, também, a rica troca de experiência com outras Ouvidorias, como a do Ministério Público, a do Estado e a da Prefeitura do Recife.

Graças ao aperfeiçoamento dos servidores e servidoras da OG foi possível estabelecer uma ponte segura entre a população e os próprios servidores com o TJ, ainda mais agora que a OG faz parte da alta administração da Justiça.

Sempre quando encerro um ciclo, meu sentimento é que poderia ter feito um pouco mais. Desta feita, terei a oportunidade, visto ter sido

reconduzido ao cargo para o biênio 20/22. Ao desembargador presidente do TJPE, Luiz Carlos Figueiredo e demais colegas, gratidão pela confiança.

Os próximos dois anos servirão para a consolidação e aperfeiçoamento dos serviços implantados e para o trabalho voltado aos chamados invisíveis. Levar cidadania a eles e elas, em parceria com as demais Ouvidorias.

** Desembargador TJPE - Ouvidor Geral TJPE - 2020/2022 e da atual gestão;
Vice-Presidente da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas - APLJ*



Ouvidoria, o principal canal de diálogo com o cidadão. Saiba como falar com o TJPE.

No dia 16 de março se comemora o Dia Nacional do Ouvidor, e no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), a Ouvidoria-Geral da Justiça exerce um papel fundamental, sendo um elo entre o Judiciário estadual e a sociedade. Por meio desse órgão, a população tem à disposição vários canais que possibilitam externar reclamações, denúncias, elogios, sugestões, entre outras manifestações referentes a competências, serviços e atendimentos jurídicos. Trata-se de um dos canais de diálogo mais importante entre a instituição e o jurisdicionado.

Toda pessoa tem o direito constitucional de obter dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, e, no âmbito do TJPE, a Ouvidoria-Geral da Justiça é o órgão responsável por gerir o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Dentre suas competências, cabe receber reclamações, sugestões, elogios, pedidos de agilização processual e denúncias sobre as atividades do Tribunal, promovendo o encaminhamento às unidades competentes para as providências julgadas necessárias; receber pedidos de acesso à informações institucionais de interesse público; e receber denúncias e reclamações contra abusos e irregularidades cometidas por membros, servidores e colaboradores do TJPE, respeitada a competência da Corregedoria-Geral da Justiça.

Conforme dados recentes da Ouvidoria, a maioria dos atendimentos, cerca de 70%, é sobre pedido de agilização processual. Nesses casos, o órgão só pode atuar diante de pedidos de urgência ou em processos

que se encontram há mais de 100 dias sem movimentação. Ademais, 17% dos atendimentos versam sobre solicitações gerais, 10% sobre reclamações e 3% são sugestões. No biênio 2020-2022, foram atendidas 98% das demandas solicitadas ao órgão, o que deixa a Ouvidoria-Geral do TJPE acima da média nacional.

No desempenho de atividades, a missão da Ouvidoria é buscar sempre a humanização do Judiciário estadual, por meio das melhores práticas de atendimento às manifestações de usuárias e usuários, procurando soluções adequadas no âmbito das atribuições. Presidindo o órgão desde 2020 e iniciando o seu segundo biênio, o Ouvidor-Geral do TJPE, Desembargador Eduardo Sertório, enfatiza o lado humanizado dos atendimentos.

“A Ouvidoria Geral é uma ponte entre a população e o Tribunal, é o tratamento humanizado para todos aqueles que nos procuram. Somos preparados para atender aqueles que necessitam do Poder Judiciário e encontram alguma dificuldade e, para isso, contamos com uma equipe capacitada para as mais diversas solicitações, desde agilização processual às denúncias de discriminação racial e outras manifestações”, destaca o magistrado.

ENCONTRO - Exatamente por ocasião do Dia do Ouvidor, nesta quarta-feira (16), a Rede Ouvir PE (Rede Pernambucana de Ouvidorias Públicas e Afins) realiza o webnário sobre o tema.

O evento aconteceu das 9h às 12h30, no modelo híbrido, presencialmente para 65 convidados, no auditório da PGE (na Rua do Sol, 143, Santo Antônio, 7º andar), e ainda é transmitido pelo Youtube no canal da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Serviço

Fale com a Ouvidoria TJPE/ SIC através dos seguintes canais:
Balcão Virtual: www.tjpe.jus.br/balcao-virtual/atendimento (das 8h às 14h)
Pessoalmente: Rua Doutor Moacir Baracho, 207, Térreo do Edifício Paula Baptista, bairro de Santo Antônio, no Recife/PE
CEP: 50010-050 (das 8h às 14h)
Telefone: 0800 081 52 51 ou 159 (tridígito), de segunda a sexta-feira (das 8h às 17h)

Chat WhatsApp: (81) 9.9159-5727

A Vida e o Direito são relativos e reativos: por que será?

*Luiz Henrique Sormani Barbugiani*¹

AVida e o Direito são conceitos com múltiplos significados, sendo evidente que a depender da pessoa a quem se pergunta, a resposta sobre o seu real conteúdo e até mesmo seus limites pode variar segundo aspectos da percepção do indivíduo, congregando elementos étnicos, religiosos, históricos, antropológicos, sociais, psicológicos e culturais em geral.



A simples assertiva acima reproduzida já seria suficiente para embasar uma justificativa de que a Vida e o Direito são relativos, na medida em que a concepção do que viriam a ser, ou seja, a sua essencial compreensão, depende de uma série de fatores condicionantes que podem estar inseridos no ser humano individualmente considerado ou, ainda, mesclados no tecido da sociedade em que convivem com outros indivíduos em pequenos grupos, como, por exemplo, o núcleo familiar, alcançando grupos maiores como clubes esportivos, igrejas, associações, escolas, empresas, dentre tantas outras possibilidades.

A Vida em muitas comunidades nem mesmo se encontra diretamente relacionada à Vida terrena, mas implica compreender que esse período pode ser encarado como meramente provisório no intuito de se alcançar uma plenitude maior, após a morte, em um plano espiritual reputado superior, tamanha as possibilidades de intelecção do que seria a Vida, associando-a a eventos biológicos ou de mera trajetória de cunho intermediário entre dois planos.

¹ Membro correspondente da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo. Doutor em Direito e Mestre em Antropologia pela Universidade de Salamanca. Pós-doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Procurador do Estado do Paraná.

Outras acepções são possíveis, como, por exemplo, a forma com que se vive, pois enquanto grupos identificam a Vida plena como desapego às coisas materiais, outros a associam com a qualidade do usufruto da Vida com base exatamente na melhor forma de se aproveitar dos instrumentos materiais disponíveis.

Todas essas concepções são exemplificativas para demonstrar o relativismo da compreensão do que seria a Vida, demonstrando uma instabilidade exacerbada, entretanto, a teoria da relatividade conhecida na Física apresenta da mesma forma esse relativismo, pois mesmo em uma ciência reputada exata e, por conseguinte, com postulados e regras mais rígidas e menos flexíveis do que as ciências humanas e sociais, como o Direito, não se consegue escapar do relativismo da percepção do ser humano como na própria teoria da relatividade de Albert Einstein, pois seja da Física, seja nas ciências sociais e humanas, grande parte da compreensão e execução de algo, efetivamente, depende de um referencial. Esse referencial pode ser teórico, físico, espiritual e até mesmo cultural ou educacional. O referencial deve ser compreendido de maneira ampla, englobando, nessa percepção, desde uma posição geográfica que possibilita um ângulo de visão de objetos até qualquer elemento que possibilite uma alteração da percepção e compreensão das pessoas.

A nossa língua portuguesa pode ensejar falhas na interpretação quando os habitantes dos países lusófonos visitam outros países cuja população fala o idioma português, mas não estão habituados a aspectos culturais e linguísticos próprios. Em um único país como o Brasil, com dimensões continentais, já identificamos dificuldades na compreensão dos signos linguísticos e formas de expressão utilizadas nas diversas regiões, diante da presença de gírias e outros instrumentos peculiares de comunicação.

Poderia se pensar que essa ausência de uniformidade seria ruim, causando prejuízos na comunicação entre as pessoas, mas, na realidade, o que ocorre é exatamente o oposto. Na medida em que nos deparamos com elementos diversos daqueles que estamos acostumados, a probabilidade de incorporação desses instrumentos em nosso vocabulário, com potencial de aperfeiçoamento do discurso narrativo (oral) e descritivo (escrito) é intensificada.

Com base nessas informações é factível concluir que, além de relativa, a nossa concepção de Vida também é reativa porque as relações sociais são intensas e, nas últimas décadas, com o fenômeno da globalização e a criação de blocos econômicos, congregando diversos países, as trocas culturais se intensificaram, não se restringindo apenas a uma livre circulação de serviços, produtos e pessoas entre os diversos países. Quanto mais intensa essa troca, maior a reação e, consequentemente, a reorganização de nossa concepção de Vida.

No caso específico do Direito que é uma típica ciência do “mundo do dever ser”, em que as regras são mais porosas, com inúmeras exceções e, portanto, mais flexíveis do que as ciências do “mundo do ser”, as possibilidades de interpretações e concepções são praticamente infinitas, com possibilidades mais amplas de falhas na compreensão. Isso se deve à circunstância da facilidade de concepção da “Vida” para o imaginário popular em comparação com o “Direito”, visto que, de uma maneira ou outra, todos vivem suas Vidas enquanto o Direito somente pode ser exercido legitimamente após ser compreendido com suas delimitações e limitações que, muitas vezes, não dependem tão somente de uma condição biológica.

Aproveitando os elementos tratados na concepção de Vida acima retratada é facilmente aferível que, como o Direito enquanto ciência do “mundo do dever ser” tem como objetivo regular as relações humanas e sociais, nesse contexto, as possibilidades de relativização das visões e as reações decorrentes dessas concepções são incomensuráveis. Nesse caso, o princípio matemático da probabilidade aumenta a intensidade da incidência de configurações de combinações diversas da mesma forma que, ao invés de se lançar um dado, arremessam-se dois dados, ao mesmo tempo, em um tabuleiro. Na verdade, como discutimos relações sociais, se pensarmos que cada ser humano apresenta maior complexidade de combinações em suas atividades do que as seis faces de um dado, o impacto das probabilidades nas reações da sociedade e do Direito é inimaginável.

No intuito de facilitar a visualização desse verdadeiro efeito dominó, basta identificar que uma simples alteração na compreensão e execução de um Direito é o suficiente para ensejar plúrimas reações.

A educação como Direito é um modelo interessante a ser apreciado. Para o estudante, pode ser um meio para alcançar uma profissão que proporcione renda suficiente para o sustento próprio e de sua família, enquanto o intelectual pode objetivar apenas ampliar seu conhecimento, especialmente se já possui outras formações. Já para o Estado, a educação é um Direito do cidadão que deve ser assegurado por intermédio de políticas públicas, enquanto para as instituições privadas é uma forma de alcançar lucro e dividendos, ainda que eles não sejam distribuídos por se tratar, em grande parte, de entidades filantrópicas. A depender da posição que se ocupa, diante de um Direito, são inúmeras as concepções daquela realidade e, por isso, advém a relatividade já mencionada.

As reações a elementos que interferem nesse Direito “educação” também são múltiplas e variadas, a depender do referencial. Se o estudante não alcançar um emprego com a educação adquirida poderá acionar os serviços de assistência social para sua subsistência ou até a instituição educacional, a depender da regularidade ou não do curso ministrado. Caso seja um professor que foi dispensado, além de prejudicar a educação dos alunos que ficaram sem as aulas, poderá ele acionar o Poder Judiciário na hipótese da sua dispensa ter sido irregular, gerando indenizações e consequências jurídicas. Se uma entidade privada, ao fornecer educação, não atingir o mínimo para que o curso disponibilizado seja fornecido de maneira sustentável, com lucro suficiente relacionado ao número de alunos matriculados, poderá suspender sua atividade permanentemente.

É pouco provável que alguém consiga antecipar todas as situações viáveis e factíveis vivenciadas nas relações sociais, tanto que há no ordenamento jurídico métodos de interpretação e integração da norma jurídica com o objetivo de auxiliar o magistrado a aplicar a lei ao caso concreto, promovendo, na medida do possível, uma solução adequada para a controvérsia posta em juízo com razoabilidade e justiça, tendente à pacificação dos conflitos sociais.

Nessa equação das relações humanas ainda é perceptível um outro elemento subjetivo que consiste na visão e compreensão do juiz ao se deparar com um conflito de interesses e Direitos, seja acerca da moldura fática dos elementos apresentados pelas provas, seja no uso da hermenêutica para alcançar o real sentido e o alcance das normas jurídicas.

Além disso, os Direitos são interdependentes, apresentando um entrelaçamento que propicia incontáveis probabilidades de configurações dos conflitos potenciais que permeiam a sociedade, influenciando reformas legislativas com a finalidade de assegurar uma maior eficácia social no cumprimento das normas.

Dante dos elementos vigentes nas relações entre os indivíduos em sociedade, evidente que não só a Vida, mas também o Direito é relativo e reativo, e, por esse motivo, essencial que de uma maneira solidária e empática, controlemos os nossos impulsos negativos, projetando como ideal uma postura construtiva e integrativa da Vida em respeito à diversidade cultural que permeia as condutas e as reações humanas típicas da Vida e, com isso, possamos efetivamente assegurar a função tutelar, reparadora e prospectiva do Direito.

Se a Vida e o Direito fossem realidades equiparáveis poderíamos dizer que os vírus ameaçam o equilíbrio biológico dos seres humanos, assim como os recalcitrantes no cumprimento de normas legítimas e democráticas tendentes a garantir o bem-estar de todos atentam contra o equilíbrio das relações sociais. O remédio para a recomposição da sanidade pode ser amargo a depender do paladar de cada um e do tratamento disponibilizado, mas, com certeza, ao preservar a Vida, são pequenos desconfortos toleráveis em função da integridade.

Essas são elucubrações e ponderações vitais para que o Direito sobreviva e detenha uma legítima e potencial sobrevida focada na realidade que nos circunda, afastando-se do mundo paralelo e ideal dos utópicos para assegurar que haja o cumprimento espontâneo das normas com o estímulo indireto decorrente das sanções efetivamente aplicadas, com o adequado respeito ao devido processo legal e suas respectivas garantias, porém, com maior celeridade.

O efeito pedagógico indireto de sanções legais, apesar de benéfico, não substitui a educação, um dos Direitos humanos mais importantes na sociedade contemporânea, pois além de ensinar os indivíduos a viver com temperança e salubridade na comunidade, nos demonstra que temos que respeitar e propagar os Direitos para uma Vida melhor e essencialmente humana.

Após essas considerações, podemos projetar que a Vida e o Di-

reito são realmente relativos e reativos e, por mais que possam se distanciar em aspectos científicos ou de metodologia, entrelaçam-se de várias formas. No início, podem interagir negativamente, como um hospedeiro e um parasita, mas a depender de elementos circunstanciais e conjunturais, estabelecem uma relação de mutualismo ou simbiose, gerando benefícios mútuos e até dependência. Essa é a Vida! Isso é o Direito! E a resposta para nossa pergunta ninguém sabe ao certo...

40 anos da morte de Pedro Jorge

*Ítalo Rocha Leitão **

Eram 18h40m do dia 3 de março de 1982. Um homem saía da padaria em direção ao carro. Carregava nas mãos um pacote de pão e um saco de leite. Faltavam poucos minutos para mais uma ceia ao lado da esposa e das duas filhas pequenas. De repente, um pistoleiro se aproximou e lhe acertou três tiros à queima-roupa. Houve correria e pânico no local.



O homem que morreu ali na frente da padaria Panjá, no bairro de Jardim Atlântico, em Olinda, se chamava Pedro Jorge de Melo e Silva. Tinha 35 anos e era procurador da República. Casado com Maria das Graças Viégas e Silva, o casal tinha duas filhas: Roberta e Marisa, 4 e 3 anos.

Aquela quarta-feira tinha sido mais um dia de trabalho para Pedro Jorge de Melo e Silva, na Procuradoria da República, no Recife. Ele era responsável pelo inquérito que apurou o desvio de dinheiro da agência do Banco do Brasil, em Floresta, no Sertão pernambucano. O caso ficou conhecido como o Escândalo da Mandioca. Um grupo de proprietários de terras da região era acusado de desviar milhões de reais para uma fictícia plantação de mandioca - daí a origem do nome dado ao escândalo. Eles agiram em conluio com o então gerente da agência. Entre os que foram denunciados pelo procurador Pedro Jorge por desvio de recursos públicos estava José Ferreira dos Anjos, o "Major Ferreira", da Polícia Militar de Pernambuco. De acordo com as investigações da Polícia Federal, foi por ter sido incluído entre os denunciados que o Major Ferreira planejou e ordenou o assassinato do procurador. Ele e outros cinco acusados foram julgados e condenados. O júri popular durou 6 dias e aconteceu em outubro de 1983, no Tribunal de Justiça de Pernambuco, na área central do Recife. O julgamento foi presidido pelo juiz federal Adauto José de Melo. Atuaram na acusação o procurador da República Hélio Maldonado e o advogado criminalista Gilberto Marques. Na defesa, os advogados criminalistas Juarez Vieira da Cunha e Mírcio

Ferreira. O Major Ferreira, expulso da Polícia Militar, foi o único a fugir da prisão, mas anos depois foi recapturado e também cumpriu a pena. Morreu de enfarte em 2018.

O homem que desferiu os tiros no procurador Pedro Jorge foi o pistoleiro Elias Nunes Nogueira. Ao ser preso, confessou o crime, deu detalhes e disse que tinha sido contratado pelo Major Ferreira. Entre os outros condenados, estavam um topógrafo, um servidor público e dois policiais, um da Civil e outro da PM. Eles também perderam suas funções.

Pedro Jorge de Melo e Silva era alagoano de Maceió. Ainda muito jovem, migrou pro Recife para estudar. Foi seminarista e depois decidiu pela carreira acadêmica, tendo sido o primeiro lugar no vestibular de Direito da UFPE. Aos 29 anos, foi aprovado com destaque num concurso público para uma vaga de procurador da República.

Como procurador, Pedro Jorge teve sua atuação marcada pela integridade e pelo zelo na defesa dos bens públicos. Deixou como legado um exemplo de retidão que até hoje é seguido e admirado pelos seus colegas do Ministério Público Federal, em Pernambuco.

* Jornalista
opiniao.pe@diariodepernambuco.com.br

AULA MAGNA

*Flávio Brayner **

Há alguns dias fui assistir à AULA MAGNA do nosso Reitor, e meu colega de Departamento, Alfredo Gomes. A Aula Magna é o gesto solene em que as autoridades universitárias acolhem os recém-chegados na instituição, não apenas para lhes desejar “boas vindas”, mas especialmente para lhes apresentar o horizonte formativo que se abre diante deles a partir de agora, e marcar este rito de passagem com um adágio típico de uma ordenação profética: “Não esquecerás!”.



Alfredo centrou sua oração em quatro aspectos: a) a pensada e articulada destruição da cultura científica, artística e intelectual nacional, e das Universidades em particular, não somente cortando verba para manutenção e pesquisa, ameaçando professores, caluniando a instituição, mas, sobretudo, tentando cortar os laços orgânicos que unem universidade e sociedade: uma tentativa de desinstitucionalização da universidade; b) o esforço que se tem feito para que todos os estratos da sociedade possam estar representados na instituição, tradicionalmente elitista e aristocrática, e que grupos socialmente alijados da educação superior possam ter a oportunidade de acesso, permanência e perspectivas de uma vida minimamente digna; c) que a Universidade é um “patrimônio público”. Isto significa, sublinhou Alfredo, que ela só pode existir enquanto existir a ideia moderna de “PÚBLICO”, que não é apenas o “contrário” de PRIVADO, mas, eu acrescento, o uso livre que fazemos de nossa inteligência, de nossa palavra, de nossas convicções e de nosso julgamento com vistas a formar uma “sociedade civil”, uma determinada noção política de “povo”; e d) o papel da universidade na formação de um conceito de NAÇÃO.

Alfredo observou, acertadamente, que esta é uma discussão antiga e que data da época da formação tardia dos Estados Nacionais

(Alemanha, por exemplo). Mas aqui, em seu discurso, a Nação aparece como um projeto eternamente inacabado, a ser continuamente refeito em função daqueles que chegam (inclusive na Universidade!), das novas demandas sociais, dos novos agentes políticos, dos novos projetos numa sociedade cada vez mais complexa, e cuja idéia de Nação não pode mais ser copiada das teorias do estado nacional.

Soube, com tristeza, naquela oportunidade, que os alunos do quarto período de Pedagogia nunca pisaram fisicamente no Centro de Educação, o que significa que teremos, em breve, uma geração universitária que não sabe exatamente o que é “vida universitária”: aquela AULA MAGNA, aliás, presencial, foi, sem dúvida, uma promessa de minorar esta lacuna. E é isso o que lhe fornece toda sua relevância!

* Professor da UFPE

TANTAS Palavras

POR JOSÉ CARLOS VIEIRA

EM BUSCA DO CRIADOR

Hás de buscar, meu filho, a cada instante,
o Soberano Deus das Criaturas,
na campesina flor, no sol brilhante,
naquela estrela que no céu fulgura

Hás de buscá-lo aqui ou bem distante,
nos corações repletos de amarguras,
nos olhos belos de um amor bastante,
na alma de um justo luminosa e pura.

Hás de buscá-lo na amplidão dos mares,
no sacramento vivo dos altares,
e nas asas candentes da oração.

Hás de buscá-lo em todos os lugares
onde o amor se revela e nos pilares
do ecossistema do teu coração.



Souza Prudente

Antônio Souza Prudente, natural de Cedro de São João-SE, tomou posse como Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em 15 de fevereiro de 2001, promovido pelo critério de antiguidade. Desde fevereiro/2001 é Membro Integrante da Colenda 6ª Turma do TRF/1ª Região, integrando, ainda o Conselho de Administração, a Corte Especial Administrativa, a Corte Especial Judicial e o Plenário do mesmo Tribunal. Seu ingresso na carreira de magistrado deu-se em 1984, na Seção Judiciária do Estado da Paraíba, como titular da 2ª Vara. Trabalhou como Juiz Federal e Diretor do Foro em exercício nas Seções Judicícias do Piauí, Paraíba, Acre e Rondônia, integrando o Tribunal Regional Eleitoral destes Estados. Foi, também, Juiz Federal, em exercício nas Seccionais de Goiás e do Pará. Em 1985, tornou-se titular da 6ª Vara do Distrito Federal e, no período de 06 de maio de 1993 a 04 de maio de 1995, foi Diretor do Foro desta Seccional. Em 1990, 1995 e 2001 trabalhou como Juiz convocado no TRF-1ª Região. Em 13 de fevereiro de 2009, o Desembargador foi eleito Vice-Presidente do TRF/1ª Região, com posse designada para o dia 05 de março de 2009.

Consumidor e planos de saúde

*Rosana Grinberg **

Com a entrada em vigor da Lei nº10.741, no ano de 2003 – Estatuto do Idoso, vendo no parágrafo 2º do art.15 reajuste por faixa etária do consumidor de planos de saúde, a partir dos 60 anos, os órgãos de defesa do consumidor, dentre os quais, a ADECCON – Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor, comemoraram o advento da nova legislação.



Parecia que essa questão tão tormentosa estaria definitivamente resolvida em benefício de um seguimento de consumidores que haviam pago seus planos de saúde durante vários anos, desde jovens, para contar com uma garantia mínima de proteção, relativamente ao acesso ao tratamento de saúde com o advento da velhice.

De fato, só para se ter uma ideia da vitória que representou o Estatuto do Idoso, reforçando o quanto já determinado pelo Código de Defesa do Consumidor – CDC, os tribunais brasileiros de pronto passaram a considerar inadmissível o reajuste por faixa etária em razão da idade igual ou superior a 60 anos.

Pois bem. Observe-se que o entendimento do Poder Judiciário, firmado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ até 21 de março de 2013, em relação a esse tema era o seguinte:

“1. É nula a cláusula de contrato de plano de saúde que prevê reajuste de mensalidade baseado exclusivamente na mudança de faixa etária, ainda que se trate de contrato firmado antes da vigência do Estatuto do Idoso, porquanto, sendo norma de ordem pública, tem ela aplicação imediata, não havendo que se falar em retroatividade da lei para afastar os reajustes ocorridos antes de sua vigência, e sim em vedação à discriminação em razão da idade. 2. Ademais, o art.51, IV, do Código de Defesa do Consumidor permite reconhecer a abusividade da cláusula, por

constituir obstáculo à continuidade da contratação pelo beneficiário, devendo a administradora do plano de saúde demonstrar a proporcionalidade entre a nova mensalidade e o potencial aumento de utilização dos serviços, ou seja, provar a ocorrência de desequilíbrio ao contrato de maneira a justificar o reajuste”. (Resp. nº 1.324.344, Rel. Ministro Sidnei Benet, Terceira Turma)

Destaca-se nesse julgamento que, além de ser inadmissível o aumento de faixa etária de pessoas idosas, por outra parte tal proibição, tanto em relação ao Estatuto do Idoso quanto em decorrência de normas cogentes contidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, o STJ simplesmente declarava a nulidade da cláusula contratual por considerá-la discriminatória em razão da idade por força do Estatuto do Idoso e abusiva em face do comando do CDC.

Todavia, apesar dessa vitória inicial, logo surgiram questionamentos. O primeiro deles teve a ver com a data da assinatura dos contratos. Ou seja, tal benefício só se aplicaria aos contratos assinados a partir da vigência do mencionado Estatuto do Idoso. Dessa forma, a própria ANS – Agência Nacional de Saúde posicionou-se no sentido de que tal benefício só se aplicaria aos contratos firmados após janeiro de 2004, data do início da vigência do Estatuto do Idoso.

De outra parte, o STJ, provocado de forma consistente e ininterrupta pelas operadoras de planos de saúde, logo tratou de modificar o seu próprio entendimento quanto ao comando dessa norma de regência, passando a considerar a possibilidade de reajuste por faixa etária dos consumidores mesmo após os 60 anos.

Assim, pois, o atual entendimento do STJ, consubstanciado no Recurso Especial Repetitivo nº 1.568.244-RJ, de 14.12.2016, é o seguinte:

“A correção das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde em razão da idade do usuário deverá estar prevista no contrato, de forma clara, bem como todos os grupos etários e os percentuais de reajuste correspondentes, sob pena de não ser aplicada. A cláusula de reajuste de mensalidade de plano de saúde conforme a mudança de faixa etária do beneficiário encontra fundamento no mutualismo (regime de repartição simples) e na solidariedade intergeracional, além de ser regra atuarial e asseguradora de riscos”.

Para justificar esse atual entendimento, o STJ preconiza que:

“os gastos de tratamento médico-hospitalar de pessoas idosas são geralmente mais altos do que os de pessoas mais jovens, isto é, o risco assistencial varia consideravelmente em função da idade”.

E por ai vai.

Ou seja: você envelheceu, problema seu.

Esse entendimento não é apenas cruel. Além de desumano, agride a lógica mais elementar. Comumente, as pessoas envelheceram pagando pelo seu plano de saúde desde quando eram jovens. Quando, aliás, praticamente sequer utilizavam o plano de saúde.

Observe-se que essa mudança de entendimento do Poder Judiciário desconsidera até mesmo a própria CF que, no seu art.230 estabelece princípios fundamentais de proteção à pessoa idosa.

Ou seja: para o Judiciário, atualmente, conforme define o Recurso Especial Repetitivo nº1.568.244, retro aludido, basta que a previsão de reajuste por faixa etária esteja prevista no contrato, com base atuarial idônea, para ser considerada a legalidade do reajuste. Portanto, conforme entendimento consolidado nesse Recurso repetitivo, de cumprimento obrigatório por todo o Poder Judiciário brasileiro, “são legais os reajustes por faixa etária, contudo, devem se pautar por uma expressa previsão contratual”.

No julgamento desse recurso repetitivo, o STJ desconsiderou o fato relevante de que a pessoa não adere ao plano de saúde quando já está com idade avançada, mas desde jovem, justamente na expectativa de ter acesso à utilização dos serviços contratados por ocasião da sua velhice.

Contudo, não é só. Ocorre que esses contratos antigos exibem cláusulas de reajuste com base em US (Unidade de Serviço). Trata-se de uma regra utilizada pelos planos de saúde justamente na época em que não havia qualquer controle do Poder Público em relação a esses contratos e nem qualquer norma legal de proteção aos consumidores.

Pois bem: essa cláusula de reajuste afirma que “o prêmio mensal de cada segurado será calculado em quantidade de US, conforme tabela indicada no item 15, considerando-se o plano escolhido e a respectiva

idade do segurado no mês a que se refere a cobertura. Esta quantidade de US será convertida para reais, multiplicando-se a quantidade de US pelo seu valor respectivo, em reais, vigente para o mês da cobertura”.

Só para se ter uma ideia da complexidade do reajuste em US, transcreve-se a ementa de um julgado da 2^a Câmara Cível do TJPE, na Apelação Cível nº152270-7, datada de 19.06.2019, da qual foi Relator o Desembargador Stênio José de Souza Neiva Coelho:

“EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. CONTRATO FIRMADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº9.656/1998. APLICAÇÃO DO CDC. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DE VALIDADE. CLÁUSULA ABUSIVA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 1. No tocante aos planos de saúde celebrados antes da entrada em vigor da Lei nº9.656/1998, deve-se seguir o que consta do contrato, respeitadas, quanto à abusividade dos percentuais de aumento, as normas da legislação consumerista e, quanto à validade formal da cláusula, as diretrizes da súmula normativa nº3/2001 da ANS (REsp 1.568.244/RJ); 2. O contrato firmado entre as partes estabelece o reajuste através de cálculo que envolve Unidade de Serviço – US, de difícil compreensão por parte do consumidor; 3. Não foi prestada informação clara e precisa ao beneficiário, em violação ao direito à informação, prevista no art.6º, III, do CDC (...)”

Trata-se, em verdade, de uma decisão que, além de corajosa, representa um aceno aos consumidores com idade avançada que dependem das armadilhas dos planos de saúde. Tal se diz porque, ao citar o Recurso Especial Repetitivo nº1.568.244/RJ, de certa forma, percebe-se que essa mencionada decisão com ele não se alinha totalmente, na medida em que termina por decidir em favor do consumidor.

De toda forma, apesar dessa posição firmada no STJ, até mesmo naquela Corte Superior, encontram-se alguns julgados recentes que, ao condenarem o índice de reajuste através de US, terminam por favorecer os consumidores idosos.

É o caso, por exemplo, do Recurso Especial nº1.916.134, do qual

foi Relator o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, cuja decisão data-da de 01.12.2021 condenou a utilização da forma de reajuste em US, elaborada pela própria seguradora, de forma potestativa, o que impede a necessária clareza acerca do critério a ser adotado para a efetivação desse reajuste.

A adoção de reajuste contratual de planos de saúde através de US (Unidade de Serviço) constitui uma ofensa gravíssima a todos os princípios constitucionais, inclusive, aqueles que asseguram a informação precisa e adequada nas relações de consumo.

Veja-se a seguir a informação contida nos contratos de planos de saúde, no sentido de esclarecer ao consumidor contratante sobre o que vem a ser uma US:

“o valor inicial da US, válido na data da assinatura da proposta do contrato será reajustado de acordo com a variação dos custos médico-hospitalares, a ser apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula (equação adotada pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para apuração do Índice Setorial, durante a vigência da Portaria nº110, de 01 de agosto de 1991), ou outra que venha substitui-la, observando-se ainda a legislação vigente à época e a aprovação prévia da SUSEP (...).”

Esta é a cláusula inicial que trata dos reajustes dos planos de saúde, mas não termina por aí, pois continua ensinando o que vem a ser “IS = (REFMED x 0,4905) + (S x 0,0361) + (DT x 0,1846) + (DG x 0,0721) + (MM x 0,2167), onde: IS = índice de reajuste a ser aplicado sobre o valor da US. REFMED = variação de custos dos procedimentos médicos, divulgada pela Associação Médica Brasileira. S = variação de salários pagos pela empresa, comprovada através de acordos, convenções, dissídios coletivos ou resultantes de política salarial oficial. DT = variação dos custos das diárias, taxas e demais serviços hospitalares, anunciados pelos hospitais constantes da Lista Referência de Prestadores. DG = variação de custos das despesas gerais, de acordo com a variação do IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na forma deste, por outro índice oficial que o substitua. MM = variação dos custos de materiais e medicamentos, de acordo com a variação dos custos desses produtos, calculada pela seguradora, na forma deste item”.

Por acaso, alguém entendeu o que é US e como calcular o reajuste por faixa etária do seu plano de saúde, especialmente, nos contratos firmados antes da vigência do Estatuto do Idoso?

Apesar dessa situação extremamente gravosa para os consumidores de planos de saúde, notadamente os idosos, o certo é que as regras rígidas determinadas pelo Recurso Especial Repetitivo nº1.568.244 – RJ começam a ser contestadas com certo êxito pelo próprio Poder Judiciário, como exemplificativamente observa-se do julgado na Apelação Cível nº1.52270 – 7, datado de 19.06.2019, do TJPE, cuja Ementa encontra-se transcrita neste trabalho.

Todavia, o aceno mais promissor em favor dos consumidores resulta do recente julgamento monocrático, no Recurso Especial nº1.981.255 – SP, da lavra do Ministro do STJ Marco Aurélio Bellizze, datado de 01 de fevereiro de 2022, que considerou como estando em harmonia com os critérios preconizados no Recurso Especial Repetitivo nº1.568.244 - RJ, cuja ementa se translitera:

“EMENTA: RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE POR MUDANÇA POR FAIXA ETÁRIA. ABUSIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL DOS PERCENTUAIS DE REAJUSTE. TESE REPETITIVA. RESP 1.568.244 -RJ. ABUSIVIDADE CONSTATADA. REVISÃO. SÚMULAS 5 E 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PREJUDICADA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO”.

Trata-se de um Recurso Especial interposto pela Sul América Cia. de Seguros Saúde contra decisão do TJSP, que decidiu como extremamente gravoso para o consumidor o “aumento por faixas fixadas em US – Unidade de Serviço – cálculo incompreensível ao beneficiário – impossibilidade de ser comprovada a origem e necessidade dos reajustes, do percentual aplicado, além da inexistência de critério de aumento objetivo e aferível pelo consumidor. Infração ao direito básico de informação clara e adequada ao consumidor. Art.6º, inciso III da Lei nº8.078/90. Abusividade configurada. Inclusão do cancelamento do reajuste ocorrido aos 61 anos. Em se tratando de ação declaratória, não está sujeita a prescrição trienal citada no Recurso repetitivo, que se refe-

re somente ao direito de devolução dos valores pagos a maior. Sentença modificada para declarar nulas as cláusulas de reajustes, a partir dos 61 anos, com restituição dos valores pagos a maior, observada a prescrição trienal. Recurso da ré improvido e da autora provido (...)".

Na análise conclusiva da sua decisão, assim posicionou-se o Ministro Bellizze:

"Ora, forçoso reconhecer infração ao direito básico de informação clara e adequada ao consumidor, nos termos constantes do art.6º, inciso III da Lei nº8.078/90. Isto porque não se pode deixar de anotar que o contrato firmado entre as partes adota como critério de reajuste valores vinculados a US (unidade de serviço), o que não permite que o autor tenha conhecimento prévio do percentual a ser aplicado para o reajuste por mudança por faixa etária. E o cálculo de reajuste da US, se dá segundo a seguinte fórmula: IS = (REFMED x 0,4905) + (S x 0,0361) + (DT x 0,1846) + (DG x 0,0721) + (MM x 0,2167), onde: REFMED = a variação dos custos médicos divulgados pela AMB; S = a variação dos salários pagos pela empresa DT; DG = a variação dos custos de diárias, taxas e demais serviços hospitalares, da lista de prestadores; MM = variação de custos e materiais e medicamentos, calculados pela seguradora. Certo que os critérios adotados pela efetivação do reajuste em comento não obedecem ao dever de informação clara e acessível que deve permear os contratos com base no CDC. Há de se convir que a autora foi, de fato, colocada em desvantagem exagerada em virtude de restrição ao direito de informação do consumidor, circunstância que ameaça o equilíbrio contratual, caracterizando, ainda, variação unilateral do preço pela operadora ré, práticas consideradas abusivas, consoante os termos do art.51, incisos IV e X, parágrafo 1º, inciso II do CDC (...)".

Em verdade, não há ainda qualquer motivo a comemorar. Trata-se de uma decisão monocrática de um Ministro do STJ, que conclui pela extinção do processo tendo em vista, sobretudo, a existência de fórmula e índices de reajustes impostos unilateral e abusivamente em US, cujo cálculo ninguém sabe como operacionalizar.

Essa decisão, aliás, vai na mesma direção do Acórdão da 2ª Câmara Cível do TJPE, citada neste trabalho, via da qual, tendo como Relator

o Desembargador Stênio Neiva, concluiu pela extinção do processo, sob o fundamentado argumento de que esse tipo de cálculo de reajuste (US) viola o art. 6º, inciso III, do CDC.

Ocorre que, tanto o julgado do TJPE quanto a decisão do Ministro Bellizze do STJ, caso sejam objeto de interposição de recurso, podem ser revertidos, porque não esbarrar no mesmo entendimento de que trata o Recurso Especial Repetitivo nº 1.568.244 – RJ, no sentido de que, uma vez constatada a ausência de índices adequados, devem ser os cálculos encaminhados à contadaria para estabelecer qual o reajuste deve ser aplicado ao caso concreto.

Isto é: segundo esse entendimento do STJ, um reajuste tem que ser feito, independentemente da flagrante ilegalidade da cláusula de reajuste através de US.

Assim, pois, resume-se o objetivo deste trabalho em demonstrar que o consumidor, apesar da existência do CDC e do Estatuto do Idoso, vem perdendo, dia a dia, todas as conquistas conseguidas a duras penas, ficando completamente desprotegido, notadamente, na área de saúde.

Esta conclusão se torna ainda mais evidente, em face da atual discussão na Câmara dos Deputados, a respeito da modificação para pior sobre a taxatividade do rol de procedimentos médico-hospitalares dos respectivos planos de saúde, com total apoio e incentivo da ANS - Agência Nacional de Saúde.

* Procuradora de Justiça - MPPE, Diretora Cultural e de Relações Públicas da APLJ

A guerra injusta não credencia a xenofobia

Oswaldo Gouveia Filho*

A crise entre a Rússia e a Ucrânia que era latente, pontual, de repercussão histórica regional, foi dimensionada de forma descontrolada por interesses multilaterais, desencadeando uma guerra de proporções não imaginadas pelos mais respeitados especialistas nos assuntos de geografia política.



Ressuscitou-se o fantasma da Guerra Fria, que se julgava extinta desde os tempos da Queda do Muro de Berlim, juntamente com os protagonistas daquele período, que foi o período do fim da Segunda Guerra Mundial com algumas diferenças importantes. A Rússia retornaria ao epicentro do conflito despida da roupagem ideológica da época: o comunismo.

A Rússia agora é pluripartidária, sendo os mais representativos partidos os seguintes: Partido Rússia Unida, de Vladimir Putin, que detém 342 cadeiras na Câmara, a conhecida Duma. O Partido Comunista, com 42 cadeiras; O Partido Liberal Democrata, com 39 cadeiras e o Partido da Rússia Justa, com 23 cadeiras. A China aparece com relevância aos olhos do mundo e dos seus adversários com potencialidade, econômica e tecnológica que a direciona a um papel proeminente, não secundário nas relações mundiais. Os Estados Unidos, por sua vez, como a economia mais pujante, abrangente, envia todos os esforços para fazer prevalecer os objetivos de seu próprio país, e os objetivos dos seus aliados europeus.

Quais os interesses? O fortalecimento do Tratado do Atlântico Norte (OTAN); O Capital e a expansão dos seus negócios mundo afora.

Além das circunstâncias expostas, o que se observa? Uma acirrada disputa de narrativas, por todos os lados, um jogo de exposições

e versões, como se estivéssemos vivenciando outro tipo de guerra, a Guerra Midiática. Nesta guerra aparece de um lado um ator que joga com palavras e gestos, do outro um autocrata que não pretende outra coisa, senão o poder, não alimentado por qualquer ideologia. Dessa insanidade que tem desígnios definidos resultam as mortes de milhares de civis. Entre todos, muitas crianças e enfermos, uma barbárie, agora com o beneplácito da Igreja Ortodoxa Russa.

O que parece preocupante, para os não envolvidos no conflito diretamente é o clima xenófobo que se pretende estabelecer com relação à Rússia.

A cultura Russa é extensa, tão extensa e brilhante, que deriva para a literatura com a força de Dostoievski (*Crime e Castigo*); Guerra e Paz (Tolstoi); A Dama do Cachorrinho (Tchecov); Doutor Jivago (Boris Pasternak); na música, sua produção é intensa. Suas fronteiras foram rompidas na sequência dos rasgos literários, e o mundo pode contemplar Tchaikovsky (Marcha Eslava); Serguei Prokofiev (Romeu e Julie-ta). No teatro, a majestade do Teatro Bolshoi, Inaugurado em 1825. Há registro de que o Teatro Bolshoi só tem uma filial no mundo fora da Rússia. Localiza-se na cidade de Joinville, no estado de Santa Catarina.

E o que dizer do balé? O balé que transcende o Bolshoi. O Teatro Marinsk de São Petersburgo. O Teatro Estatal de Balé e Opera que celebrou o bailarino Rudolf Nurejev.

Porque não falar dos contos russos, todos eles, inclusive os de Fada. Não custa lembrar a cozinha russa, o Frango à Kiev.

Xenofobia definitivamente deve ser jogada na lata do lixo da história juntamente com todos os preconceitos dos tempos da Guerra Fria de 1945.

* Procurador de Justiça do Ministério Público de Pernambuco. Diretor Consultivo e Fiscal da Associação do Ministério Público de Pernambuco. Ex- repórter do jornal Correio da Manhã (RJ).

A importância da Comissão de Relações Internacionais da OAB/PE para Pernambuco

*Alessandra Costa Cavalcanti de Araújo**

A Comissão Especial de Relações Internacionais da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Pernambuco (CRINT/OABPE) foi reconduzida a partir da Resolução nº 056/2022, na atual gestão do Presidente Dr. Fernando Ribeiro Lins, considerando que o Direito Internacional ganha importância nas relações sociais, políticas, econômicas e jurídicas no mundo globalizado, de rápidas transformações e cuja complexidade exigirá um olhar internacionalista cada vez mais atento por parte dos advogados.



Atualmente, entre outras atribuições, a CRINT/OABPE desempenha um importante papel na criação de mecanismos para a integração da advocacia mundial. Dada a relevância da responsabilidade jurídica tanto no Brasil, quanto no exterior, torna-se vital promover debates, seminários e eventos com autoridades e especialistas no assunto, assim como entidades não governamentais, repartições consulares e câmaras de comércio, na busca por agregar conhecimento e proporcionar o intercâmbio de informações.

Em linhas gerais, entendemos que – justapor uma agenda internacionalista para a OAB/PE - permite uma melhor atuação do advogado, sobretudo no mundo globalizado e cada dia mais afetado por eventos e fenômenos internacionais, como crises sanitárias, fluxos migratórios, supressão de direitos fundamentais, recessão econômica e conflitos geopolíticos. Afinal, no bojo dessa infinidade de problemas e embates que surgem dessa realidade complexa, encontramos as relações internacionais.

Com o avanço da Pandemia COVID-19, não só a classe jurídica,

mas também a sociedade como um todo, perceberam fortes tendências de debate de institucionalidades que já estavam ocorrendo, tanto no âmbito interno quanto no internacional, levando a questionamentos sobre as relações internacionais, a posição brasileira e a posição de ditas lideranças globais durante esta crise. Além disso, restou evidente a influência dos eventos globais sobre a economia e os negócios existentes no Brasil.

Diante desse cenário, nosso objetivo é aproximar os advogados pernambucanos e a sociedade dos temas e dos desafios ligados às relações internacionais, em seus principais pilares: Direito, Ciência Política, Economia, História e Diplomacia.

Com isso, nota-se que o advogado internacionalista não está limitado apenas à diplomacia; a sua mentalidade deve ser interdisciplinar. Bem assim, o seu papel profissional assume características dinâmicas e amplas. Ademais, diante da rapidez em que o mundo se conecta, o diferencial de possuir a combinação de todos esses elementos em sua formação, será cada vez mais valorizado no mercado.

Lado outro, sabemos que a cooperação é também uma vertente significante para as relações exteriores, e o trabalho atualmente realizado pela Comissão traduz esse sentimento. Por esse viés, rotineiramente, estamos congregando os principais atores políticos e os experts na área para dialogar conosco.

Tenha-se em mente, ademais, o valor da visão estratégica da Diplomacia. Nesse particular, vale ressaltar que Pernambuco possui um enorme capital diplomático, quando em Recife estão sediados mais de 40 Consulados, entre aqueles honorários e gerais, bem como o Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores para o Nordeste.

Isto significa dizer que há uma diversa e pungente representatividade de países em solo pernambucano, com direcionamento para a internacionalização do nosso Estado e com perspectivas de integração, negócios e melhores parcerias.

Vale ressaltar, ainda, das importantes parcerias e mentoria facultada pelo Instituto de Pesquisas Estratégicas em Relações Internacionais

e Diplomacia - IPERID, enquanto primeiro *think tank* no Norte/Nordeste do país, exclusivamente, para a construção do pensamento na área internacional e para a canalização de oportunidades para a região.

Deveras, não é difícil perceber que, ambos, o Direito e as Relações Internacionais podem e devem caminhar juntos, afinal, são condôminos de um mesmo território intelectual – o da cooperação internacional.

Cremos, portanto, que Pernambuco não poderá ficar à margem da dinâmica mundial. No contexto, o processo de internacionalização do Estado é um caminho sem volta, retratado por uma liderança natural na região Nordeste e por vocação territorial voltada para o Atlântico.

Ao pensar em mercado regionalizado, sobretudo o pernambucano, precisamos compreender que a sua sobrevivência e a sua expansão somente serão possíveis com vistas à efetiva atuação da paradiplomacia, política externa estatal, com eficiência, segurança jurídica, respeito aos direitos humanos, sustentabilidade, inovação e competitividade.

Agradecemos, por fim, à Academia Pernambucana de Letras Jurídicas pela oportunidade de apresentação e divulgação da nossa Comissão, destacando-se, assim, que seguimos firmes em nosso propósito, bem como vigilantes e atentos ao panorama global, ao fortalecimento da democracia e da construção de ideais de paz, com a motivação necessária para desenvolver projetos e diálogos, apoiar o crescimento profissional dos advogados pernambucanos e contribuir para que o Estado se torne ainda mais uma governança cosmopolita.

* Advogada e Presidente da Comissão de Relações Internacionais da OAB-PE

O silêncio como determinante da ‘pauta’ do ordenamento jurídico

Ronivon de Aragão *

A relação entre silêncio e direito não é de todo desconhecida e nem olvidada pelos juristas, eis que “refletir sobre o silêncio e seu significado para o direito é tarefa que seduz e encanta, em que pese a dificuldade encontrada para desmistificá-lo e compreendê-lo” (FERRARI, 2015, p. 81).



A doutrina clássica igualmente se preocupou em demonstrar que o silêncio também “pode ser interpretado, de molde a revelar o que constitui, ou não, o conteúdo da norma” (MAXIMILIANO, 1979, p. 208).

Nada obstante, são escassos os textos de juristas que pretendem “desmistificar” o silêncio no direito. E quando tal ocorre, faz-se pelo seu viés “mais barulhento”, que se reporta à situação em que o ordenamento lhe atribui consequências jurídicas diretas.

Em futuros textos tratarei dessa faceta “barulhenta” do silêncio.

Não é a preocupação deste pequeno ensaio; aqui, o mote diz com a assertiva de que o silêncio é a “fronteira” do ordenamento, o qual se preocupa, de forma mais direta, somente com o dito e, em especial, com o texto escrito. Claro resta que se trata de tarefa que traz alguma dificuldade, porque “a fala divide o silêncio” (ORLANDI, 2007, p. 32).

A decisão judicial – expressão mais efetiva da norma – já foi comparada a um “romance em cadeia”, no qual os juristas, em especial os julgadores, se sucedem “escrevendo”, peça por peça, capítulo por capítulo (DWORKIN, 2001, pp. 237-238).

Neste ensaio, pretende-se comparar o ordenamento jurídico (entendido como lei, norma, código, dentre outros aspectos mais reducionistas dessa expressão) à pauta musical.

É sabido que a música pode ser executada “de ouvido”, para quem possui de memória todas as notas e acordes. Mas, considerando a extensão e a impossibilidade de se saber, de antemão, todas as notas, a peça

é escrita na linguagem musical. A isso se dá o nome de pauta, a qual pode ser traduzida como a escrita da música, a forma como ela, por suas semi-breves, mínimas, semínimas e outras tantas repartições de tons e semitons, se apresenta na forma de partitura (PRIOLLI, 2011, p. 8).

Mas a música possui pausas, que são espaços (internos) do silêncio dentro dela, que a integram, desde quando a extensão do silêncio entre uma nota dá a dimensão da nota seguinte, em tudo considerando a escala e a concepção de harmonia. Nesse sentido, “as pausas têm função rítmica e função estética definidas no sentido musical” (PRIOLLI, 2011, p. 13).

Seria de todo inconveniente supor que o silêncio – normativo – compõe a pauta do ordenamento jurídico? Inexiste inconveniência no pressuposto de que o silêncio é sua fronteira. O silêncio da norma sobre determinado fato dá o tom da finalidade do texto (escrito), assim como a pausa torna audível a peça musical. Seja ele tratado como lacuna ou como silêncio eloquente, compõe a pauta do ordenamento, que não se faz sem ele (o silêncio). Outra questão é saber se tal lacuna vai exigir uma “integração” da norma.

Sem o silêncio, o direito seria tido como pleno para exercer normatividade sobre todos os fatos, ainda que irrelevantes. E se tudo é direito – nada o é – por quanto sem diferença de outras fontes (normas morais, por exemplo), assim como uma peça musical sem pausas seria um ruído permanente.

REFERÊNCIAS

- DWORKIN, Ronald. Uma questão de princípio. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- FERRARI, Regina. O silêncio e o direito. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 13, n. 51, pp. 81-97, out./dez. 2015.
- MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. Rio de Janeiro: Forense, 1979.
- ORLANDI, Eni Puccinelli. As formas do silêncio: no movimento dos sentidos. 6. ed. Campinas: Editora Unicamp, 2007.
- PRIOLLI, Maria Luísa de Mattos. Princípios básicos da música para a juventude. 52. ed. Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas Ltda., 2011.
- Adélia Moreira Pessoa - presidente da ASLJ

* Juiz Federal e Membro da Academia Sergipana de Letras Jurídicas.

Cento e trinta anos do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Oswaldo Gouveia Filho

A proclamação da República em 15 de novembro de 1889 foi precedida de uma reunião conspiratória no Clube Militar do Rio de Janeiro, no dia 9 do mesmo mês e ano. Na tentativa de esvaziar a assembleia amotinadora presidida por Benjamin Constant. D. Pedro II convidou a alta sociedade carioca para um baile no Palácio da Ilha Fiscal, às margens da Baía da Guanabara. Em vão. Sete dias depois findava a monarquia. Aquele seria o último baile do Império.



Formado o governo provisório sob a presidência de Deodoro da Fonseca, foi nomeada uma comissão para elaborar um anteprojeto de Constituição. Surgiram três. Rui Barbosa unificou-os. Convocado o Congresso Constituinte foi aprovado em 24 de fevereiro de 1891 a primeira Constituição do Regime Republicano, embasada no espírito federalista da Constituição dos Estados Unidos da América em 24 de maio de 1890.

Estabelecido o federalismo, a então Província de Pernambuco, por seus representantes constituintes, em 17 de junho de 1891, organiza-se em Estado autônomo fazendo parte da União Federal Brasileira, estabelecendo consequentemente a forma dos poderes políticas sempre delegados pelo povo.

Lá no capítulo V, que trata do Poder Judiciário, dispõe o artigo 86: “Para representar o Estado, seus interesses, os da Justiça Pública e dos interditos e ausentes, perante os juízes e tribunais, haverá um Ministério Público, tendo por chefe um Procurador Geral do Estado”.

Sem dúvida o Ministério Público é consequência de disposição

constitucional explicita. Seu registro histórico, que vale como certidão de nascimento, está contido na primeira Constituição do Estado de Pernambuco.

Desde então, ao logo de 130 anos, evolução e involução coexistiram.

A Carta do Estado Novo de 1937 não menciona o Ministério Público Estadual. A Constituição de 1946 estabeleceu as garantias de estabilidade de inamovibilidade. A Ditadura Militar de 1964 encarcerou seus membros, entre eles Paulo Cavalcanti, Jaime Adrião, Moacir Souto Maior e Ernani Cunha, aposentando o primeiro compulsoriamente com base no Ato Institucional nº 1.

Em 1967, com a Constituição Estadual, criou-se o cargo de Procurador Geral de Justiça que passou a ser o chefe do Ministério Público Estadual, desvinculando-se a Representação Judicial do Estado, que passaria a ser do Procurador Geral do Estado, mantendo-se o Ministério Público órgão auxiliar da administração da Justiça. Em 11 de setembro de 1967 o decreto-lei nº 83 criou o cargo de Corregedor Geral do Ministério Público, o Colégio de Procuradores e a Secretaria Geral do Ministério Público.

Finalmente, reunidos em Assembleia Geral Constituinte, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, considerada por Ulysses Guimarães a “Constituição Cidadã”, em 5 de outubro de 1988, estabelecendo no capítulo IV a essencialidade das funções do Ministério Público, com abrangência sócio-jurídica nunca alcançada, engrandecendo as suas funções instituia anais na defesa dos interesses gerais da sociedade, tendo como primazia a integralidade do Estado Democrático do Direito.

* Procurador do Ministério Público de Pernambuco, Diretor Consultivo e Fiscal do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE), ex-Repórter do Correio da Manhã-RJ.

Artigo publicado na Folha de Pernambuco, sessão “Opinião” na terça-feira, 21 de julho de 2021.

130 anos daquele que é referência na defesa da população pernambucana: o Ministério Público de Pernambuco



TRAJETÓRIA PELOS DIREITOS, PELA CIDADANIA E PELO BEM-ESTAR DO POVO PERNAMBUCANO



14/06/2021 - Uma história de defesa dos direitos e interesses da sociedade pernambucana começou há 130 anos. Em 17 de junho de 2021, o Ministério Públco de Pernambuco (MPPE) relembra e festeja seu legado de quase um século e meio em promover justiça e cidadania, transformando vidas.

O MPPE tem seu berço no início do período republicano, com a Constituição Federal de 1891. Em 17 de junho daquele ano, é promulgada a Constituição Política do Estado de Pernambuco, que estabeleceu, pela primeira vez, o Ministério Públco enquanto instituição responsável por representar o Estado, seus interesses, os da justiça pública e dos interditos e ausentes, perante os juízes e os tribunais. O chefe seria um procurador-geral do Estado. O primeiro deles foi o promotor público Armínio Coriolano Tavares dos Santos, nomeado em 1892.

Importante destacar que antes da República, não há como falar em Ministério Públco de Pernambuco, vez que o promotor público tinha ligação com a estruturação da Justiça, gerida pelo ente central do Impé-

rio. Apenas com a autonomia das províncias, agora estados federados, é que se pode compreender o surgimento de instituições próprias do Estado de Pernambuco. Entre elas a criação do Ministério Público de Pernambuco, que passa a de fato representá-lo como ente público autônomo na estrutura da federação.

Evolução

O tempo passou e aquele Ministério Público de Pernambuco de outrora veio se transformando de acordo com os anseios sociais e mudanças de paradigmas. Ao longo dos seus 130 anos, a Instituição cresceu, adquiriu autonomia funcional, administrativa e financeira e teve seu campo de atuação ampliado.

No final do século XIX, o recém-criado Ministério Público de Pernambuco era chefiado pelo procurador-geral do Estado, que acumulava as funções de defesa dos interesses da Fazenda Pública com a defesa dos direitos da sociedade de um modo geral, quase que exclusivamente na área criminal.

Ao procurador-geral do Estado, estavam subordinados os promotores públicos e os curadores-gerais de Órfãos, ausentes e interditos. Na capital, atuavam três promotores públicos: o 1º servia como curador dos órfãos; o 2º, como curador de interditos e ausentes e promotor de resíduos; e o 3º, como curador de massas falidas. Em cada município do interior deveria haver um promotor público, que acumularia todas as funções estabelecidas aos promotores da capital.

Veio a Constituição Federal de 1946 e deu mais autonomia aos MPs. Estabeleceu que o Ministério Público Federal e os Ministérios Públícos Estaduais seriam regidos por Lei Orgânica Própria, reforçando a independência entre as instituições. Porém, em Pernambuco, sua organização ainda estava definida pela Lei de Organização Judiciária, não em lei própria.

Com a Constituição Estadual de 1967, surgiu o cargo de procurador-geral da Justiça, que passou a ser o chefe do Ministério Público, desvinculando-se da representação judicial do Estado, que ficou exclusiva ao procurador-geral do Estado, mantendo-se o Ministério Público como um órgão auxiliar da Administração da Justiça.

Em 11 de setembro de 1969, o Decreto-Lei nº 83 trouxe a Organização do Ministério Público Estadual, até então definida pela Lei de Organização Judiciária. Além do cargo de procurador-geral da Justiça, o referido Decreto-Lei criou o cargo de corregedor-geral do Ministério Público, bem como o Colégio de Procuradores e a Secretaria Geral do MPPE, proporcionando ainda maior autonomia à Instituição.

Foi ainda na década de 1960, precisamente em 1963, que o MPPE registrou a nomeação da sua primeira promotora pública, Maria Nely Lima Ribeiro, que assumiu a Promotoria de Justiça de Verdejante.

Constituição de 1988

Até antes da Constituição da República de 1988, apesar de algumas previsões esparsas de proteção aos hipossuficientes e da defesa de direitos coletivos, o Ministério Público era conhecido, basicamente, por suas funções criminais e como fiscal da lei.

Entretanto, com a promulgação da nova Constituição, teve ampliada de forma considerável suas atribuições, em conjunto com garantias que lhe dão autonomia administrativa e financeira, inclusive com a legitimidade legislativa para propor leis, elaboração e execução de seu orçamento, criação, provimento e extinção de cargos, entre outros.

Veio a promulgação da Constituição de 1988 e o Ministério Público deixou de ser órgão auxiliar da Justiça para ser uma Instituição independente. Passa a ser integrante das funções essenciais à Justiça. É reconhecido como defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Com seu redesenho constitucional, passa o Ministério Público a desempenhar, além de suas funções criminais e de fiscal da lei, também a defesa da ordem jurídica e do regime democrático. Passa ainda a atuar de forma institucional na defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, tais como direitos coletivos ligados à defesa do meio ambiente, consumidor, pessoa idosa, criança e adolescente, patrimônio histórico, etc.

Assim, e tendo por base a previsão constitucional, foram promulgadas diversas legislações que instrumentalizam a possibilidade de atu-

ação do Ministério Público em suas novas atribuições, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente, Código do Consumidor, Estatuto do Idoso, entre outros.

Nesse novo formato constitucional, os Ministérios Públicos passam a modificar sua estrutura interna, com a criação de promotorias especializadas em direitos da cidadania e criação de centros de apoio aos promotores ligados a matérias que envolvem a defesa e promoção de direitos coletivos e individuais indisponíveis.

Contudo, a autonomia funcional, administrativa e financeira definida pela Constituição de 1988 só se concretizou nos anos de 1994 e 1996, com a publicação da Lei complementar nº 12 de 27/12/1994, a Lei Orgânica do MPPE, que lhe conferiu autonomia funcional a nível estadual.

Modernização

As novas atribuições constitucionais estabelecidas aos Ministérios Públicos ampliaram o campo de atuação do MPPE, evidenciando a necessidade do quadro de membros e servidores, capacitados, a informatização dos serviços administrativos, além da urgência em ampliar a sua estrutura física, que em 1995 limitava-se, na Capital, a uma sala no Palácio da Justiça e três andares no Edifício Ipsep, no bairro de Santo Antônio, no Recife.

Nesse sentido, são formados grupos de trabalho para propor ações necessárias à estruturação administrativo-financeira, que definiu como programas de atuação em todo o Estado a modernização administrativa do MPPE, a promoção da defesa dos direitos humanos, a defesa do patrimônio público e da regularidade dos serviços de relevância pública.

No Governo Miguel Arraes, na gestão do procurador-geral de Justiça José Tavares, o MPPE conseguiu a sanção da Lei 11.375, em 11 de agosto de 1996, que o estruturou administrativamente, através da criação de até 480 cargos para servidores, mediante concurso público. O primeiro concurso realizou-se no mesmo ano.

A autonomia financeira e administrativa proporcionou a estruturação do MPPE, com a aquisição de prédios próprios. Um exemplo é o Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra (1996), atual sede do MPPE. Outro: o imóvel nomeado Promotor de Justiça Paulo Caval-

canti (1998), sede das Promotorias de Justiça e de Defesa da Cidadania da Capital. Some-se ainda a construção de sedes para abrigar Promotorias de Justiça em diversos municípios pernambucanos.

Ainda na década de 90, no campo da atuação ministerial, destaque para a realização de concursos públicos para o cargo de promotor de Justiça; a reestruturação dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (Caops); ações direcionadas ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ao desenvolvimento de uma política da infância e adolescência, incluindo a instituição do Plantão Ministerial na Central de Triagem da Capital, além da criação dos Núcleos Regionais - órgãos auxiliares do Caop Infância e Juventude, no Sertão, Agreste e Zona da Mata; realização do I Seminário Estadual sobre o MPPE com palestras sobre a atuação dos membros no processo eleitoral e na área de entorpecentes; criação da Central de Inquéritos da Capital; reestruturação das Promotorias de Justiça, com o acréscimo de mais promotores e servidores; instituição do Programa Permanente de Visitas e Inspeções em Fundações Sociais.

O primeiro planejamento estratégico do MPPE veio em maio de 1999. Resultou, nos anos seguintes, na elaboração do Manual de Planejamento do Ministério Público, cuja finalidade foi servir como memória referencial dos trabalhos realizados e preservar o conhecimento adquirido na instituição, acerca da metodologia e do instrumento de realização do planejamento estratégico.

Ampliando a atuação

Na primeira década dos anos 2000, são criadas mais promotorias especializadas em defesa da cidadania: Promotoria de Justiça de Saúde e a Promotoria de Habitação e Urbanismo, a Promotoria de Justiça de Defesa da Função Social da Propriedade Social, a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, a Promotoria de Justiça de Defesa da Educação da Capital, assim como o Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminal. Em 2006, nasceu a Ouvidoria do MPPE, tendo à frente uma mulher: a procuradora de Justiça Gerusa Torres de Lima, no cargo de Ouvidora.

Observa-se na segunda metade dos anos 2000, a regulamenta-

ção da Central de Inquéritos da Capital, além da criação de outras Centrais nas circunscrições. Além disso, em conjunto com o Tribunal de Justiça, vieram melhorias nos trâmites do processo judicial ao estabelecer-se que o Inquérito Policial seguisse da polícia diretamente ao promotor de Justiça.

Em 2018, o MPPE inaugurou o primeiro Núcleo de Não Persecução Penal do Brasil. As novidades trazidas pela Resolução CPJ 002/2018 incorporaram soluções alternativas ao processo penal, garantindo celeridade na resolução dos casos menos graves, proporcionando mais efetividade e celeridade à Justiça, que irá priorizar sua atuação no julgamento de crimes graves.

Eleições para PGJ

Com a nova Constituição houve a mudança ainda do critério de escolha do procurador-geral de Justiça pelo governador do Estado, sendo a indicação precedida de eleição pelos seus pares, em uma lista tríplice. Inicialmente a disputa se dava entre os procuradores de Justiça. Tais critérios foram mantidos na Lei Orgânica de 1994. Depois alterados, em 2009, possibilitando que o promotor de Justiça pudesse se candidatar ao cargo de procurador-geral de Justiça, sem que fosse preciso ascender ao cargo de procurador de Justiça.

Os requisitos mínimos passaram a ser de 35 anos de idade e, ao menos, dez anos de carreira como membro do MPPE. Desta feita, foi nomeado, em 2011, mediante lista tríplice eleita por seus pares, Aguiinaldo Fenelon de Barros, o primeiro promotor de justiça a se tornar procurador-geral de Justiça. Depois dele, mais três outros promotores de Justiça sentaram na cadeira de comando do MPPE: Carlos Guerra, Francisco Dirceu Barros e o atual procurador-geral de Justiça, Paulo Augusto Freitas.

Em 2016, o MPPE dá um grande passo na consolidação do Projeto da Sede Única, com a doação do terreno da antiga CTU.

Revolução digital

Nos últimos dois anos, o MPPE entrou definitivamente na era digital com a Implantação de sistemas eletrônicos de documentos: SEI e SIM - Extrajudicial Eletrônico. A meta: zerar a produção de documen-

tos em papel e agilizar as tramitações, com transparência na atuação finalística.

Pandemia

A situação acarretada pela pandemia da Covid-19, em 2020, gerou um cenário sem precedentes, alterando intensamente os processos de trabalho, rotinas e operação do MPPE. O teletrabalho foi regulamentado e tornou-se condição de manutenção dos serviços oferecidos à população pernambucana, em função das medidas restritivas impostas pelo cenário de caos na saúde pública.

Mesmo com o cotidiano de trabalho alterado, o MPPE conseguiu se tornar uma referência no combate à pandemia, não só em defesa da obediência às normas sanitárias de higienização e distanciamento social para evitar o contágio, assim como na fiscalização de serviços públicos, do uso de verbas destinadas ao controle do Covid-19, na cobrança da aplicação correta das vacinas e monitoramento da situação de colapso dos hospitais perante o grande número de infectados.

Raízes do MP

Apesar de não se tratar ainda de Ministério Público, é bom lembrar que já durante o período colonial (1530-1822) existiam na estrutura da justiça portuguesa os cargos de procurador dos feitos da Coroa e de promotor da Justiça. Suas obrigações eram fiscalizar e executar a lei, além de promover a acusação criminal. Não raro, o procurador acumulava ambos os cargos, juntamente ao de procurador do Fisco.

Com a instalação do Tribunal da Relação, em Pernambuco, em 6 de fevereiro de 1821, foi criado o cargo de promotor da Justiça da Vila do Recife, tendo sido nomeado para o cargo, Bernardo José da Gama, o Visconde de Goiana, em 13 de agosto de 1822. José da Gama foi nomeado desembargador na Relação de Pernambuco, como terceiro agravista e promotor da Justiça, primeiro da Relação de Pernambuco.

No período imperial (1822-1889), o Código do Processo Criminal de Primeira Instância, de 1832, sistematizou a organização judiciária e as funções dos promotores públicos: denunciar os crimes públicos e policiais, assim como acusar os delinquentes perante os jurados. Também eram responsáveis por crimes de reduzir à escravidão pessoas li-

vres, cárcere privado, homicídio ou a tentativa dele, roubos, calúnias e injúrias contra o Imperador e membros da família imperial; solicitar a prisão e punição dos criminosos e promover a execução das sentenças e mandados judiciais; dar parte às autoridades competentes das negligências, omissões e prevaricações dos empregados na administração da Justiça.

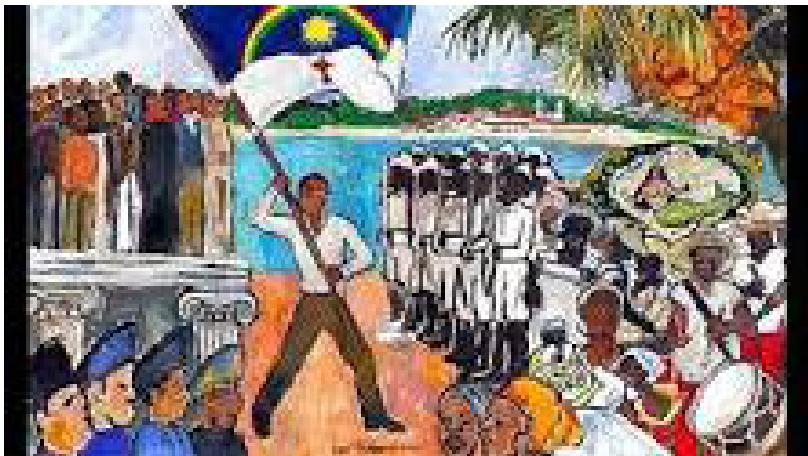
Com o advento da República, em 15 de novembro de 1889, e com a promulgação da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, é criado o cargo de procurador-geral da República, escolhido dentre os membros do Supremo Tribunal Federal. A partir da estruturação do federalismo no país, coube a cada Estado a elaboração de sua própria Constituição.

**Pesquisa histórica e redação inicial realizadas pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH) e Comissão de Avaliação de Documentos (CAD).*

**Edição e redação final da Assessoria Ministerial de Comunicação Social (AMCS).*

<https://www.mppe.mp.br/mppe/comunicacao/noticias/14699-130-anos-daquele-que-e-referencia-na-defesa-da-populacao-pernambucana-o-ministerio-publico-de-pernambuco#:~:text=14%2F06%2F2021%20%2D%20Uma,justi%C3%A7a%20e%20cidadania%2C%20transformando%20vidas.>
Acessado no dia 10.04.2022-lao

200 ANOS DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817-2017



A Revolução Pernambucana de 1817 foi um movimento que aconteceu na Capitania de Pernambuco durante o período colonial. Esse movimento de caráter separatista e republicano manifestou a insatisfação local com o controle de Portugal sobre a região e com as desigualdades sociais existentes. O acontecimento da Revolução Pernambucana estava diretamente relacionado com os desdobramentos da transferência da Corte portuguesa para o Brasil.

Antecedentes

Semelhantemente à Inconfidência Mineira e à Conjuração Baiana, a Revolução Pernambucana teve caráter separatista e defendia o sistema republicano. No entanto, essa revolta foi o único movimento dos três que conseguiu superar a fase conspiratória e deflagrar, de fato, a revolução, chegando, inclusive, a tomar o poder de Pernambuco e instalar um governo provisório.

A Revolução Pernambucana foi resultado das insatisfações locais que já existiam havia um certo tempo e que foram aumentadas com a transferência da Corte portuguesa para o Brasil. Essa mudança ocorreu

em 1807 e 1808 por causa da invasão de Portugal pelas tropas napoleônicas.

O descontentamento com a presença da Corte portuguesa no Brasil era explicado pelo aumento dos impostos, realizado para manter os luxos da família real portuguesa e para financiar as campanhas militares que eram travadas na Cisplatina. Além disso, D. João VI também havia nomeado portugueses a cargos públicos importantes, principalmente no exército, prejudicando as elites locais.

Essa insatisfação pernambucana com o domínio português, no entanto, era antigo. No começo do século XIX, em 1801, uma conspiração foi denunciada e desmontada pelas autoridades portuguesas. Conhecida como *Conspiração dos Suassunas*, ela já evidenciava a existência de um alto grau de descontentamento com a Corte naquela capitania.

A Revolução Pernambucana foi um movimento que se inspirou nos ideais liberais difundidos à época pelo Iluminismo. A presença dos ideais iluministas na região deveu-se à existência de uma loja maçônica conhecida como *Areópago de Itambé*. Além disso, esses ideais liberais eram largamente propagados na comunidade eclesiástica local a partir do Seminário de Olinda.

A Revolução Pernambucana

A Revolução Pernambucana iniciou-se no dia 6 de março de 1817, com a morte do brigadeiro português Manoel Joaquim Barbosa de Castro. O brigadeiro português foi morto quando estava cumprindo as ordens do governador local de prender o capitão José de Barros Lima, denunciado por participar de uma conspiração. Barros Lima reagiu à voz de prisão, o que resultou na morte de Castro.

Após esse evento, a revolta espalhou-se por Recife e levou à tomada da cidade pelos revolucionários. O governador da capitania de Pernambuco abrigou-se em um forte local, o Forte do Brum, e logo embar-



jpc • Sticker.ly*jpcavalcanti.878

cou para a cidade do Rio de Janeiro. Após conquista de Pernambuco, os revolucionários instalaram um Governo Provisório.

Esse Governo Provisório aprovou uma série de medidas que foram colocadas em vigor: foi proclamada a República na Capitania de Pernambuco, decretada a liberdade de imprensa e credo, instituído o princípio dos três poderes e aumentado o soldo dos soldados. Todas essas mudanças iam em direção dos ideais liberais, apesar disso, os revolucionários optaram por manter a instituição da escravidão.

Esse fato explicava-se pela quantidade de grandes fazendeiros que haviam aderido ao movimento. A abolição do trabalho escravo não era do interesse dessa classe e, além disso, a defesa dos “direitos iguais” por grande parte dos revolucionários partia muito de um ponto de vista elitista, que tendia a ignorar os interesses da massa popular e dos menos favorecidos.

Os grandes nomes da Revolução Pernambucana foram Domingos José Martins, José Barros Lima, Padre João Ribeiro e Cruz Cabugá, entre outros. Cruz Cabugá, inclusive, foi enviado em missão diplomática aos Estados Unidos durante a revolução. Com 800 mil dólares em mãos, Cabugá tinha a tarefa de comprar armas e contratar mercenários, além de obter o apoio do governo americano ao movimento pernambucano.

A duração da Revolução Pernambucana foi razoavelmente curta. A reação portuguesa foi intensa, e uma frota foi enviada do Rio de Janeiro com o objetivo de bloquear a cidade de Recife. Também foram enviados soldados por terra da Bahia com a missão de invadir essa cidade. A derrota dos revolucionários aconteceu oficialmente no dia 20 de maio de 1817.

A repressão ordenada por D. João VI foi violenta, com os principais nomes da Revolução Pernambucana sendo severamente punidos. Domingos José Martins, por exemplo, foi arcabuzado (fuzilado). Outros envolvidos, além de arcabuzados, foram martirizados e muitos ainda ficaram presos por anos.

Publicado por Daniel Neves Silva

<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/a-revolucao-pernambucana.htm>
Acessado no dia 10.04.2022-lao



Tribunal de Justiça de Pernambuco comemora 200 anos de criação

O Tribunal de Justiça de Pernambuco comemorou 200 anos de história em sessão solene realizada nesta segunda-feira (8). Criado em 6 de fevereiro de 1821, a Corte foi a quarta do Brasil e a última do período colonial. A cerimônia se deu em formato híbrido. Prestigiando o evento remotamente, o desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco foi agraciado com a Medalha do Mérito Judiciário como presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo e presidente Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (Codepre).

Em seu discurso, o presidente do TJPE, desembargador Fernando Cerqueira, declarou que a Corte pernambucana “é fruto de uma construção coletiva, resistiu aos desgastes do tempo e continuará a se projetar no futuro desafiando turbulências e instabilidades políticas, sociais e econômicas, cumprindo com independência e altivez a missão constitucional que lhe foi outorgada”.

O presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, ministro Luiz Fux, falou que a Corte pernambucana tem, em sua essência, “uma visão histórica muito importante para a ciência do Direito”. Para o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Humberto Martins, o TJPE é um tribunal “que sempre buscou primar pelo respeito ao cidadão e pela dignidade do povo pernambucano, guardando no tempo sua tradição de fazer justiça”.

O presidente Pinheiro Franco se disse honrado por receber a medalha. “O significado dessa insígnia, que me é oferecida hoje pelo Judiciário pernambucano, nossos irmãos, traz em si o valor da união e do comprometimento existente entre integrantes da Justiça estadual”.

O magistrado também ressaltou a importância daquela Corte. “A memória, a história e a identidade cultural do Judiciário de Pernambuco nos motivam a continuar sempre na busca pela excelência da prestação jurisdicional”, disse o magistrado. “Ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, respeitado e considerado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e pelos outros tribunais estaduais, nossos mais sinceros votos de êxito em todas as suas ações. Fazemos parte de um todo a serviço da sociedade e, nesse todo, a Justiça de Pernambuco se destaca. Recebam o nosso abraço”, concluiu.

Junto com o presidente Pinheiro Franco, entre os contemplados com a Medalha Comemorativa do Mérito Judiciário 200 Anos, estiveram o presidente do STF, ministro Luiz Fux; o presidente do STJ, ministro Humberto Martins; o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros; o decano do TJPE, desembargador Jones Figueiredo; a corregedora Nacional de Justiça, ministra Maria Thereza Rocha; e representando os servidores do TJPE, a gerente do Memorial da Justiça, Mônica Pádua.

À cerimônia no Palácio da Justiça estiveram presencialmente o governador de Pernambuco, Paulo Câmara; o presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, deputado Eriberto Medeiros; o procurador-geral de Justiça de Pernambuco, Paulo Augusto de Freitas Oliveira; e o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pernambuco, Bruno Baptista. Entre os participantes que acompanharam a sessão virtualmente estava o juiz paulista Carlos Alexandre Böttcher, integrante do Comitê do Programa de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname).

História - A Corte Recursal pernambucana foi instalada em 13 de agosto de 1822, ano seguinte à expedição do Alvará Régio por D. João VI. Como forma de preencher uma lacuna na história do Judiciário estadual, a data de criação está sendo celebrada pela primeira vez este ano e a agenda de comemorações vai até 13 de agosto de 2021.

O TJPE foi o quarto tribunal a ser criado no Brasil e o último do período colonial. Antes da sua concepção, o Tribunal da Bahia, o primeiro do país, tinha a jurisdição sobre Pernambuco. Originado antes da Independência do Brasil, assim como os anteriores, o Tribunal de

Relação de Pernambuco era subordinado ao governo do Reino e possuía como principais competências tratar das leis da administração da Justiça e de questões referentes à segurança pessoal e aos direitos de propriedade.

No Alvará Régio, foram explicitadas algumas justificativas para a criação de uma Corte Recursal em Pernambuco, inclusive indicando que foi um atendimento a um pleito da Câmara de Olinda. Alegou-se que os habitantes da região passavam por muitas dificuldades ao terem que recorrer das decisões de primeira instância ao Tribunal na Bahia, pois havia o incômodo causado pela grande distância, bem como pelas despesas que teriam que ter com o deslocamento e, ainda, a separação de suas famílias e a interrupção dos trabalhos, dos quais tiravam a sua subsistência.

A Justiça estadual pernambucana, que deveria funcionar de acordo com o regimento da Relação do Maranhão, sempre se destacou na prestação jurisdicional do país e foi criada com jurisdição no Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas. A instituição teve outras nomenclaturas, como Tribunal da Relação de Pernambuco ou do Recife, Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, Corte de Apelação e Tribunal de Apelação, até ser chamada de Tribunal de Justiça de Pernambuco no ano de 1946. Apesar de ter sua origem em 1821, por questões políticas locais e externas, apenas em 13 de agosto de 1822, quando houve uma grande pressão do governo e dos desembargadores já nomeados, o órgão foi de fato instalado.

Desde a sua criação, o Tribunal passou por profundas transformações. Atualmente, com um acervo de cerca de 2 milhões de processos, conseguiu, em 2020, ano marcado pela pandemia do novo coronavírus e pela adaptação de todos os serviços da Justiça, atingir a menor taxa de congestionamento em dez anos. Medida pelo Conselho Nacional de Justiça, a taxa de congestionamento verifica a efetividade do tribunal em um período, levando-se em conta o total de processos novos que ingressaram na Justiça, os processos solucionados e o estoque pendente ao final do mesmo período.

Comunicação Social TJSP – SB e Amanda Machado/TJPE (texto)

<https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=63256> Acessado no dia 10.04.2022-lao

Semipresidencialismo é desastre constitucional

*Introduzir elementos parlamentaristas
sem consulta popular é inadmissível*

*Marcelo da Costa Pinto Neves **

O presidente da Câmara do Deputados, Arthur Lira (PP-AL), criou recentemente um grupo de trabalho para analisar e debater a introdução do sistema de governo "semipresidencialista" no Brasil mediante emenda à Constituição. O eufemismo da expressão "semipresidencialismo" pode esconder ao observador desavisado que o objetivo é discutir a introdução de elementos do parlamentarismo na ordem constitucional brasileira. O grupo é formado por juristas de perfil conservador, com nítida desproporcionalidade regional, acadêmico-institucional e étnica em sua composição.



A introdução de elementos parlamentaristas no sistema de governo presidencial brasileiro apenas por uma emenda à Constituição é inadmissível. A Carta de 1988 estabeleceu que a opção entre presidencialismo e parlamentarismo, assim como entre República e monarquia, deveria ser feita diretamente pelo povo brasileiro, em plebiscito realizado em 21 de abril de 1993. O plebiscito ocorreu nos termos constitucionais. O povo brasileiro escolheu a República presidencial como forma e sistema de governo.

Alguns afirmam que essa opção plebiscitária se transformou em cláusula pétreia, tendo tornado imutável a forma republicana e o sistema presidencial. Podemos ser mais flexíveis para admitir que aquela decisão popular direta possa ser superada por emenda à Constituição, mas desde que se exija consulta popular.

Uma emenda à Constituição que incorpore elementos parlamentaristas no sistema constitucional, sem consulta popular, viola manifesta-

tamente a opção procedural originária da Constituinte de 1988 e a decisão do povo, constitucionalmente tomada mediante o respectivo procedimento.

Além disso, não se sustenta, historicamente, o argumento de que se trata de garantir a estabilidade política que faltaria ao modelo presidencialista brasileiro. Não decorreu nenhuma estabilidade política no parlamentarismo de 1961 a 1963. Em 16 meses, foram 3 primeiros-ministros, com uma média em torno de 5 meses e 10 dias por governo.

Também não houve estabilidade governamental no pseudoparlamentarismo monárquico, entre 1847 e 1889. Em 42 anos, somaram-se 32 gabinetes, com uma média de cerca de 16 meses para cada governo.

A questão é outra! O caráter casuístico que contorna o debate atual sobre o semipresidencialismo fica evidenciado quando se vislumbra que um candidato que não se adapta ao padrão político conservador de uma sociedade altamente desigual e excludente pode ganhar a próxima eleição presidencial.

No presidencialismo brasileiro atual, a luta programática ocorre fundamentalmente na eleição para a Presidência da República. A aprovação de medidas destinadas a dar ao Congresso Nacional o poder de definir o chefe de governo tende a ser um desastre constitucional, que levará ainda mais à estagnação instável de uma política afogada em lutas de interesses particularistas, sem horizonte programático. Sob o pretexto de introduzir, em parte, algo tão respeitável constitucionalmente (o sistema parlamentarista), expressa-se na proposta "semipresidencialista" o que há de mais demofóbico na política brasileira.



* Professor titular de direito público da Faculdade de Direito da UnB, é autor de “*Constitutionalism and the Paradox of Principles and Rules*” (2021) e “*Symbolic Constitutionalization*” (2022), ambos pela Universidade de Oxford e Membro da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas - APLJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - TJPE

Composição

A Mesa Diretora do TJPE para o biênio de 2022/2024 é composta pelos seguintes desembargadores:



Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Presidente



Antenor Cardoso Soares Júnior
1º Vice-presidente



Antônio de Melo e Lima
2º Vice-presidente



Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Corregedor-Geral

Tribunal Pleno

Composto por 52 desembargadores, o Tribunal Pleno realiza suas sessões no 1º Andar do Palácio da Justiça. Sessão: nas quartas segundas-feiras de cada mês, das 9h às 18h, com intervalo de 2 horas para almoço, na sala Des. Antônio de Brito Alves, do 1º andar, quando houver matéria de sua competência para apreciação – alterado pela Emenda Regimental nº 012, de 15 de dezembro de 2020.

- 01 Jones Figueirêdo Alves
- 02 Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes
- 03 Jovaldo Nunes Gomes
- 04 Fernando Eduardo de Miranda Ferreira
- 05 Frederico Ricardo de Almeida Neves
- 06 Leopoldo de Arruda Raposo
- 07 Marco Antônio Cabral Maggi
- 08 Adalberto de Oliveira Melo
- 09 Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
- 10 Luiz Carlos de Barros Figueirêdo - Presidente
- 11 Alberto Nogueira Virgínio
- 12 Antônio Fernando Araújo Martins
- 13 Ricardo de Oliveira Paes Barreto - Corregedor-Geral
- 14 Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
- 15 Antônio de Melo e Lima - 2º Vice-presidente
- 16 Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
- 17 Antenor Cardoso Soares Júnior - 1º Vice-presidente
- 18 José Carlos Patriota Malta
- 19 Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
- 20 Eurico de Barros Correia Filho
- 21 Mauro Alencar de Barros
- 22 Fausto de Castro Campos
- 23 Francisco Manoel Tenório dos Santos
- 24 Cláudio Jean Nogueira Virgínio
- 25 Antônio Carlos Alves da Silva
- 26 Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto - Ouvidor
- 27 José Ivo de Paula Guimarães
- 28 Josué Antônio Fonseca de Sena
- 29 Agenor Ferreira de Lima Filho
- 30 Itabira de Brito Filho
- 31 Alfredo Sérgio Magalhães Jambo
- 32 Roberto da Silva Maia

- 33 Jorge Américo Pereira de Lira
34 Erik de Sousa Dantas Simões
35 Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
36 André Oliveira da Silva Guimarães
37 Itamar Pereira da Silva Júnior
38 Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
39 Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
40 Eudes dos Prazeres França
41 Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
42 Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
43 Márcio Fernando de Aguiar Silva
44 Humberto Costa Vasconcelos Júnior
45 Waldemir Tavares de Albuquerque Filho
46 José Viana Ulisses Filho
47 Sílvio Neves Baptista Filho
48 Demócrito Ramos Reinaldo Filho
49 Évio Marques da Silva
50 Honório Gomes do Rego Filho
51 Ruy Trezena Patu Júnior
52 Isaías Andrade Lins Neto
-

Órgão Especial

O Órgão Especial é formado por 20 Desembargadores, sendo 4 deles os componentes da Mesa Diretora, quais sejam: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e Corregedor Geral da Justiça; 8 membros natos, que são os Desembargadores de maior antiguidade; e 8 membros eleitos pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça. Sessão: nas primeira, segunda e terceira segundas-feiras de cada mês, das 9h às 18 horas, com intervalo de 2 horas para almoço, na sala Des. Antônio de Brito Alves, do 1º andar, em havendo processos em condições de julgamento ou matéria de sua competência para apreciação - alterado pela Emenda Regimental nº 012, de 15 de dezembro de 2020.

- 01 Jones Figueirêdo Alves
 - 02 Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes
 - 03 Jovaldo Nunes Gomes
 - 04 Fernando Eduardo de Miranda Ferreira
 - 05 Frederico Ricardo de Almeida Neves
 - 06 Leopoldo de Arruda Raposo
 - 07 Marco Antônio Cabral Maggi
 - 08 Adalberto de Oliveira Melo
 - 09 Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
 - 10 Luiz Carlos Figueiredo
 - 11 Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
 - 12 José Carlos Patriota Malta
 - 13 Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
 - 14 Eurico de Barros Correia Filho
 - 15 Mauro de Alencar Barros
 - 16 Roberto da Silva Maia
 - 17 Erik Souza de Dantas Simões
 - 18 Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
 - 19 Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
 - 20 Ruy Trezena Patu Júnior
-

Academia Pernambucana de Letras Jurídicas - APLJ

Fundada no dia 03.05.1976

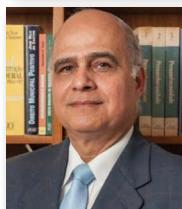


DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA APLJ Gestão 2020-2022

Presidente:
Luiz Andrade Oliveira



Vice-Presidente:
Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto



Secretário Geral:
Fernando José Pereira de Araújo



Tesoureiro:
Sílvio Albuquerque Santos



Diretora Cultural e de Relações Públicas:
Rosana Grinberg





**CONSELHO FISCAL DA ACADEMIA
PERNAMBUCANA
DE LETRAS JURÍDICAS - APLJ
Gestão 2020 - 2022**

Luiz Alfredo Moraes Pinto Ferreira



Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberta Correa de Araújo

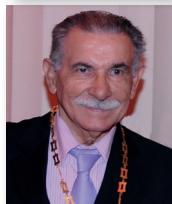


**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL
DA APLJ
Gestão 2020 - 2022**

José Soares Filho



Francisco Caetano Pereira



**Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto
(In Memoriam) *25.11.1940 +18.02.2021**

ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS JURÍDICAS – A.P.L.J.

ESTATUTOS REFORMADOS EM 13.09.2012

Art. 1º - A ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS JURÍDICAS - A.P.L.J., fundada em 03 de maio de 1976, com sede e foro na Av. João de Barros, 561, Boa Vista, CEP 50050-180, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o número 03.374.109/0001-87 é uma associação civil, com prazo de duração ilimitado, sem finalidade lucrativa, constituída por brasileiros aqui radicados, bacharéis em Direito, de reconhecido saber jurídico e ilibada idoneidade. Tendo sido fundada pelas seguintes pessoas: Aloísio de Melo Xavier; Antiógenes de Castro Chaves; Braz Florentino Paes de Andrade; Ernesto Queiroz Júnior; Everardo da Cunha Luna; Francisco de Assis Rosa e Silva Sobrinho; Hilton Guedes Alcoforado; José Soriano Neto; José Souto Maior Borges; Luiz Pandolfi; Luiz Pinto Ferreira; Mário Neves Baptista; Mário Pessoa de Oliveira; Rodolfo de Albuquerque Araújo; Torquato da Silva Castro e Wilson Lustosa Cabral.

§ Único – A A.P.L.J. é filiada à Academia Brasileira de Letras Jurídicas, com sede no Rio de Janeiro, entidade de caráter federativo e que visa a congregação de instituições congêneres estaduais.

Art. 2º - A Academia tem, por finalidade, o estudo do Direito em todos os seus ramos e o aperfeiçoamento e difusão das letras jurídicas, funcionando de acordo com as leis aplicáveis e as normas estabelecidas nestes Estatutos.

DOS ACADÊMICOS

Art. 3º - A Academia Pernambucana de Letras Jurídicas é composta de 50 (cinquenta) Membros Efetivos e número ilimitado de Membros Honorários, Beneméritos e Correspondentes.

Art. 4º - São Membros Efetivos, após devidamente empossados, os eleitos em um só escrutínio, por maioria de votos, mediante pedido de inscrição do candidato, que contenha o seu *curriculum*, ou proposta assinada por três acadêmicos, com a qual o candidato deve, expressamente, concordar.

Art. 5º - São prerrogativas dos Acadêmicos, além das que decorrem de sua condição:

I – votar e ser votado para cargos de direção;

II – usar as insígnias e o colar acadêmico;

III – afastar-se da entidade, mediante expediente à Presidência da A.P.L.J. comunicando expressamente a renúncia voluntária ao título acadêmico em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 6º - São deveres do Acadêmico:

I – votar nas eleições e deliberações;

II – desempenhar com zelo mandatos ou encargos que lhes forem confiados por eleição ou designação;

III – zelar pelo bom nome da Academia e pela dignidade da investidura acadêmica;

IV – comparecer, sempre que possível, às sessões da Academia;

V – pagar os valores relativos à anuidade, rateios de despesas de investimentos e de manutenção da Academia.

Art. 7º - Os Membros Correspondentes, nacionais ou estrangeiros, devem ser juristas ou advogados de reconhecido mérito; os Honorários, pessoas que tenham prestado notórios serviços à cultura jurídica ou a sua difusão; os Beneméritos, aqueles que tenham auxiliado de forma relevante à Academia. Todos esses Acadêmicos serão eleitos por maioria de votos e propostos por três acadêmicos ou pela Diretoria.

§ Único – Todos esses membros deverão fornecer à Academia seus dados biográficos essenciais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Academia, sendo constituída pela totalidade dos seus membros efetivos.

Art. 9º - A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária se reúne anualmente, por convocação da Diretoria para apreciar as atividades do ano em curso e o plano de trabalho para o ano posterior, além dos pareceres do Conselho Fiscal;

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária se dará por correspondência enviada aos membros efetivos, postada com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por número mínimo de 05 (cinco)

membros efetivos em pleno gozo de seus direitos e deveres, devendo ser convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, através de correspondências enviadas pelo Presidente ou quem suas vezes fizer; § 4º - A Assembleia Geral, seja de caráter ordinário ou extraordinário, funcionará e deliberará em primeira convocação com a maioria dos membros efetivos ou em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número e as deliberações serão tomadas com a maioria simples dos presentes.

Art. 10 - É competência da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) aprovar ou alterar os Estatutos da Academia, quando convocada exclusivamente para esse fim, conforme os respectivos dispositivos;
- b) destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal, quando convocada exclusivamente para esse fim, se considerar que estejam ocorrendo desvios dos objetivos da Academia, elegendo na mesma ocasião nova Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre a extinção ou transformação da Academia;
- d) julgar os recursos dos membros efetivos, afastados pela Diretoria, sendo neste caso a deliberação tomada por maioria dos membros efetivos da Academia, respeitando o direito de defesa e o devido processo legal;
- e) decidir sobre o patrimônio, em caso de extinção da entidade;
- f) eleger os membros da diretoria.

§ Único – No caso de proposta de extinção ou transformação da Academia, esta somente será decidida por unanimidade dos seus membros.

DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria da Academia compõe-se de 1 (um) Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro e um Diretor Cultural e de Relações Públicas, eleitos de dois em dois anos e reelegíveis.

Art. 12 - A Diretoria é responsável pela administração da Academia e de seus bens.

§ Único – Os membros da Academia não respondem subsidiária ou individualmente pelas obrigações contraídas, expressa ou tacitamente, em nome desta.

Art. 13 - A Diretoria se reunirá, sempre que necessário, convocada pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

Art. 14 - A renúncia coletiva impõe a renovação de toda a Diretoria.

§ 1º - Nessa hipótese, assumirá a Presidência o Acadêmico mais antigo, que nomeará auxiliares e convocará a Academia para, na sessão ordinária seguinte, eleger a nova Diretoria, que completará o mandato;

§ 2º - Se todos os acadêmicos tiverem a mesma antiguidade, assumirá a presidência o mais idoso;

§ 3º - Na hipótese de a renúncia ocorrer nos últimos dois meses do mandato, não haverá eleição e o Presidente nomeará os demais membros da Diretoria, para completar o período.

DO PRESIDENTE

Art. 15 – Compete ao PRESIDENTE:

- a) dirigir os trabalhos da Academia e representá-la judicial ou extra-judicialmente;
- b) fazer observar os preceitos estatutários e regimentais;
- c) rubricar os livros da Academia, assinar com o Secretário Geral as atas aprovadas e despachar o expediente;
- d) assinar com o Secretário Geral os diplomas;
- e) nomear comissões e dissolvê-las, ouvida a Diretoria;
- f) designar acadêmicos para representar a Academia em solenidades e para a recepção dos membros eleitos;
- g) autorizar despesas, visando com o Tesoureiro os respectivos documentos;
- h) apresentar relatório anual de sua gestão.

§ Único – Ao Presidente, além do direito de sufrágio como acadêmico, lhe compete o voto de qualidade nas deliberações comuns.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 17 – Compete ao Secretário Geral:

- a) superintender os trabalhos da Secretaria;
- b) nomear, suspender, demitir, movimentar os membros e funcionários da Academia, com a devida aprovação da Diretoria, obedecidos nos procedimentos de apuração de faltas éticas, administrativas, disciplinares e penais os princípios de ampla defesa e do devido processo legal;
- c) auxiliar o Presidente na direção da Academia.

DO TESOUREIRO

Art. 18 – Compete ao Tesoureiro:

- a) proceder ao recebimento de quaisquer valores pecuniários que couberem à Academia, depositando-os em estabelecimentos idôneos;
- b) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) providenciar para que sejam mantidos em dia os serviços contábeis;
- d) organizar, se possível, no começo de cada exercício, a respectiva proposta orçamentária;
- e) apresentar ao Presidente, no fim de cada exercício, uma exposição sobre o movimento da Tesouraria;
- f) registrar em livro especial as doações e compras efetuadas.

DO DIRETOR CULTURAL E DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 19 – Ao Diretor Cultural e de Relações Públicas compete:

- a) superintender os serviços da Biblioteca e do Arquivo, zelando pela catalogação, conservação e enriquecimento do acervo de livros e documentos;
- b) propor à Diretoria a difusão ou publicação de trabalhos e obras dos acadêmicos de reconhecido valor;
- c) apresentar anualmente informes relativos ao seu setor;
- d) recolher e relacionar o material para divulgação da Academia;
- e) promover o relacionamento da instituição com outras congêneres afins;
- f) propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para um completo e cabal desempenho de suas atividades.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 – O Conselho Fiscal da Academia, composto de três Conselheiros e respectivos suplentes, eleitos conjuntamente com os membros da Diretoria e com igual período de mandato, incumbe dar parecer sobre as contas apresentadas pelo Tesoureiro, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e o estado dos bens da Academia, não podendo dele fazer parte, os membros da Diretoria.

§ 1º – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos Conselheiros;
§ 2º - Os suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com os titulares.

DAS SESSÕES

Art. 21 – As Sessões da Academia funcionarão com 05 (cinco) membros, podendo os acadêmicos fazer-se representar por procuração, estando presentes, pelo menos, 03 (três) membros para as deliberações.

Art. 22 – A Academia realizará sessões ordinárias bimestralmente na segunda quinta-feira de cada mês e públicas ou extraordinárias, no dia e hora que forem determinados.

§ 1º - O dia e hora das sessões ordinárias poderão ser alterados por voto da maioria dos membros efetivos;

§ 2º - Quando o dia da sessão ordinária cair em feriado, ela se realizará no segundo dia útil subsequente;

§ 3º - As sessões ordinárias terão caráter privado, mas dela poderão participar membros de outras Academias e outros visitantes, que também, poderão usar da palavra dando contribuições acadêmicas ou em área específica;

§ 4º - As sessões ordinárias poderão ser de publicidade restrita, por deliberação do Presidente ou da maioria dos acadêmicos presentes, devendo permanecer no recinto, somente os acadêmicos e funcionários necessários;

§ 5º - Matéria decidida só poderá ser reexaminada no mesmo ano por decisão do Plenário;

§ 6º - A Academia poderá reunir-se, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de três acadêmicos, no mínimo.

Art. 23 – A Academia reunir-se-á solenemente para a recepção dos membros efetivos.

§ 1º - Quando presentes em qualquer solenidade serão convidados para a Mesa os membros de outras Academias, as autoridades públicas legalmente constituídas, os membros dos Tribunais e outras pessoas gradas, de acordo com o protocolo usual;

§ 2º - Nas sessões de recepção, o novo Acadêmico será introduzido no recinto por um confrade, nomeado pelo Presidente e fará o elogio do seu antecessor, referindo-se ao Patrono e demais ocupantes da Cadeira;

§ 3º - Findo o discurso o recipiendário assinará o termo de posse e o Presidente proclamá-lo-á empossado, entregando-lhe o diploma e impondo-lhe as insígnias respectivas ou designando um outro acadêmico para que o faça;

§ 4º - O acadêmico incumbido de saudar o recipiendário falará por último, sobre a vida e a obra do novo Acadêmico;

§ 5º - Serão, ainda, solenes as sessões de Posse da Diretoria e outras a juízo dela.

Art. 24 – Se em duas sessões consecutivas não houver o quorum previsto no art. 21 destes Estatutos, as deliberações serão tomadas com qualquer número de acadêmicos presentes.

DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 25 – As eleições para a renovação da Diretoria serão realizadas na penúltima sessão do mandato, dando-se a posse na primeira sessão após o término deste.

§ 1º - Se qualquer membro da Diretoria não puder tomar posse na data mencionada, os outros o farão e se nenhum puder fazê-lo, a posse se dará na Secretaria Geral, individualmente ou não, dando-se preferência ao Presidente.

§ 2º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos;

§ 3º - Os acadêmicos impedidos de comparecer poderão dar procuração e enviar seu voto em sobre carta fechada, com declaração de seus nomes em envelope dirigido ao Presidente;

§ 4º - O Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão eleitos juntamente com a Diretoria e pela mesma forma, sendo empossados no mesmo dia daquela.

DA INSCRIÇÃO PARA MEMBROS EFETIVOS

Art. 26 – A inscrição à vaga de membro efetivo será declarada aberta por sessenta dias, na primeira sessão da Academia, após a morte do acadêmico:

§ 1º - Terminado o prazo de inscrição e havendo candidatos inscritos, o Presidente marcará a eleição para a segunda sessão subsequente, dando ciência aos acadêmicos;

§ 2º - Não havendo candidato, será prorrogado o prazo para inscrições, a critério da diretoria;

§ 3º - Só a posse confere o *status* ao acadêmico e o prazo para a sua posse não excederá de seis meses, contados da eleição, salvo motivo de força maior;

§ 4º - Terminada a prorrogação concedida, e não apresentada justificati-

va convincente para o não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior o Presidente, ouvido o Plenário, declarará vaga a Cadeira;
§ 5º - O candidato eleito que perder a Cadeira não poderá, em novo prazo de inscrição, concorrer a essa vaga;
§ 6º - O acadêmico ainda não empossado poderá tomar parte nas sessões da Academia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – Cada Cadeira tem um Patrono que foi escolhido pelo seu primeiro ocupante.

§ Único – Os membros que já tinham completado setenta anos de idade na data da aprovação da fundação da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas puderam dar seus nomes às próprias Cadeiras.

Art. 28 – Tem caráter de perpetuidade o título de Acadêmico, obtido com a posse. Excepcionalmente, por manifestação da maioria dos acadêmicos, será permitida a troca ou permuta da Cadeira.

Art. 29 – A Academia, a exemplo da Brasileira, terá por distintivo a balança circundada por dois ramos de louro e encimada pela inscrição latina *RECTA RATIO* e tendo embaixo o nome ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS JURÍDICAS.

Art. 30 – O Colar Acadêmico, que obedecerá ao modelo aprovado, será usado pelos membros efetivos em sessões acadêmicas solenes.

Art. 31 – A Academia aceitará ofertas, doações ou outro qualquer auxílio de seus membros ou de outras pessoas físicas e jurídicas, estabelecendo para seus membros uma contribuição a ser paga em forma de anuidade, em moeda nacional, para a sua manutenção, investimentos, despesas com pessoal, serviços e outros.

Art. 32 – A Academia aceitará encargos que tenham por fim o progresso e o aprimoramento do Direito em geral e das letras jurídicas nacionais.

Art. 33 – A Academia estará em recesso nos meses de julho, janeiro e fevereiro, mas seus órgãos administrativos funcionarão normalmente.

Art. 34 – No caso de extinção da Academia, o que só ocorrerá com o voto unânime de seus membros efetivos, será o seu patrimônio transferido ao Estado de Pernambuco ou à associação pernambucana por ela designada.

Art. 35 – Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais cabíveis.

Art. 36 – Os Estatutos originais da Academia entraram em vigor na data de sua aprovação, em 03 de maio de 1976, e a sua reforma poderá ser feita por proposta de, pelo menos, três membros efetivos, submetida à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 37 – A reforma destes Estatutos uma vez aprovada em Assembléia Geral passará a vigorar de imediato obrigando a todos os seus membros.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38 – Para completar o número de vagas da Academia, o Presidente tomará as providências necessárias ao preenchimento das 50 (cinquenta) cadeiras, em caráter excepcional, visando a ocupação das vagas deixadas pelos acadêmicos falecidos.

Art. 39 – Preenchidas todas as cadeiras, o Presidente marcará uma sessão para que sejam empossados todos os novos membros.

Art. 40 – A posse festiva dos acadêmicos poderá ser coletiva ou individual a critério da Presidência.

A atual Diretoria da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas – A.P.L.J. cujo mandato termina em 10 de agosto de 2014, mesmo após a aprovação da presente reforma dos Estatutos Sociais, está assim composta:

Presidente: Luiz Andrade Oliveira, brasileiro, casado, professor e advogado, residente e domiciliado nesta cidade;

1º Vice-Presidente: Roque de Britto Alves, brasileiro, solteiro, professor e advogado, residente e domiciliado nesta cidade;

2º Vice-Presidente: Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto, brasileiro, casado, desembargador, residente e domiciliado nesta cidade;

Secretário-Geral: Fernando Jose Pereira de Araújo, brasileiro, casado, professor e advogado, residente e domiciliado nesta cidade;

1º Secretário: Jackson Borges de Araújo, brasileiro, casado, professor e juiz de direito aposentado, residente e domiciliado nesta cidade;

2º Secretário: Luiz Alfredo Moraes Pinto Ferreira, brasileiro, casado, professor e advogado, residente e domiciliado nesta cidade;

1º Tesoureiro: Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade;

2º Tesoureiro: Marcos de Almeida Cardoso, brasileiro, casado, professor e advogado, residente e domiciliado nesta cidade;

Diretora Cultural: Rosana Grinberg, brasileira, professora e advogada, residente e domiciliada nesta cidade;

Diretor de Relações Públicas: Arthur Eduardo de Oliveira Carvalho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade;

Conselheiros Fiscais os doutores:

Nildo Nery dos Santos, Nilzardo Carneiro Leão, José Soares Filho e Suplentes os Doutores: Nelson Nogueira Saldanha, Ademar Rigueira Neto, e Brasilio Antônio Guerra.

Integram, ainda, a A.P.L.J. os seguintes acadêmicos:

Aluisio José de Vasconcelos Xavier, Ivânia Maria de Barros Melo dos Anjos Dias, Carlos Alberto Berriel Peçanha, Marupiraja Ramos Ribas, José Souto Maior Borges, Francisco Ivo Dantas Cavalcanti, Claudio Fernando da Silva Souto, José Guedes Corrêa Gondim Filho, Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, Maria Bernadete Neves Pedrosa, Arthur Pio dos Santos Neto, Etério Ramos Galvão, João Maurício Leitão Adeodato, José Antônio Macedo Malta, José Cavalcanti Neves, José Napoleão Tavares de Oliveira, José Paulo Cavalcanti Filho, Manoel Neto Teixeira, Marcelo da Costa Pinto Neves, Maria Regina Davina Pinto Ferreira e Zamir Machado Fernandes

A primeira reforma dos Estatutos originais da A.P.L.J. foi procedida em obediência às disposições do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e aprovada em Assembleia Geral realizada em 03 de dezembro de 2004 sob a presidência do Professor Dr. Luiz Pinto Ferreira. A presente reforma estatutária da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas foi procedida e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em Recife – Pernambuco, na data de 13 de setembro de 2012, sob a presidência de Luiz Andrade Oliveira.



CURSO DE DIREITO AUTORIZADO PELO MEC EM 05/01/1996

**Ajudando a formar profissionais
do Direito competentes e éticos**



Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

(Reconhecido p/ Portaria nº 703 de 18.12.2013 - D.O.U. de 19.12.2013)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(Reconhecido p/ Portaria nº 312 de 02.08.2011 - D.O.U. de 04.08.2011)

CURSO DE DIREITO

(Reconhecido p/ Portaria nº 608 de 19.11.2013 - D.O.U. de 20.11.2013)

Avenida João de Barros, 561 - Boa Vista - Recife - Pernambuco

CEP 50100-020 - Fones: 81 3221.4423 / 2123.7979

www.sopece.edu.br